



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Conselho Administrativo de Recursos Fiscais**



<b>PROCESSO</b>	<b>15956.720055/2019-36</b>
<b>ACÓRDÃO</b>	3202-003.001 – 3ª SEÇÃO/2ª CÂMARA/2ª TURMA ORDINÁRIA
<b>SESSÃO DE</b>	16 de outubro de 2025
<b>RECURSO</b>	VOLUNTÁRIO
<b>RECORRENTE</b>	OURO FINO SAÚDE ANIMAL LTDA
<b>INTERESSADO</b>	FAZENDA NACIONAL

**Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins**

Período de apuração: 01/01/2014 a 31/12/2014

COFINS. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO ILÍCITO. AUSÊNCIA DE PROPÓSITO NEGOCIAL. SIMULAÇÃO

Comprovado nos autos, por meio do conjunto probatório trazido pela fiscalização, que a realidade fática observada é diferente da jurídica, deve-se concluir que as operações realizadas entre as empresas interdependentes não tiveram propósito comercial e visaram unicamente uma redução substancial no pagamento das contribuições sociais incidentes na sistemática monofásica, caracterizando-se como um planejamento tributário ilícito.

NORMAS GERAIS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. INTERESSE COMUM E ATO LESIVO À LEGISLAÇÃO E/OU ESTATUTO. INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA. NÃO DEMONSTRAÇÃO/COMPROVAÇÃO

Não constatados/demonstrados de maneira clara, precisa e individualizada os elementos necessários à atribuição da responsabilidade solidária a terceiros, notadamente interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal e/ou conduta contrária à legislação ou estatuto da empresa, torna-se defeso a autoridade fiscal assim proceder, atribuindo a responsabilidade pelo crédito tributário aos sócios e aos administradores da autuada, com esteio nos artigos 124, inciso I, e 135, do CTN, impondo-se que sejam afastadas as imputações fiscais.

NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA.

Não há cerceamento de defesa quando, inclusive pela motivação constante no relatório fiscal, a autoridade fiscal demonstra de forma suficiente os motivos pelos quais o lavrou, possibilitando o pleno exercício do

contraditório e da ampla defesa ao contribuinte e sem que seja comprovado o efetivo prejuízo ao exercício desse direito.

DECADÊNCIA. CONTAGEM DE PRAZO. ART. 173, I, CTN. DOLO. SIMULAÇÃO. SÚMULA 555, STJ.

Nos casos de tributos com lançamento por homologação tendo ocorrido as hipóteses de dolo, fraude ou simulação, a contagem do prazo decadencial se fixa segundo o disposto no inciso I, do art. 173, do CTN, ou seja, a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, em conhecer, em parte, dos recursos voluntários, para afastar as preliminares arguidas e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para exonerar a responsabilidade tributária atribuída aos sócios e aos administradores e para reduzir a multa de ofício de 150% ao patamar de 100%.

*Assinado Digitalmente*

Juciléia de Souza Lima – Relatora

*Assinado Digitalmente*

Rodrigo Lorenzon Yunan Gassibe – Presidente

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Wagner Mota Momesso de Oliveira, Onizia de Miranda Aguiar Pignataro, Rafael Luiz Bueno da Cunha, Aline Cardoso de Faria, Juciléia de Souza Lima (Relatora) e Rodrigo Lorenzon Yunan Gassibe (Presidente).

## RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário contra lançamento do crédito tributário lavrado através dos Autos de Infração para exigência de Cofins (R\$ 39.415.853,51) e de PIS (R\$ 8.361.107,84) relativas ao período de janeiro de 2014 a dezembro de 2014, sendo a multa enquadrada em 150% com representação fiscal para fins penais.

Em sede de fiscalização, a empresa foi intimada a relacionar todos os produtos vendidos com relação aos produtos saídos de seu estabelecimento industrial e que tenham sido fabricados para terceiros, informar se houve industrialização de produtos similares para os quais a empresa possuía registro e/ou autorização de produção, cópias de todos os contratos de industrialização firmados com outras empresas para fabricação de produtos que tenham saído de seu estabelecimento industrial, identificar quais produtos foram industrializados para terceiros com aplicação de insumos fornecidos pelo encomendante e quais foram industrializados com utilização de insumos da própria Ouro Fino (fls. 1.243 a 1.244).

Também foi intimada a informar como eram regidas, as operações mercantis com a empresa pertencente ao grupo econômico de razão social Ouro Fino Agronegócio Ltda., de CNPJ nº 05.480.599/0001-21, detalhar como eram formados os preços praticados nas vendas dos produtos industrializados por essa empresa para a Ouro Fino Agronegócio Ltda.; como eram realizados os pagamentos da referida empresa e em que conta(s) contábil(eis) eram efetuados os registros das operações de venda e dos pagamentos.

Outrossim, também informar se houve negociações prévias de preços nas vendas de produtos acabados para a Ouro Fino Agronegócio Ltda. e, em caso afirmativo, esclarecer quais foram os termos e condições negociados, apresentando o(s) instrumento(s) contratual(ais) com os termos negociados.

Apresentar cópias dos eventuais contrato(s) de venda, contratos de mútuo, contratos de empréstimo, contratos de participação ou ajustes semelhantes ou outros firmados entre a Ouro Fino Saúde Animal Ltda., de um lado, e a Ouro Fino Agronegócio Ltda., de outro, relativo(s) às relações comerciais mantidas entre as empresas e, especialmente, sobre a venda de produtos acabados fabricados pelo estabelecimento fiscalizado.

Informar se todos os produtos com registro próprio industrializados foram vendidos para a empresa pertencente ao grupo econômico de razão social Ouro Fino Agronegócio Ltda., de CNPJ nº 05.480.599/0001-21. Ou seja, informar se houve exclusividade nas vendas dos produtos para aquela empresa e se foi essa a política da empresa para alguns ou todos os produtos industrializados no ano de 2014.

Também foi solicitado à Recorrente a entrega de informações sobre a composição societária de todas as empresas do grupo econômico (Controladora, Coligadas, Controladas, etc.)

Apresentar relação e a identificação de todos os produtos próprios similares, para os quais a empresa possuía registro e/ou autorização de produção, informando: Nome Comercial do Produto (Próprio ou de terceiros); Data da Produção (data ou período de produção); Quantidade Produzida; Valor Unitário do Custo de Produção; Preço do custo de aquisição; Valor Unitário do Custo de Produção.

Apresentar cópias dos comprovantes de pagamentos (cheques, comprovantes de depósitos ou transferência bancárias, etc.) relacionados a todas as vendas efetuadas para todos os estabelecimentos das empresas pertencentes ao grupo econômico de razão social Ouro Fino

Agronegócio LTDA, de CNPJ básico nº 05.480.599 (todos os CNPJ) e Ouro Fino Pet Ltda., de CNPJ básico 07.380.067 (todos os CNPJ), bem como, as respectivas faturas de fretes pagos e os comprovantes dos pagamentos correspondentes.

Apresentar notas fiscais, faturas, contratos, etc., e os correspondentes comprovantes de pagamento, para as despesas de: água, energia elétrica, telefonia, manutenção de prédios e instalações, manutenção de sistemas de aplicativos – software, serviços de segurança e vigilância, aluguéis de imóveis e despesas de armazenagem.

No curso da ação fiscal foram solicitados vários outros documentos além dos acima citados, tanto da contribuinte fiscalizada quanto das empresas Ouro Fino Agronegócio Ltda e Ouro Fino Pet Ltda, e, ainda, de outras empresas do grupo econômico, além de informações e esclarecimentos específicos de terceiros.

Ao fim da análise, a ação fiscal concluiu que o grupo econômico organizou seu negócio realizando planejamento tributário abusivo, visando diminuir indevidamente a tributação das contribuições devidas para o PIS e para a COFINS nas vendas dos produtos próprios industrializados pela empresa OURO FINO SAUDE ANIMAL LTDA.

Destaca-se, ainda, que o Auditor Fiscal fez uma descrição detalhada de cada empresa, com data de fundação, capital social, sócios, e outras informações relevantes, sobretudo, identificou interdependência entre a Ouro Fino e os estabelecimentos da Agronegócio e da PET; diferença significativa entre os valores de saída da indústria e das demais empresas interdependentes; inexistência de vendas aos estabelecimentos das firmas interdependentes, concluindo pela evasão das contribuições para o PIS e para a COFINS, emissão de notas fiscais que não correspondem às operações praticadas, ausência de propósito negocial, contaminação do planejamento tributário pela simulação, simulação e conluio.

Por fim, o Auditor Fiscal entendeu pelo agravamento da multa, nos termos do inciso I, parágrafo 1º, do artigo 44, da Lei 9430/96, pela representação fiscal para fins penais e pela responsabilidade solidária dos sócios/acionistas e administradores das empresas, pois ficou claro que todos tinham interesse comum nas operações que constituíram os fatos geradores das contribuições para o PIS/PASEP e para a COFINS, pois foram os reais beneficiários dos resultados obtidos que propiciaram ao grupo econômico pagar a menor as contribuições do período fiscalizado (ano de 2014).

Houve a responsabilização pessoal e solidária das pessoas jurídicas, os sócios/acionistas e os administradores pelo crédito tributário objeto do auto de infração lavrado.

Nome / Razão Social	CNPJ/CPF	Situação
Ouro Fino Agronegócio Ltda	05.480.599/0001-21	Empresa Interdependente do Grupo Econômico
Ouro Fino Pet Ltda	07.380.067/0001-48	Empresa Interdependente do Grupo Econômico
Norival Bonamichi	263.572.166-15	Sócio / Acionista / Majoritário
Jardel Massari	263.940.816-04	Sócio / Acionista / Majoritário
Dolivar Corauci Neto	094.633.048-43	Administrador
Fábio Lopes Júnior	252.784.768-42	Administrador

Todas as pessoas jurídicas e os responsáveis apresentaram defesas administrativas, quais foram julgadas improcedentes pela 2ª Turma da Delegacia Regional de Julgamento de Porto Alegre/RS, formalizada pelo acórdão 10-66.679, assim ementado (e-fls. 7292):

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/01/2014 a 31/12/2014

NULIDADE. PRESSUPOSTOS.

Descabe a arguição de nulidade dos autos de infração, uma vez que estes foram proferidos por autoridade competente, e, não houve cerceamento do direito de defesa haja vista que a descrição dos fatos e os termos anexos determinam o montante exigido e os fundamentos legais da autuação, e, sobretudo, quando o sujeito passivo, pelo teor de sua impugnação, demonstra conhecer plenamente o ilícito que lhe é imputado.

DECADÊNCIA. DOLO.

Nos casos de tributos com lançamento por homologação tendo ocorrido as hipóteses de dolo, fraude ou simulação, a contagem do prazo decadencial se fixa segundo o disposto no inciso I, do art. 173, do CTN, ou seja, a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

INEXISTÊNCIA MATERIAL DE SEPARAÇÃO ENTRE AS EMPRESAS. SIMULAÇÃO. DESCARACTERIZAÇÃO DA OPERAÇÃO.

A realização de operações quando a empresa tomadora e a empresa fornecedora são separadas apenas formalmente no papel, mas na realidade, de fato, inexistente separação, pois materialmente são e atuam como um único estabelecimento, caracteriza simulação de atos visando benefícios tributários, acarretando a ilegalidade da operação. Por consequência cabe a desconsideração dos atos jurídicos devendo o correspondente tributo ser exigido. Comprovada a simulação através de vasto acervo probatório, identificando a verdade dos fatos.

**ICMS. BASE DE CÁLCULO.**

Os valores correspondentes ao ICMS compõem a base de cálculo da COFINS e do PIS, inexistindo previsão legal para sua exclusão.

**FRETES. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS. ÔNUS DA PROVA.**

A legislação que regula a matéria estabelece os requisitos para que o contribuinte possa gerar creditamento a partir das diversas modalidades de despesa com frete. Cada uma das hipóteses legais é acompanhada de critérios que, apenas se atendidos e comprovados, permitirão o creditamento. O ônus desta prova é daquele que deseja obter o creditamento.

**MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA. PROCEDÊNCIA.**

Caracterizada a sonegação pela prática reiterada de informação consignada em declarações prestadas à administração tributária, de valores muito aquém daqueles efetivamente devidos, é aplicável a multa qualificada por evidente intuito de fraude. O percentual da multa de ofício aplicada decorre de lei, não tendo a autoridade administrativa competência para afastá-lo sob a alegação de confisco.

**SÓCIOS E ADMINISTRADORES. GRUPO ECONÔMICO. SONEGAÇÃO FISCAL. RESPONSABILIZAÇÃO TRIBUTÁRIA.**

Os sócios, administradores e empresas que compõe o grupo econômico, sejam formais ou de fato, com ou sem procuração para representar a contribuinte, que praticam, de forma comissiva ou omissiva, conjuntamente com a contribuinte o crime de sonegação tipificado no art. 71 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, respondem pelo crédito tributário com multa qualificada de forma solidária, nos termos do art.124 combinado com o art.135 do Código Tributário Nacional.

**REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIIS.**

A autoridade fiscal, por dever funcional, deve formalizar Representação Fiscal para Fins Penais sempre que, no exercício de suas atribuições, identificar atos ou fatos que, em tese, configurem crime contra a ordem tributária ou contra a Previdência Social. A Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento não é competente para pronunciar-se quanto a processo administrativo de Representação Fiscal para Fins Penais.

**COMPROVAÇÃO DO DIREITO ALEGADO. ÔNUS DA PROVA. CONTRIBUINTE.**

No âmbito específico do processo administrativo fiscal, é ônus do contribuinte/pleiteante a comprovação minudente da existência do direito alegado.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/01/2014 a 31/12/2014

NULIDADE. PRESSUPOSTOS.

Descabe a arguição de nulidade dos autos de infração, uma vez que estes foram proferidos por autoridade competente, e, não houve cerceamento do direito de defesa haja vista que a descrição dos fatos e os termos anexos determinam o montante exigido e os fundamentos legais da autuação, e, sobretudo, quando o sujeito passivo, pelo teor de sua impugnação, demonstra conhecer plenamente o ilícito que lhe é imputado.

DECADÊNCIA. DOLO.

Nos casos de tributos com lançamento por homologação tendo ocorrido as hipóteses de dolo, fraude ou simulação, a contagem do prazo decadencial se fixa segundo o disposto no inciso I, do art. 173, do CTN, ou seja, a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

INEXISTÊNCIA MATERIAL DE SEPARAÇÃO ENTRE AS EMPRESAS. SIMULAÇÃO. DESCARACTERIZAÇÃO DA OPERAÇÃO.

A realização de operações quando a empresa tomadora e a empresa fornecedora são separadas apenas formalmente no papel, mas na realidade, de fato, inexistente separação, pois materialmente são e atuam como um único estabelecimento, caracteriza simulação de atos visando benefícios tributários, acarretando a ilegalidade da operação. Por consequência cabe a desconsideração dos atos jurídicos devendo o correspondente tributo ser exigido. Comprovada a simulação através de vasto acervo probatório, identificando a verdade dos fatos.

ICMS. BASE DE CÁLCULO.

Os valores correspondentes ao ICMS compõem a base de cálculo da COFINS e do PIS, inexistindo previsão legal para sua exclusão.

FRETES. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS. ÔNUS DA PROVA.

A legislação que regula a matéria estabelece os requisitos para que o contribuinte possa gerar creditamento a partir das diversas modalidades de despesa com frete. Cada uma das hipóteses legais é acompanhada de critérios que, apenas se atendidos e comprovados, permitirão o

creditamento. O ônus desta prova é daquele que deseja obter o creditamento.

#### MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA. PROCEDÊNCIA.

Caracterizada a sonegação pela prática reiterada de informação consignada em declarações prestadas à administração tributária, de valores muito aquém daqueles efetivamente devidos, é aplicável a multa qualificada por evidente intuito de fraude. O percentual da multa de ofício aplicada decorre de lei, não tendo a autoridade administrativa competência para afastá-lo sob a alegação de confisco.

#### SÓCIOS E ADMINISTRADORES. GRUPO ECONÔMICO. SONEGAÇÃO FISCAL. RESPONSABILIZAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Os sócios, administradores e empresas que compõe o grupo econômico, sejam formais ou de fato, com ou sem procuração para representar a contribuinte, que praticam, de forma comissiva ou omissiva, conjuntamente com a contribuinte o crime de sonegação tipificado no art. 71 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, respondem pelo crédito tributário com multa qualificada de forma solidária, nos termos do art.124 combinado com o art.135 do Código Tributário Nacional.

#### REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIS.

A autoridade fiscal, por dever funcional, deve formalizar Representação Fiscal para Fins Penais sempre que, no exercício de suas atribuições, identificar atos ou fatos que, em tese, configurem crime contra a ordem tributária ou contra a Previdência Social. A Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento não é competente para pronunciar-se quanto a processo administrativo de Representação Fiscal para Fins Penais.

#### COMPROVAÇÃO DO DIREITO ALEGADO. ÔNUS DA PROVA. CONTRIBUINTE.

No âmbito específico do processo administrativo fiscal, é ônus do contribuinte/pleiteante a comprovação minudente da existência do direito alegado.

Impugnação Improcedente

Crédito Tributário Mantido.

Inconformadas, separadamente, todas as pessoas jurídicas e responsáveis apresentaram suas defesas, nas quais, resumidamente, pugnam pelo reconhecimento da substância comercial entre as empresas, bem como, contestam a existência de atos de

artificialidade com fins de reduzir ou suprimir o recolhimento das contribuições, pugnando, por fim, pelo cancelamento da autuação fiscal.

É o que havia a ser relatado.

## VOTO

Conselheira **Juciléia de Souza Lima**, Relatora

Os Recursos são tempestivos, bem como, atendem aos demais pressupostos para suas admissibilidades.

Todos os autuados apresentaram Recursos ao CARF. Os corresponsáveis, na condição de solidários, apresentaram as defesas de idêntico teor. Sendo assim, a evitar a repetição de temas já enfrentados nesse voto, quando da coincidência de argumentos apresentados pelos Recorrentes, haverá a apreciação em conjunto das defesas, obviamente, caso haja, sempre discorrendo no caso da existência de argumentos novos em cada recurso.

Ante a existência de preliminares arguidas, passo a analisá-las.

### DAS PRELIMINARES

#### 1- Da alegação de nulidade por cerceamento de defesa

No que pese a alegação de cerceamento de defesa das Recorrentes, no meu entendimento, não existem erros no tocante à descrição dos fatos capazes de trazer prejuízos ao exercício de defesa das Recorrentes.

Primeiro, de acordo com Decreto nº 70.235, 06/03/1972, somente são nulos os atos administrativos proferidos por autoridade incompetente e/ ou com preterição do direito de defesa, assim dispondo:

*Art. 59. São nulos:*

*I - os atos e termos lavrados por pessoa incompetente;*

*II - os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa.*

*§ 1º A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele diretamente dependam ou sejam conseqüência.*

*§ 2º Na declaração de nulidade, a autoridade dirá os atos alcançados, e determinará as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo.*

*§ 3º Quando puder decidir do mérito a favor do sujeito passivo a quem aproveitaria a declaração de nulidade, a autoridade julgadora não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)*

*Art. 60. As irregularidades, incorreções e omissões diferentes das referidas no artigo anterior não importarão em nulidade e serão sanadas quando resultarem em prejuízo para o sujeito passivo, salvo se este lhes houver dado causa, ou quando não influírem na solução do litígio.*

Segundo, o auto de infração foi lavrado por servidor competente, descrevendo claramente a infração imputada ao sujeito passivo- aqui Recorrente, arrolando todas as razões de fato e de direito que ensejaram a sua lavratura, atendendo fielmente as disposições do art. 10 e 59 do Decreto nº 70.235/72:

*Art. 10. O auto de infração será lavrado por servidor competente, no local da verificação da falta, e conterà obrigatoriamente:*

*I - a qualificação do autuado;*

*II - o local, a data e a hora da lavratura;*

*III - a descrição do fato;*

*IV - a disposição legal infringida e a penalidade aplicável;*

*V - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de trinta dias;*

*VI - a assinatura do autuante e a indicação de seu cargo ou função e o número de matrícula.*

Terceiro, no presente caso, registra-se que não há contradição entre o relatório fiscal e o auto de infração a causar cerceamento do direito de defesa das Recorrentes.

E se nos autos de infração houve a imputação da responsabilidade tributária por solidariedade nos termos do inciso I do art. 124 do Código Tributário Nacional, enquanto que no Relatório Fiscal, houve a imputação da responsabilidade tributária por solidariedade cumulada com a responsabilização pessoal das pessoas físicas pelos tributos gerados na gestão das pessoas jurídicas nos termos previsto no art. 135 do Código Tributário Nacional, do Relatório Fiscal extrai-se que não há contradição a causar prejuízo à defesa das Recorrentes conforme a fundamentação dos atos ilícitos imputados às autuadas demonstrados abaixo: (e-fls 4.101):

#### **XIV.1 - DA FUNDAMENTAÇÃO DOS ILÍCITOS**

Lei nº 8.137/90, artigo 1º, inciso I

Omitir informação, ou prestar declaração falsa as autoridades fazendárias.

Lei nº 8.137/90, artigo 1º, inciso II

Fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal.

Lei nº 8.137/90, artigo 2º, inciso I

Fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo.

**Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, artigo 135, inciso III**

**São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:**

**- os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.**

**Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, artigo 137, inciso I**

**A responsabilidade é pessoal ao agente:**

***- quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito.***

Ademais, quando as Recorrentes tomaram ciência da lavratura do Auto de Infração, assim também o fizeram com o Relatório Fiscal, dado que este último documento é parte integrante do Auto de Infração, não havendo como afirmarem que não tinham conhecimento dos fatos imputados a elas, pois as Recorrentes defenderam-se de todas as imputações contidas no Relatório Fiscal construído como parte integrante do auto de infração do qual tomaram ciência as Recorrentes e o contestaram com fatos e argumentos de direito.

De certo, haveria nulidade no lançamento se as informações contidas no Relatório Fiscal fossem divergentes com o que foi fundamento no Auto de Infração lavrado, e por óbvio, capaz de comprometer o exercício do direito de defesa do contribuinte, o que de fato, não aconteceu no presente caso.

Da sua análise- da decisão recorrida, mais especificamente do voto condutor, consta expressamente o enfrentamento das matérias impugnadas a permitir à recorrente exercer

seu direito de defesa. Tanto é verdade que o fez perante as autoridades julgadoras de primeira e segunda instância.

Como cediço, o relatório fiscal é parte integrante do auto de infração, inclusive servindo para suprir eventuais ausências de indicações naquele dispositivo. Assim entende o CARF:

AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE. ARTS. 10 E 59 DO PAF. ART. 142 CTN. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA.

O Auto de Infração lavrado por autoridade competente, com a indicação expressa das infrações imputadas ao sujeito passivo e das respectivas fundamentações, constitui instrumento legal e hábil à exigência do crédito tributário.

Todos os fatos observados pelo Fisco foram cuidadosamente relatados no Termo de Verificação Fiscal construído como parte integrante do auto de infração do qual tomou ciência a autuada e os contestou com fartos argumentos de direito.

Higidez que afasta sua nulidade à luz dos arts. 10 e 59 do PAF e 142 do CTN.

(Acórdão nº 3201-005.424, 23/5/2019) (Grifou-se)

A legislação estabelece que são nulos os atos e termos lavrados por pessoa incompetente e os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa. Não restando configuradas tais hipóteses não é de se declarar a nulidade.

Entendo que a suscitada nulidade da decisão recorrida sob o argumento de violação ao direito de defesa é equivocada, não encontrando amparo legal.

Desse modo, conheço, porém, afasto a preliminar arguida.

## II- DO MÉRITO

### 2.1- Do lançamento tributário

O cerne do litígio é o inconformismo dos autuados em face do lançamento de ofício baseado na acusação de planejamento tributário abusivo ante a reorganização dos negócios das pessoas jurídicas, aqui ora Recorrentes, mediante a segregação de suas atividades produtivas, as quais comporiam o mesmo grupo econômico- GRUPO OURO FINO, tendo a fiscalização afirmado ter constatado a prática de subfaturamento nas vendas de produtos industrializados de uma para outra, produtos esses sob o sistema de tributação monofásica nos termos da Lei nº 10.147/2000.

É recorrente neste Conselho, julgamentos de matéria análoga ao presente litígio e que merece considerações iniciais para a perfeita elucidação e enfrentamento do contencioso no presente processo.

A receita bruta das pessoas jurídicas estava sujeita à incidência das contribuições sociais para o PIS/Pasep e para a Cofins, a teor do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27/11/1998, não havendo qualquer limitação da tributação quanto às etapas da cadeia econômica (produção e comercialização).

A Lei nº 10.147/2000, de 21/12/2000, com efeitos somente aos fatos geradores a partir de 01/05/2001, instituiu em seu art. 1º, a incidência monofásica na tributação de PIS e COFINS para a pessoa jurídica que industrializa ou importa determinados produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal, com alíquotas substancialmente superiores (2,02% para o PIS, e 10,3% para a Cofins) à tributação normal do regime não-cumulativo.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de maio de 2001, ressalvado o disposto no art. 4º. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001)

Art. 1º A contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público- PIS/Pasep e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social- Cofins, devidas pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação dos produtos classificados nas posições 30.01, 30.03, exceto no código 3003.90.56, 30.04, exceto no código 3004.90.46 e 3303.00 a 33.07, nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, 3006.30.1 e 3006.30.2 e nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99, 3005.10.10, 3006.60.00, 3401.11.90, 3401.20.10 e 9603.21.00, todos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.070, de 28 de dezembro de 2001, serão calculadas, respectivamente, com base nas seguintes alíquotas:

[...]

Para essa gama de produtos, determinou o art. 2º dessa mesma Lei que a incidência sobre a receita bruta da pessoa jurídica industrial/importadora é única (concentrada), e expressamente, reduziu a zero as alíquotas de PIS e Cofins nas receitas com a revenda efetuadas pelas pessoas jurídicas adquirentes do fabricante/importador:

Art. 2º- São reduzidas a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda dos

produtos tributados na forma do inciso I do art. 1º, pelas pessoas jurídicas não enquadradas na condição de industrial ou de importador.

Em síntese, até 30/04/2001 o PIS e a Cofins sobre a receita bruta na venda ou revenda de determinados produtos farmacêuticos de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal alcançavam todas as pessoas jurídicas. A partir de 01/05/2001, essas contribuições passaram a incidir apenas sobre a receita bruta da pessoa jurídica fabricante ou importadora de referidos produtos. A etapa de revenda deixou de ser tributada (alíquota zero) pelas Contribuições.

Como consequência da novel tributação no setor, grupos econômicos passaram a reestruturar seus negócios de forma que o padrão de operação tradicional, que compreendia a industrialização e venda efetuada pelo fabricante a seus clientes, foi substancialmente modificado.

No presente caso, a partir de então, pessoa jurídica, do mesmo grupo econômico- OURO FINO PET E OURO FINO AGRONEGÓCIO, (já existente, recém constituída ou com alteração substancial de seu instrumento social com adequação para o fim proposto, com a peculiaridade de ser desprovida de depósitos de armazenagem próprios e compartilhar as mesmas instalações e serviços do fabricante) passa a exercer, com exclusividade, a atividade de comercial-atacadista ou, simplesmente, revendedora na aquisição e revenda dos produtos monofásicos da indústria aos mesmo clientes desta.

Assim, o fabricante- OURO FINO SAÚDE ANIMAL não mais efetua venda direta de sua produção a clientes (terceiros não vinculados), mas é impelido (contratualmente) a fazê-la à pessoa jurídica do grupo ao qual pertence por valores substancialmente reduzidos, que os revende aos mesmos clientes que outrora adquiriam esses produtos diretamente do fabricante, por preços que se aproxima daqueles praticados quando da venda indústria-cliente.

O efeito imediato desse modelo de negócio foi a redução expressiva na receita bruta da industrial e a consequente redução dos tributos que incidem na operação- PIS/Pasep, Cofins e IPI, além do efeito no IRPJ e CSLL. Por outro lado, na revenda da comercial atacadista para o cliente, em que a receita bruta é expressivamente maior em relação à da industrial, não há incidência de PIS/Pasep e de Cofins, a teor do mencionado art. 2º da Lei nº 10.147/2000- do regime monofásico.

É de se presumir que a introdução de uma etapa de operação de revenda realizada por uma pessoa jurídica, que até então não participava da operação de industrialização-venda direta a clientes, não traz ganhos operacionais ou econômicos ou redução de custos, pelo simples fato desse acréscimo implicar novos gastos, antes inexistentes, tais como: financeiros, operacionais, trabalhistas, administrativos, armazenamento e logísticos, e outros tantos mais.

O trabalho da fiscalização concluiu que a reorganização dos negócios de grupo OURO FINO que se dedicava às atividades empresariais com produtos sujeitos à tributação concentrada consubstancia-se em planejamento tributário abusivo e/ou ilegal conduzido por conduta fraudulenta dos sócios e dos administradores com o objetivo reduzir e/ou suprimir os tributos mediante simulação e o subfaturamento de preços praticados nas operações de "vendas" da indústria- OURO FINO SAÚDE ANIMAL para as comerciais-atacadistas- OURO FINO PET e OURO FINO AGRONEGÓCIO, pertencentes ao mesmo grupo.

A acusação fiscal de simulação e subfaturamento recai normalmente no conjunto probatório de ausência de fundamento econômico e financeiro do acréscimo da etapa realizada pela industrial-distribuidora, sem ganho econômico, no qual a finalidade, via de regra, é exclusivamente a redução do tributo na cadeia de comercialização de produtos de incidência concentrada, e a redução artificial de preços- o subfaturamento- na operação intragrupo (venda da industrial para a comercial), ao passo que o preço praticado na operação de revenda, da comercial-atacadista para o cliente, mantém na mesma faixa que antes era praticado pela industrial.

Apresentado o panorama geral das operações de comercialização de produtos sujeitos à tributação estabelecida pela Lei nº 10.147/2000, realizadas antes e após os efeitos de sua vigência, e as adaptações de cunho organizacional de grupos econômicos sujeitos a essa modalidade de tributação, da qual resultou em diminuição da receita bruta na etapa industrial e consequente redução de PIS/Pasep e Cofins, mantendo-se a lucratividade na venda a terceiros, cumpre analisar os fatos que permeiam a situação dos autos.

O Fisco acusou o grupo que compõe a OURO FINO SAÚDE ANIMAL de alterar o modo de negócio, o qual passou a se dedicar à industrialização de medicamentos e/ou produtos farmacêuticos e sua venda com a redução artificial de preço, caracterizando-se o subfaturamento, por meio de um planejamento tributário abusivo, mediante a simulação da operação de revenda da OURO FINO SAÚDE ANIMAL para os clientes da OURO FINO PET E OURO FINO AGRONEGÓCIO, sendo que a verdadeira operação permaneceu como anteriormente- da OURO FINO SAÚDE ANIMAL a seus clientes.

Assim, as matérias submetidas a julgamento neste Colegiado cingem-se à comprovação da (i) existência de um planejamento tributário abusivo (ii) mediante a simulação de operações de venda entre OURO FINO SAÚDE ANIMAL E OURO FINO PET E OURO FINO AGRONEGÓCIO, (iii) cujos preços são subfaturados, cujo efeito foi a redução ilegal da base de cálculo das contribuições do PIS e da COFINS.

Entendo ser indiscutível que a matéria central posta em julgamento é fática, e não de direito. Isto porque é incontroverso que as recorrentes sujeitam-se à tributação de que trata a Lei nº 10.147/2000, por isso, passamos a analisar o conjunto probatório existente nestes autos.

## 2.2- Do Grupo Empresarial

Quanto à estrutura do grupo empresarial, Ouro Fino Saúde Animal Ltda foi a empresa atuada.

No período atuado (ano-calendário de 2014), a empresa teve por objeto social as seguintes atividades: i) a industrialização, comercialização, importação e exportação de medicamentos, vacinas e demais produtos de uso veterinário e para alimentação animal; ii) a realização de pesquisas em geral, voltadas ao desenvolvimento tecnológico e inovações de produtos previstos em seu objeto social, bem como pesquisas na área de biotecnologia aplicáveis a humanos e animais, iii) a industrialização dos produtos previstos no objeto social, por conta e ordem de terceiros, bem como a prestação de serviços inerentes ao ramo; iiiii) compra, venda e criação de aves. Suínos, bovinos, bufalinos, equinos, ovinos e outros animais, destinados a pesquisa ou não, e a comercialização de produtos e subprodutos de origem animal, e seus derivados. No cadastro da Receita Federal do Brasil, a empresa está cadastrada sob o Código de Atividade Econômica (CNAE) 2122-0-00 – Fabricação de medicamentos para uso veterinário.

A empresa Ouro Fino Saúde Animal foi constituída na data de 03/07/1987 com a razão social “Produtos Veterinários Ouro Fino Ltda” e com o objeto social “industrialização e comércio de medicamentos e demais produtos de uso veterinário”. A denominação social assim permaneceu até a data de 17/09/2004, quando foi alterada para a razão social ora vigente, ou seja, OURO FINO SAUDE ANIMAL LTDA (vide a cópia da 15ª Alteração, Consolidação e Re-Ratificação do Contrato Social (fls. 139/146).

Ouro Fino Agronegócio Ltda é a empresa do grupo econômico que adquiriu TODOS os PRODUTOS PRÓPRIOS, destinados aos ANIMAIS DE GRANDE PORTE, que foram FABRICADOS e VENDIDOS pela OURO FINO SAUDE ANIMAL LTDA no MERCADO INTERNO no ano de 2014.

Ouro Fino Pet Ltda é a empresa do grupo econômico que adquiriu TODOS os PRODUTOS PRÓPRIOS, destinados aos ANIMAIS DE PEQUENO PORTE, que foram FABRICADOS e VENDIDOS pela OURO FINO SAUDE ANIMAL LTDA no MERCADO INTERNO no ano de 2014.

Ouro Fino Química Ltda também é uma das empresas do grupo econômico.

Ouro Fino Participações e Empreendimentos S.A. foi a controladora (Holding) da OURO FINO SAUDE ANIMAL LTDA e das empresas Ouro Fino Agronegócio Ltda, Ouro Fino Pet Ltda e Ouro Fino Química Ltda até a data de 29/06/2014. A partir de 30/06/2014 passou a controlar apenas a empresa Ouro Fino Química Ltda.

Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A.: é a empresa controladora (Holding) da empresa OURO FINO SAUDE ANIMAL LTDA e das empresas Ouro Fino Agronegócio Ltda e Ouro Fino Pet Ltda a partir de 30/06/2014.

Ouro Fino México, S.A. de C.V. era controlada diretamente pela OURO FINO SAUDE ANIMAL LTDA, que detinha participação de 96,04% de seu capital social no ano de 2014;

AGV Logística S.A é uma empresa não pertencente ao grupo econômico, cujo endereço do estabelecimento Matriz era o mesmo da Ouro Fino Pet Ltda no ano de 2014. Atuou

como operador logístico, prestando serviços, principalmente, de armazenagem e de transportes tanto para a Ouro Fino Pet Ltda quanto para a Ouro Fino Agronegócio Ltda. Foi utilizada pelo grupo econômico como centro de distribuição dos produtos vendidos pela OURO FINO SAUDE ANIMAL LTDA.

Segundo a fiscalização, o crédito tributário foi constituído ante a constatação da ocorrência de planejamento tributário do grupo econômico Ouro Fino para erodir a tributação do PIS e da COFINS sobre os produtos sujeitos à incidência monofásica da contribuição. (e-fls. 3840).

O quadro societário da empresa, na sua constituição, era formado pelas pessoas físicas relacionadas no quadro abaixo:

Sócios	CNPJ/CPF	Nº Quotas	Valor (R\$)	Participação %
Norival Bonamichi	263.572.166-15	5.000	5.000,00	5,000000%
Jardel Massari	263.940.816-04	5.000	5000,00	5,000000%
Carlos Henrique Henrique		5.000	5000,00	5,000000%
Lucinéia Garcia Ribeiro Bonamichi	002.715.228-60	85.000	85000,00	85,000000%
		100.000	100.000,00	100,00%

Ao longo dos anos, o quadro societário da contribuinte se modificou.

Entretanto, os sócios NORIVAL BONAMICHI E JARDEL MASSARI permaneceram na OURO FINO SAUDE ANIMAL LTDA desde sua constituição e direta, ou indiretamente, sempre tiveram participação equivalente no capital social da empresa e, em conjunto, sempre possuíram a maior fatia do capital, mantendo assim o controle da empresa, assim como do grupo econômico, sempre detiveram a maioria das ações com direito a voto nessa companhia e, portanto, controlavam em conjunto essas empresas.

Os sócios/acionistas Norival Bonamichi, de CPF nº 263.572.166-15, e Jardel Massari, de CPF nº 263.940.816-04, possuem, em conjunto, sobretudo, no período autuado- ano de 2014, a maioria das ações com direito a voto nessas empresas e, dessa forma, indiretamente, tinham a maior parte das quotas de capital nas empresas de responsabilidade limitada controladas.

A fiscalização constatou que, a partir de 15 de outubro de 2004, a pessoa jurídica passou a ser controlada pela empresa (Holding) Ouro Fino Participações e Empreendimentos S.A, de CNPJ nº 07.065.512/0001-85 (vide a cópia da 16ª Alteração e Consolidação do Contrato Social (fls. 144/159). A partir desta data, a sociedade passou a ter o seguinte quadro social.

Sócios	CNPJ/CPF	Nº Quotas	Valor (R\$)	Participação %
Ouro Fino Participações e Empreendimentos S.A.	07.065.512/0001-85	18.179.998	18.179.998,00	99,999990%
Norival Bonamichi	263.572.166-15	1	1,00	0,0000055%
Jardel Massari	263.940.816-04	1	1,00	0,0000055%
		18.180.000	18.180.000,00	100,00%

A OURO FINO permaneceu sob o controle da Ouro Fino Participações e Empreendimentos S.A. até a data de 29/06/2014 e, a partir de 30/06/2014, a sociedade passou a

ser controlada pela empresa Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A., de CNPJ nº 20.258.278/0001-70, conforme pode ser visto na representação dos quadros anexos a este item.

**Até 29/06/2014****23ª Alteração do Contrato Social**

Sócios	CNPJ/CPF	Nº Quotas	Valor (R\$)	Participação %
<b>Ouro Fino Participações e Empreendimentos S.A</b>	07.065.512/0001-85	87.064.317	87.064.317,00	99,999998%
Norival Bonamichi	263.572.166-15	1	1,00	0,000001%
Jardel Massari	263.940.816-04	1	1,00	0,000001%
		87.064.319	87.064.319,00	100,00%

**A partir de 30/06/2014**

Sócios	CNPJ/CPF	Nº Quotas	Valor (R\$)	Participação %
<b>Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A</b>	20.258.278/0001-70	87.064.317	87.064.317,00	99,999998%
Norival Bonamichi	263.572.166-15	1	1,00	0,000001%
Jardel Massari	263.940.816-04	1	1,00	0,000001%
		87.064.319	87.064.319,00	100,00%

Do quadro acima fica demonstrado que tanto a Ouro Fino Participações e Empreendimentos S.A como a Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A. foram controladas pelos sócios Norival Bonamichi e Jardel Massari desde que foram constituídas, assim como todas as empresas do grupo citadas neste Relatório, pois estes sempre detiveram a maior parcela do capital social das empresas de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, assim como detinham a maioria das ações com direito a voto nas Sociedades Anônimas (S.A.).

Com base nos contratos sociais apresentados pela OURO FINO SAUDE ANIMAL LTDA e pelas empresas do grupo econômico diligenciadas no procedimento fiscal, bem como nas respostas aos termos de intimação fiscal apresentadas pela contribuinte, identificou-se que a OURO FINO SAUDE ANIMAL LTDA faz parte do “GRUPO OURO FINO”, que, no período fiscalizado, contava com as seguintes empresas: OURO FINO SAUDE ANIMAL LTDA (contribuinte fiscalizada), Ouro Fino Agronegócio Ltda, de CPNJ 05.480.599/0001-21, Ouro Fino Pet Ltda, de CPNJ nº 07.380.067/0001-48, Ouro Fino Química Ltda, de CNPJ nº 09.100.671/0001-07, Ouro Fino México, S.A. de C.V., e, ainda, as Holdings Ouro Fino Participações e Empreendimentos S/A. e Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A., que controlavam as demais.

Todas as empresas de responsabilidade limitada acima citadas eram controladas até a data de 29/06/2014 pela Ouro Fino Participações e Empreendimentos S/A. e, a partir de 30/06/2014, pela Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A. Somente a Ouro Fino México, S.A. de C.V. se diferenciava, pois era controlada diretamente pela OURO FINO SAUDE ANIMAL LTDA, que tinha a participação de 96,04% de seu capital social. Dessa forma, a Ouro Fino México era controlada indiretamente pela Ouro Fino Participações e Empreendimentos S/A e pela Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A, em cada um dos períodos citados.

A Ouro Fino Participações e Empreendimentos S/A foi constituída em 24/09/2004 e controlou todo o grupo econômico até a data de 29/06/2014. Entre o período de sua constituição até a data de 30/06/2014, a “Empreendimentos” exerceu o controle das seguintes pessoas jurídicas do grupo econômico:

**OURO FINO SAUDE ANIMAL LTDA;****Ouro Fino Agronegócio Ltda;****Ouro Fino Pet Ltda;****Ouro Fino Química Ltda;**

**Logística Ouro Fino Ltda:** empresa que foi incorporada pela **Ouro Fino Produtos Veterinários Ltda**, de CNPJ: 06.186.517/0001-01, e, posteriormente, pela **Ouro Fino Agronegócio Ltda**;

**Centro Oeste Logística Ouro Fino Ltda:** empresa que foi incorporada pela **Ouro Fino Produtos Veterinários Ltda**, de CNPJ: 06.186.517/0001-01, e, posteriormente, pela **Ouro Fino Agronegócio Ltda**;

**Minas Logística Ouro Fino Ltda:** empresa que foi incorporada pela **Ouro Fino Produtos Veterinários Ltda**, de CNPJ: 06.186.517/0001-01, e, posteriormente, pela **Ouro Fino Agronegócio Ltda**;

**Ouro Fino Biológicos Ltda;**

**Ouro Fino Domissanitários Ltda:** empresa que foi incorporada pela **Ouro Fino Produtos Veterinários Ltda**, de CNPJ: 06.186.517/0001-01, e, posteriormente, pela **Ouro Fino Agronegócio Ltda**;

**Éthika Suplementos Alimentares:** outra empresa do grupo que foi incorporada pela **Ouro Fino Agronegócio Ltda**.

Em 30/06/2014, a Ouro Fino Participações e Empreendimentos S/A sofreu uma cisão e o grupo se dividiu, sendo que as empresas OURO FINO SAUDE ANIMAL LTDA, Ouro Fino Agronegócio Ltda e Ouro Fino Pet Ltda passaram a ser controladas pela empresa recém-criada Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A.

A estrutura do grupo empresarial assim pode ser representada:

**Até 29/06/2014**

Razão Social da Empresa Controladora	Nome da Controlada	CNPJ da Controlada	Participação no Capital (%)
Ouro Fino Participações e Empreendimentos S.A.	Ouro Fino Saúde Animal Ltda.	57.624.462/0001-05	99,99%
Ouro Fino Participações e Empreendimentos S.A.	Ouro Fino Agronegócio Ltda.	05.480.599/0001-21	97,80%
Ouro Fino Participações e Empreendimentos S.A.	Ouro Fino Pet Ltda.	07.380.067/0001-48	99,50%
Ouro Fino Participações e Empreendimentos S.A.	Ouro Fino Química Ltda	09.100.671/0001-07	98,70%
Ouro Fino Saúde Animal Ltda.	Ouro Fino México, S.A. de C.V.	nihil	96,04%

**A partir de 30/06/2014**

Razão Social da Empresa Controladora	Nome da Controlada	CNPJ da Controlada	Participação no Capital (%)
Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A.	Ouro Fino Saúde Animal Ltda.	57.624.462/0001-05	99,99%
Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A.	Ouro Fino Agronegócio Ltda.	05.480.599/0001-21	99,99%
Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A.	Ouro Fino Pet Ltda.	07.380.067/0001-48	99,99%
Ouro Fino Saúde Animal Ltda.	Ouro Fino México, S.A. de C.V.	nihil	96,04%

Razão Social da Empresa Controladora	Nome da Controlada	CNPJ da Controlada	Participação no Capital (%)
Ouro Fino Participações e Empreendimentos S.A.	Ouro Fino Química Ltda	09.100.671/0001-07	98,70%

Pelo exposto, a **OURO FINO SAUDE ANIMAL LTDA** (indústria), de CNPJ nº 57.624.462/0001-05, e suas coligadas **Ouro Fino Agronegócio Ltda** (comercial), de CNPJ 05.480.599/0001-21, e **Ouro Fino Pet Ltda** (comercial), de CNPJ nº 07.380.067/0001-48, fazem parte do grupo econômico “**OURO FINO**” que, no País, é comandado atualmente pela holding **Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A.**, de CNPJ nº 20.258.278/0001-70.

Portanto, tanto a **OURO FINO** como as duas coligadas citadas acima foram controladas, no ano-calendário fiscalizado, até a data de 29/06/2014 pela holding **Ouro Fino Participações e Empreendimentos S.A.**, de CNPJ nº 07.065.512/0001-85, e a partir de 30/06/2014 pela **Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A.**

Tanto a **Ouro Fino Participações e Empreendimentos S.A.** quanto a **Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A.** sempre foram controladas pelos sócios/acionistas Norival Bonamichi e Jardel Massari.

A constatação principal da análise dos contratos sociais pela fiscalização é que a empresa autuada sempre foi controlada, direta ou indiretamente, pelos sócios fundadores Norival Bonamichi, de CPF nº 263.572.166-15, e Jardel Massari, de CPF nº 263.940.816-04.

### 2.3- Do Regime de Tributação do PIS/COFINS

No ano de 2014, a **OURO FINO SAÚDE ANIMAL LTDA** auferiu receitas de vendas de produtos próprios tributados tanto à alíquota concentrada de PIS e COFINS (códigos de NCM 3004 – Medicamentos Para Animais e 3307 – Shampoo Para Animais), nos termos da Lei nº 10.147/2000, artigo 1º, inciso I, alínea “b”, assim como de outros produtos sujeitos às alíquotas básicas do regime não cumulativo e também à alíquota zero, tais como: Inseticidas para Animais (NCM 38089192, 38089196, 38089429, 38089991, 38089993 – alíquota zero nas vendas para a **Ouro Fino Agronegócio** e básica nas vendas para a **Ouro Fino Pet Ltda**); Preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais (suplementos para animais – NCM 23099090 – alíquota básica); Aditivos para ração (NCM 23099090 – PIS/COFINS suspenso); Sabões (germicidas NCM 34012090 – alíquota básica); Vacinas para Medicina Veterinária (NCM 30023060 - alíquota zero).

A empresa também revendeu mercadorias adquiridas de terceiros no mercado nacional (bovinos – alíquota básica; suínos e cana-de-açúcar - não tributados). Destacamos, ainda,

que a empresa importou no mercado externo e revendeu apenas para sua coligada **Ouro Fino Agronegócio Ltda** os seguintes produtos veterinários, sujeitos às alíquotas básicas do regime não cumulativo - ENRAGOLD 25KG (23099090) - e à alíquota zero - APLICADOR FLUATAC 5L (84248990), OUROVAC CLOSTRIDIUM 100ML (20 DOSES) (30023090), OUROVAC 10TH (30023090) e OUROVAC POLI BT (30023090).

Os produtos classificados no código 3004 (Medicamentos Para Animais) estavam sujeitos às alíquotas de 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento) e 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), incidentes sobre a receita bruta de vendas destes produtos. Já os valores de PIS e COFINS incidentes sobre a receita bruta nas vendas dos produtos classificados no código 3307 (Shampoo Para Animais) são calculados com base nas alíquotas de 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) e 10,3% (dez inteiros e três décimos por cento). Identificamos apenas 09 (nove) notas fiscais de vendas do produto “LIMP&HIDRAT 100ML”, classificado na posição 33.07.9000, no ano de 2014. As vendas/saídas deste produto também são tributadas pelo IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados).

No caso dos produtos citados no item anterior, sujeitos à tributação diferenciada prevista no artigo 1º, inciso I, alínea “b” da Lei nº 10.147/2000, esclareceu a fiscalização não há efeitos tributários nas etapas seguintes da circulação, uma vez que as alíquotas das contribuições incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda dos produtos tributados pelas pessoas jurídicas não enquadradas na condição de industrial ou de importador são reduzidas a zero. Assim se caracteriza a sistemática de incidência monofásica ou concentrada dos tributos na indústria ou no importador. Convém realçar que, para os fins da Lei 10.147/2000, “aplica-se o conceito de industrialização estabelecido na legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI” (vide o artigo 1º, parágrafo 1º da Lei nº 10.147/2000).

Os demais produtos vendidos pela **OURO FINO**, tributados a alíquotas maiores que zero, estavam sujeitos às alíquotas de 1,65% (um inteiro e um décimo por cento) e 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento).

Resumimos, no quadro abaixo, os dados das notas fiscais emitidas pela **OURO FINO**, extraídos do sistema Nota Fiscal Eletrônica (NFe), que demonstram os valores das vendas dos referidos produtos e revendas de mercadorias no período atuado:

1 – PRODUTOS MONOFÁSICOS - VENDAS E REVENDAS	VALOR	PORCENTAGEM
<b>1.1 – REVENDAS de Mercadorias com Tributação Concentrada</b>		
NCM (código base 3004) – Medicamentos Diversos Para Animais	R\$ 854.396,31	
NCM (código base 3307) – Shampoo Para Animais (01 NF)	R\$ 5.495,59	
<b>TOTAL – REVENDAS de Mercadorias com Tributação Concentrada</b>	<b>R\$ 859.891,90</b>	
<b>1.2 – VENDAS de Produtos com Tributação Concentrada</b>		
NCM (código base)		
NCM (código base 3004) – Medicamentos Diversos Para Animais	R\$ 136.700.336,72	
NCM (código base 3307) – Shampoo Para Animais (08 NNFF)	R\$ 624.779,55	
<b>TOTAL – VENDAS de Mercadorias com Tributação Concentrada</b>	<b>R\$ 137.325.116,27</b>	
<b>1.3 – TOTAIS – VENDAS E REVENDAS de Produtos / Mercadorias com Tributação Concentrada</b>	<b>R\$ 138.185.008,17</b>	<b>52,58%</b>
<b>2 – PRODUTOS NÃO MONOFÁSICOS - VENDAS E REVENDAS (Diversos)</b>	<b>VALOR</b>	<b>PORCENTAGEM</b>
<b>2.1 – REVENDAS de Mercadorias Não Monofásicas</b>	<b>R\$ 1.659.038,68</b>	
<b>2.2 – REVENDAS de Produtos Importados Não Monofásicos</b>	<b>R\$ 9.425.284,93</b>	
<b>2.3 – VENDAS de Produtos Próprios Não Monofásicos</b>	<b>R\$ 102.459.921,55</b>	
<b>2.3 – TOTAIS – VENDAS E REVENDAS de Produtos/Mercadorias (Não Monofásicos)</b>	<b>R\$ 113.544.245,16</b>	<b>43,20%</b>
<b>3 – INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA TERCEIROS</b>	<b>VALOR</b>	<b>PORCENTAGEM</b>
<b>3.1 – Industrialização por Encomenda de Produtos Com Tributação Concentrada</b>	<b>R\$ 8.879.645,45</b>	<b>3,38%</b>
<b>3.2 - Industrialização por Encomenda de Produtos com Alíquota Básica</b>	<b>R\$ 2.216.317,16</b>	<b>0,84%</b>
<b>3.3 - INDUSTRIALIZAÇÃO PARA TERCEIROS – TOTAL</b>	<b>R\$ 11.095.962,61</b>	<b>4,22%</b>
<b>VENDAS E REVENDAS DO PERÍODO</b>	<b>R\$ 262.825.215,94</b>	<b>100,00%</b>

Apesar de existir um certo equilíbrio entre as vendas de produtos tributados às alíquotas concentradas (55,96% = 52,58% + 3,38%) e às alíquotas básicas e/ou zero (44,04% = 43,20% + 0,84%), a fiscalização aponta que os produtos vendidos às alíquotas concentradas representam cerca de 90% de todos os débitos de PIS e COFINS no período.

#### 2.4- Do Propósito Negocial

##### **Análise das vendas efetuadas, dos destinatários e das saídas de produtos com a tributação monofásica e não monofásica**

Com base nos dados obtidos nos diversos sistemas consultados, a fiscalização identificou que no ano-calendário de 2014 a **OURO FINO SAUDE ANIMAL LTDA** vendeu a maior parte de sua produção para as duas empresas do grupo econômico de razão social **Ouro Fino Agronegócio Ltda**, de CPNJ nº 05.480.599/0001-21 e **Ouro Fino Pet Ltda**, de CPNJ nº 07.380.067/0001-48.

Além dessas, houve vendas também para outra empresa do grupo econômico sediada no México, de razão social **Ouro Fino México, S.A. de C.V.**, conforme pode ser verificado nos dados contidos no quadro abaixo, que foram extraídos das notas fiscais eletrônicas emitidas pela contribuinte autuada.

Destinatários Das Notas Fiscais Emitidas Pela Ouro Fino Saúde Animal Ltda		Quantidade De Notas Fiscais	Percentual de NNFF	Valor das Notas Fiscais	Percentual do Valor
EMPRESAS DO GRUPO ECONÔMICO	Ouro Fino Agronegócio	1866	70,68%	R\$ 190.042.939,53	72,31%
	Ouro Fino PET	231	8,75%	R\$ 23.456.988,15	8,92%
	Ouro Fino de México	21	0,80%	R\$ 3.524.986,80	1,34%
	<b>SUB-TOTAL Empresas Grupo Econômico</b>	<b>2118</b>	<b>80,23%</b>	<b>R\$ 217.024.914,48</b>	<b>82,57%</b>
EMPRESAS DO EXTERIOR	Destinatários Diversos	122	4,62%	R\$ 20.480.070,37	7,79%
INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA	INTERVET Do Brasil Vet. Ltda.	72	2,73%	R\$ 13.619.715,55	5,18%
	ZOETIS IND PROD VET LTDA	302	11,44%	R\$ 10.628.440,52	4,04%
	ELI LILLY BRASIL LTDA	4	0,15%	R\$ 381.388,27	0,15%
REVENDAS	Destinatários Diversos	22	0,83%	R\$ 690.686,75	0,26%
<b>TOTAIS</b>		<b>2640</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 262.825.215,94</b>	<b>100,00%</b>

Apontou ainda a fiscalização que se considerada apenas as vendas de produtos próprios da **OURO FINO**, as vendas foram destinadas apenas às suas coligadas do grupo econômico (**Ouro Fino Pet, Ouro Fino Agronegócio e Ouro Fino de México**) e a empresas do exterior conforme o quadro abaixo.

Destinatários Dos Produtos Próprios nas Notas Fiscais Emitidas Pela Ouro Fino Saúde Animal Ltda.	Valor das Notas Fiscais	Percentual do Valor
<b>EMPRESAS DO GRUPO ECONÔMICO</b>	<b>R\$ 217.024.914,48</b>	<b>91,38%</b>
<b>OUTRAS EMPRESAS DO EXTERIOR</b>	<b>R\$ 20.480.070,37</b>	<b>8,62%</b>
<b>TOTAIS</b>	<b>R\$ 237.504.984,85</b>	<b>100,00%</b>

Dessa forma, **todas as vendas, no mercado interno, de produtos para os quais a OURO FINO SAUDE ANIMAL LTDA possuía registro próprio** no Ministério da Agricultura, foram efetuadas para as empresas do grupo econômico **Ouro Fino Agronegócio Ltda, e Ouro Fino Pet Ltda** no ano de 2014, conforme pode ser visto no quadro abaixo.

Receita Bruta no Período		Valor das Notas Fiscais	Percentual %
Vendas de Produtos Próprios no Mercado Nacional	Ouro Fino Agronegócio	R\$ 190.042.939,53	81,23%
	Ouro Fino PET	R\$ 23.456.988,15	
Vendas de Produtos Próprios no Mercado Externo	Ouro Fino de México	R\$ 3.524.986,80	9,13%
	Outras Empresas do Exterior	R\$ 20.480.070,37	
Industrialização por Encomenda (produtos de terceiros)	Diversos	R\$ 24.629.544,34	9,37%
Revendas no Mercado Nacional (mercadorias diversas)	Outros Destinatários	R\$ 690.686,75	0,26%
<b>Receita Bruta Total</b>		<b>R\$ 262.825.215,94</b>	<b>100,00%</b>

## 2.5- Da Simulação e dos atos simulados

### 2.5.1- Do Estabelecimento da Ouro Fino Pet Ltda

Quando intimada, à Recorrente foi solicitada a apresentar as notas fiscais, faturas, contratos, etc., e os correspondentes comprovantes de pagamento, para as despesas de: água, energia elétrica, telefonia, manutenção de prédios e instalações, manutenção de sistemas de aplicativos – software, serviços de segurança e vigilância, aluguéis de imóveis e despesas de armazenagem”.

A **Ouro Fino Pet Ltda** apresentou apenas documentos comprobatórios de valores pagos a título de “Armazenagem” à empresa **AGV Logística S.A.**, e, a título de “Sistemas”, à empresa SAP Brasil Ltda, de CNPJ nº 74.544.297/0001-92.

Não houve a **comprovação individualizada dos pagamentos das despesas de água, energia elétrica, telefonia, manutenção de prédios e instalações, etc.**

Ainda foi solicitado à Recorrente informar *quais os tipos de despesas estavam inseridos (água, energia, telefone, armazenagem, transporte, etc.) nos valores pagos à empresa AVG Logística S.A, de CNPJ (básico) 02.905.424, tendo em vista que as notas fiscais emitidas pela referida empresa, nas prestações de serviços a esta empresa, contêm a denominação genérica “PRESTACAO DE SERVIÇOS LOGISTICOS”*, a Ouro Fino Pet Ltda informou que:

“(…)

.... durante o exercício de 2014, mantinha o estabelecimento Ouro Fino Pet Ltda, CNPJ 02.905.424/0001-20, cujo espaço físico lhe foi cedido pela empresa AGV Logística S.A., com amparo em contratos de comodato.

Referidos contratos de comodato estavam vinculados à contratação de serviços de operador logístico prestados pela AGV Logística S.A. As atividades desenvolvidas no estabelecimento da Requerente pela AGV Logística S.A compreendiam basicamente: - Recebimento de produtos adquiridos pela Requerente; -Etiquetagem; - Armazenagem dos produtos; - Movimentação de estoque; - Separação, conferência e expedição de pedidos; e – Inventário ciclo e geral.

(…)”

Foi apresentada pela Ouro Fino Pet uma cópia do Contrato de Comodato firmado com a “AGV”, na data de 12/01/2005 (vide o arquivo no formato PDF denominado “CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO\_12-01-2005\_PET”, inserido dentro da pasta digital intitulada “Comodato”, que se encontra anexada ao documento de fls. 3356).

A fiscalização constatou que a Ouro Fino Pet se enganou ao informar o CNPJ acima (02.905.424/0001-20), que é da empresa AGV Logística S.A. Posteriormente, em atendimento ao item 1.7 do Termo de Intimação Fiscal Nº 09/2019 (cópia às fls. 3357/3368), a Ouro Fino Pet retificou essa informação, esclarecendo que no ano de 2014 a AGV Logística S.A. prestou serviços apenas para seu estabelecimento Matriz, de CNPJ nº 07.380.067/0001-48.

As informações demonstraram que a empresa operava no estabelecimento da empresa AGV Logística S.A. Verificamos, posteriormente, que a “AGV” também efetuou o transporte de quase todos os produtos vendidos pela Ouro Fino Pet no ano de 2014.

Pouquíssimos fretes foram realizados por outras empresas. Essas informações nos levavam a crer que a “AGV” havia executado todos os procedimentos comerciais da Ouro Fino Pet,

sem necessidade da intervenção de qualquer funcionário contratado pela “Pet”. Essa desconfiança se confirmou posteriormente, conforme relatado a seguir.

Intimada por meio do item 1.1 do Termo de Intimação Fiscal Nº 09/2019 (cópia às fls. 3357/3368), a “Apresentar cópias do(s) “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE” e do(s) “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA”, que foram firmados com a empresa AVG Logística S.A, de CNPJ (básico) 02.905.424, e que estavam em vigor no ano de 2014, conforme consta no “item 3.1” da “CLÁUSULA III – DA RESCISÃO” do “CONTRATO DE COMODATO” apresentado pela empresa ao Fisco, em resposta à intimação contida no subitem 1.2 do Termo de Intimação Fiscal SEFIS Nº 05/2019”, a empresa Ouro Fino Pet negou que tenha firmado contrato de prestação de serviços de logística e contrato de prestação de serviços de transporte com a empresa **AGV Logística S.A.** e se preocupou apenas em informar novamente os tipos de atividades contratadas que foram desenvolvidas pela “AGV” e, ainda, a minimizar a necessidade de contrato para comprovar a relação comercial com a aquela empresa, como demonstrado abaixo:

“(…)

*“Não obstante inexistir um documento escrito, a contratação da AGV Logística S.A. pela Recorrente, para a prestação de serviços logísticos pode ser comprovada por outros meios legais, como, por exemplo, pela menção no contrato de comodato, cuja cópia foi apresentada pela Requerente e mencionado no Termo de Intimação Fiscal nº 05/2019”.*

*De acordo com a cláusula do contrato de comodato vigente em 2014, este ficaria cindido em caso de “término ou rescisão do contrato particular de prestação de serviços de operador logístico celebrado entre as partes”. Essa cláusula confirma a existência da contratação para fins de prestação de serviços entre a Requerente e a AGV Logística S.A., embora não amparada em instrumento contratual escrito.*

*A ausência de instrumento específico não descaracteriza, por evidente, a contratação firmada entre a Requerente e a AGV Logística S.A. De acordo com o art. 107 do Código Civil, que traz as disposições gerais sobre negócio jurídico, “a validade da declaração de vontade não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente a exigir”.*

*Considerando que os contratos de prestação de serviços de armazenagem e de transporte não dependem de forma especial para produzir seus regulares efeitos pelos motivos já indicados, as partes não viram, à época, necessidade de produzir um instrumento contratual específico.*

“(…)”.

Neste ponto, reforça a fiscalização que existem “EXIGÊNCIAS PARA SEREM CUMPRIDAS PARA OS REGISTROS PARA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO”, entretanto, pôde constatar que os produtos que foram remetidos à AGV para armazenagem e transporte são perecíveis e sujeitos a uma legislação rigorosa que determina que as empresas que os comercializem ou armazenem tenham instalações e equipamentos adequados para atender às normas de controle de qualidade, higiene e segurança do trabalho, saúde pública e meio ambiente. Além disso, são mercadorias valiosas, sujeitas a perdas diversas decorrentes de vencimento do prazo de validade, extravios, roubos, etc.

A fiscalização também constatou que apenas o contrato de comodato (arquivo no formato PDF denominado “CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO\_12-01-2005\_PET”, inserido dentro da pasta digital intitulada “Comodato”, que se encontra anexada ao documento de e-fls. 3356, não é suficientemente detalhado a ponto de prever todos os tipos de problemas que poderiam trazer prejuízos a Ouro Fino Pet e ao grupo econômico, tais como: perdas ocasionadas pela refrigeração, por falta de observação do prazo de validade do produto, por roubos, por sinistros, etc. O referido contrato não contempla cláusulas de reparos ou de indenizações, ou seja, não traz à Ouro Fino Pet as garantias necessárias nas relações comerciais com a “AGV”.

Ressalte-se, ainda, que uma empresa pertencente a um grupo econômico com a dimensão que possui o “OURO FINO”, com faturamento que a coloca como uma das maiores empresas produtoras de produtos veterinários do país, com excelente assessoria jurídica, não iria disponibilizar seus produtos a qualquer empresa, mesmo que competente e com nome no mercado, sem se resguardar em contrato(s) detalhado(s). Observe-se que o próprio “Contrato de Comodato” prevê, em sua cláusula 3.1, a existência dos contratos de “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE” e de “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA”.

O primeiro contrato, denominado “Contrato Particular de Prestação de Serviços de Operador Logístico – Armazenagem, Transporte e Outras Avenças” (vide o arquivo no formato PDF denominado “DOC. 01 CONTRATO OUROFINO AGV x Filiais Agronegócio”, inserido dentro da pasta digital intitulada “Item 1.1 Contratos AGV”, que se encontra anexada ao documento de fls. 3303), foi firmado entre a Ouro Fino Agronegócio Ltda e a AGV Logística S.A. na data de 15/03/2012. O referido contrato prevê a execução dos serviços da AGV nas filiais da Agronegócio de Goiânia, Ribeirão Preto e Porto Alegre e contém diversas cláusulas que caracterizam a prestação de serviços, tais como: o objeto do contrato (serviços a serem executados pela AGV); os locais da prestação de serviços (filiais da Agronegócio); o escopo quantitativo das operações (preços e formas de pagamento da armazenagem e do transporte) e outras condições. Reproduzimos, abaixo, partes do referido contrato (e-fls. 3867)

**“CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR LOGÍSTICO  
ARMAZENAGEM, TRANSPORTE E OUTRAS AVENÇAS**

**EMPRESA CONTRATANTE: OURO FINO AGRONEGÓCIO LTDA.**, empresa com sede Rodovia Anhanguera, SP 330, Km 298, Distrito Industrial, CEP 14.140-000, Cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.480.599/0001-21, e Inscrição Estadual nº 279.086.362.112, neste ato representada na forma prevista no seu Contrato Social, doravante simplesmente denominada "**OURO FINO**"

**AGV LOGÍSTICA S.A.:** sociedade anônima constituída e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede localizada na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Estrada Vinhedo/Viracopos, Km 04 - Portão 2 - rua Edgar Marchiori, nº 255, Distrito Industrial, CEP 13.280-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.905.424/0001-20, neste ato representada na forma prevista no seu Estatuto Social e assembleia realizada, doravante simplesmente denominada como a "**AGV**".

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E TRANSPORTE E OUTRAS AVENÇAS.

tem, as PARTES, entre si, justo, certo e contratado, celebrar o presente **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR LOGÍSTICO - ARMAZENAGEM, TRANSPORTE E OUTRAS AVENÇAS**, regidos pelas disposições legais aplicável à espécie, bem como pelas cláusulas e condições abaixo elencadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Consiste no objeto do presente CONTRATO a prestação dos serviços de operador logístico de armazenagem e transporte, peal AGV à OURO FINO, cujas atividades envolvem o cumprimento do fluxo logístico abaixo:

- . Recebimento dos produtos
  - . Conferência cega dos produtos;
  - . Logística promocional;
  - . Cadastramento de novos produtos;
  - . Armazenagem em pallets por curva ABC;
  - . Endereçamento dos produtos por tipo / lote;
  - . Controle de estoque;
  - . Inventário cíclico e geral
  - . Movimentação dos produtos;
  - . Atendimento de pedidos;
  - . Faturamento dos pedidos;
  - . Emissão de Notas Fiscais;
  - . Impressão de Notas Fiscais;
  - . Separação de pedidos (picking);
  - . Conferência dos pedidos;
  - . Expedição dos Produtos;
  - . Transporte dos produtos até os destinatários;
  - . Gerenciamento de risco;
  - . Rastreabilidade da carga;
  - . Solução de ocorrências;
  - . Medição de KPI's;
  - . Apresentação Mensal dos resultados;
- Característica do produto: Produtos do segmento saúde animal, seco, seco perigoso e perecível.

2.1 Os serviços de armazenagem serão prestados pela AGV nas seguintes localidades:

- . AGV Logística – Filial Porto Alegre/RS
- . AGV Logística – Filial Goiânia/SP
- . AGV Logística – Filial Ribeirão Preto/SP
- . AGV Logística – Filial Vinhedo/SP

(...)”

O segundo contrato, intitulado “Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Operador Logístico, Armazenagem e Outras Avenças” (vide o arquivo no formato PDF denominado “DOC. 02 Contrato AVG - Operações Logísticas “, inserido dentro da pasta digital intitulada “Item 1.1 Contratos AGV”, que se encontra anexada ao documento de fls. 3303), foi lavrado na data de 10/02/2017. Os itens 2.1 a 2.6 da “Cláusula Segunda – Do Objeto e do Escopo Quantitativo da Operação”, do referido contrato, dão a dimensão das atividades que estão incluídas na prestação de serviços da AGV, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no primeiro contrato destacado no item anterior.

**“INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR LOGÍSTICO, ARMAZENAGEM E OUTRAS AVENÇAS**

*Pelo presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Operado Logístico, Armazenagem e Outras Avenças (“Contrato”) e na melhor forma de direito, de um lado:*

**OURO FINO AGRONEGÓCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Cravinhos, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, SP 330, Km 298, Bloco C, Torre B, Sala CES 123, Distrito Industrial, CEP 14.140-000, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.480.599/0001-21 e com Inscrição Estadual nº 279.073.233.110, neste ato representada conforme seus atos societários, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”;

**AGV LOGÍSTICA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado com sede no Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Estrada Vinhedo/Viracopos, Km 04, Portão 2, na Rua Edgar Marchiori, nº 255, Distrito Industrial, CEP 13.280-000, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.905.424/0001-20, neste ato representada na forma prevista no seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada como a “AGV LOGÍSTICA”.

CONTRATANTE e AGV LOGÍSTICA também denominadas, individualmente, “Parte” e, em conjunto, “Partes”.

...

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO ESCOPO QUANTITATIVO DA OPERAÇÃO**

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, pela AGV LOGÍSTICA à CONTRATANTE, de operador logístico, armazenagem, em local seco e refrigerado, e organização logística para o transporte, cujas atividades envolvem o cumprimento do fluxo logístico previsto abaixo e nas demais informações constantes no Anexo II.

2.1.1. Além do disposto na Cláusula 2.1 acima, a AGV LOGÍSTICA prestará serviços específicos a determinados clientes da CONTRATANTE ("Destinatários Especiais"). Os Destinatários Especiais serão identificados pela CONTRATANTE, via e-mail, no ato da assinatura do presente instrumento e sempre que houver alteração desses clientes. Além dos serviços previstos na Cláusula 2.1. acima, nos serviços específicos aos Destinatários Especiais estão englobadas as seguintes atividades:

(i). Dupla conferência na Expedição;

(ii). Embalagem dos Produtos de acordo com as especificações dos Destinatários Especiais, bem como prévia negociação entre as Partes; e

(iii). Aplicação de etiqueta de cor diferenciada para garantir prioridade nos embarques e desembarques dos transportadores durante a cadeia.

2.1.2. Os Serviços de Armazenagem dos Produtos serão prestados pela AGV LOGÍSTICA nas dependências dos CDs e atenderão o fluxo logístico descrito abaixo, sendo certo que o objeto do presente Contrato não contempla Retrabalho:

(i) Recebimento dos Produtos 100% (cem por cento) paletizado no CD VINHEDO e da carga batida e/ou 100% (cem por cento) paletizada nos CDS de APARECIDA DE GOIÂNIA, BETIM, CACHOEIRINHA e CUIABÁ;

(ii) Etiquetagem;

(iii) Conferência cega de materiais;

(iv) Cadastramento de novos Produtos;

(v) Endereçamento dos Produtos por tipo/lote;

(vi) Armazenagem dos Produtos em posições pallets, bins e/ou prateleiras;

(vii) Movimentação;

(viii) Impressão de Notas Fiscais;

(ix) Separação de pedidos;

(x) Conferência dos pedidos;

(xi) Atendimento e preparo das cargas dos Destinatários Especiais;

(xii) Expedição dos Produtos;

(xiii) Colheita de vacinas importadas;

(xiv) Selagem de vacinas aftosa e raiva; e

(xv) Inventário cíclico e geral.

2.2. A AGV LOGÍSTICA efetuará a conferência dos Produtos da CONTRATANTE, zelando sempre para que sejam observadas rigorosamente a data de validade e a ordem cronológica de chegada, acondicionamento físico e lotes de fabricação, de modo

que sempre sejam embarcados em primeiro lugar os Produtos que primeiro expirem (Sistema FEFO - expedição por validade de lote ou, quando cabível o sistema FIFO - First in first out), cabendo a CONTRATANTE a indicação do Produto e lote para expedição.

2.3. São produtos de propriedade da CONTRATANTE, os produtos acabados de saúde animal e materiais promocionais, listados no Anexo I do presente Contrato, que poderão sofrer alterações a qualquer tempo, devido a retiradas ou inclusões dos destes no mercado, devendo tais alterações serem formalizadas mediante termo aditivo ao presente Contrato, devidamente assinado pelas Partes.

2.3.1. A AGV LOGÍSTICA somente receberá em seus CDs, os Produtos e materiais promocionais da CONTRATANTE que estejam devidamente acompanhados dos competentes documentos fiscais.

2.4. Os Serviços ora contratados serão prestados nos horários e dias estabelecidos no Anexo II reconhecendo a CONTRATANTE, desde já, que a AGV LOGÍSTICA conduz suas atividades em obediência à legislação trabalhista vigente.

2.5. Qualquer solicitação da CONTRATANTE de forma diversa ao objeto deste instrumento, apenas será executada pela AGV LOGÍSTICA, após a elaboração de Proposta Comercial específica e formalização através de termo aditivo ao presente Contrato.

2.6. A CONTRATANTE responderá, exclusivamente, pela qualidade e forma dos Produtos liberados para consumo, inclusive perante o consumidor final, exceto quando identificado, mediante investigação de desvio a ser feita pela CONTRATANTE que poderá ser contestada pela AGV LOGÍSTICA, que o dano foi causado por falha exclusivamente ocorrida na prestação dos serviços de movimentação e armazenagem realizados pela AGV LOGÍSTICA.

(...)"

A **Ouro Fino Pet Ltda** foi também intimada a “*Informar se no ano de 2014 havia funcionários contratados pela empresa no regime de CLT que trabalharam no estabelecimento MATRIZ, situado no mesmo endereço da AVG Logística S.A. (Estrada Vinhedo/Viracopos Km 04, Rua Edgar Marchiori, Nº 255, Distrito Industrial, em Vinhedo/SP). Em caso afirmativo, a empresa deve informar os nomes e os dados funcionais (funções exercidas), devendo apresentar a(s) cópia(s) da(s) carteira(s) de trabalho correspondente(s)*”.

Em resposta ao Fisco, a **Ouro Fino Pet** apresentou os seguintes esclarecimentos copiados de sua resposta:

“(…)

... a Requerente informa que, no ano de 2014, havia 26 (vinte e seis) empregados registrados nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em seu estabelecimento localizado na Estrada Vinhedo/Viracopos km 04, Rua Edgar Marchiori, nº 255, Distrito Industrial, Vinhedo – SP, então matriz da pessoa jurídica.

(…)”

A empresa apresentou 27 (vinte e sete) arquivos no formato PDF, um (01) arquivo contendo a relação dos 26 (vinte e seis) funcionários e 26 (vinte e seis) arquivos contendo cópias parciais das carteiras de trabalho correspondentes dos funcionários que trabalhavam na Ouro Fino Pet e os cargos ocupados na empresa.

NOME	CARGO	REGISTRADOS NA FILIAL
ANDREA NOVAK SAVIOLI	GERENTE TÉCNICO PET	SIM
MARIANA CASTELHANO DINIZ	ASST TÉCNICO SAÚDE ANIMAL	SIM
BRUNA MARCONDES DE OLIVEIRA P CHAVES	ASSISTENTE I	SIM
FERNANDA RODRIGUES CAMARA CARLOMAGNO	ASSISTENTE I	SIM
RENATA DE AGUIAR RAMOS	COORDENADOR COMERCIAL	SIM
SIMONE MARIA DE SOUZA BEZERRA	COORDENADOR COMERCIAL	SIM
LUCIANA MESQUITA NEVES	COORDENADOR COMERCIAL	SIM
DANIEL CARLO ARANGO	GERENTE COMERCIAL	SIM
FRANCISCO EDUARDO ACERRA SILVA	COORDENADOR COMERCIAL	SIM
ELIANA BERTINI SILVA	COORDENADOR COMERCIAL	SIM
DANIELLE PINHEIRO SOBREIRA RODRIGUES	GERENTE COMERCIAL	SIM
CICERO RODRIGUES ALVES NETO	COORDENADOR COMERCIAL	SIM
RAUL SANTOS DE ANDRADE	COORDENADOR COMERCIAL	SIM
ANDRE LUIS PINHEIRO NOGUEIRA	COORDENADOR COMERCIAL	SIM
ALEXANDRE LUIZ NASCIMENTO DE PAULA	GERENTE COMERCIAL	SIM
MURILO DE ROCHA	COORDENADOR COMERCIAL	SIM
SILMARA ROSANGELA LINO BARRETO	ASSISTENTE I	SIM
VERONICA ARLETE MARTINS VIOTTO	DIRETOR COMERCIAL PET	SIM
FLAVIA CASTELLANI MOMPEAN SANCHEZ	VENDEDOR TÉCNICO JR	SIM
MARIA ELIZA SILVA FONTES VELLOSO	COORDENADOR COMERCIAL	SIM
KARINA KIZZ DE MACEDO ALMEIDA	COORDENADOR COMERCIAL	SIM
LAURA FLEURY TOSTES	VENDEDOR TÉCNICO JR	SIM
SORAYA ALLEM DE FREITAS MOTTA	COORDENADOR COMERCIAL	SIM
LARISSA BOTELHO DE LIMA	ASSISTENTE EXECUTIVA II	NÃO
LIDIANE CRISTINA MIGLIORINI	COORDENADOR COMERCIAL	NÃO
LUCIANA DE LIRA SALGADO	VENDEDOR TÉCNICO JR	NÃO

Ainda, por meio do Termo de Intimação Fiscal Nº 09/2019, a **Ouro Fino Pet Ltda** foi intimada no item 1.4 para:

*“Informar se houve algum tipo de atividade, no ano de 2014, no estabelecimento filial de CNPJ Nº 07.380.067/0003-03, com endereço cadastral na Avenida Lourenço Belloli, nº 600, galpão 02, setor Ouro Fino, Vila Menck, em Osasco/SP. A contribuinte deve informar o tipo de atividade desenvolvida no estabelecimento e se havia funcionários contratados pela empresa no regime de CLT que trabalharam no referido estabelecimento.*

*A contribuinte deve informar ainda os nomes e os dados funcionais (funções exercidas), assim como deve apresentar cópia(s) da(s) carteira(s) de trabalho correspondente(s). Em sua resposta, a empresa esclareceu que:*

*“... em 2014, mantinha um estabelecimento filial inscrito no CNPJ sob o nº 07.380.067/0003-00, que também era localizado no Município de Vinhedo. Esse estabelecimento filial teve seu endereço alterado para a Avenida Lourenço Belloli, nº 600, galpão 02, setor Ouro Fino, Vila Menck, Osasco – SP, somente em setembro de 2017, conforme atesta a 17ª alteração contratual.*

*Durante o exercício de 2014, os empregados da empresa Ouro Fino PET Ltda registrados no estabelecimento matriz, então localizado no Município de Vinhedo, (CNPJ 07.380.067/0001-48) foram transferidos para o estabelecimento filial (CNPJ 07.380.067/0003-00) no mesmo Município, que passaria a exercer operações comerciais naquele ano.*

*Em razão de problemas com a obtenção de licenças junto ao órgão regulador do setor, referido estabelecimento filial não exerceu qualquer movimentação comercial de mercadorias em 2014, o que somente ocorreu no exercício de 2015, o que é refletido nos Livros Fiscais mantidos pela Requerente e nas demais obrigações tributárias acessórias cumpridas pela empresa indicando a ausência de operação do referido estabelecimento.*

*Porém, os empregados que haviam sido transferidos formalmente permaneceram registrados naquele estabelecimento filial, que passou a ter 25 empregados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme documentos anexos.”*

*(...)”*

Embora tenha afirmado que passou a ter 25 funcionários contratados pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), que teriam sido transferidos indevidamente para o estabelecimento filial, a empresa apresentou uma relação contendo 27 (vinte e sete) funcionários

e cópias parciais das carteiras de trabalho correspondentes que trabalhavam na **Pet** no ano de 2014. Constatou-se que os funcionários são praticamente idênticos aos registrados na Matriz. Apenas os quatro (04) últimos não estavam na relação dos funcionários registrados no estabelecimento Matriz, assim como os três (03) últimos funcionários do quadro da Matriz (item 72) não constam da lista da filial.

Em resposta ao item 1.3 do Termo de Intimação Fiscal Nº 09/2019, foi solicitado à Recorrente solicitou-se (1.3. *Informar se havia prestadores de serviços contratados pela empresa que operavam no estabelecimento citado no item anterior, no ano de 2014, não vinculados à empresa AVG Logística S.A. Em caso de resposta afirmativa, apresentar cópia(s) do(s) contrato(s) de prestação de serviços firmado(s) e informar as funções exercidas pelos contratados*), a empresa informou que:

*... não havia prestadores de serviços contratados para atuar no estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº 07.380.067/0001-48 no ano de 2014.*

*Conforme mencionado anteriormente, a Requerente havia firmado contrato de comodato com a empresa AGV Logística S.A., que lhe forneceu toda a estrutura necessária para o desenvolvimento de suas atividades no espaço cedido. A adoção desse modelo de negócio é usual e mais conveniente e prática, sob os aspectos comercial e trabalhista, para a empresa contratante (no caso, a Requerente), que fica dispensada de pesquisar no mercado empresas distintas para a prestação de cada serviço.*

*Nesse contexto, não houve necessidade de contratação, pela Requerente, de prestação de serviços não relacionados ao seu objeto social, como limpeza, segurança, entre outros, os quais foram oferecidos pela AGV Logística S.A. e cobrados da Requerente no preço do serviço de operador logístico.*

*(...)”*

Em trabalhos de fiscalização, verificou-se nesses contratos que os serviços prestados pela AGV são bem mais abrangentes do que foi informado pela Ouro Fino Pet ao Fisco e que, **somente a AGV Logística S.A. efetuou as operações ditas comerciais da Ouro Fino Pet” no ano de 2014.**

Os funcionários cadastrados na filial são basicamente os mesmos cadastrados na Matriz.

Ao observar detalhadamente as cópias dos contratos de trabalho dos funcionários apresentadas pela **Ouro Fino Pet Ltda**, os registros indicavam que a maioria dos funcionários estavam vinculados a atividades de vendas e que o trabalho seria desenvolvido em diversas

regiões do país. Verificamos que apenas quatro (04) destes funcionários possuíam registros que indicavam que os serviços poderiam ser prestados no estabelecimento Matriz da empresa, mas não necessariamente apenas nesse local.

78. Em função desta constatação, encaminhamos à contribuinte o Termo de Intimação Fiscal Nº 14/2019 (fls. 3370/3375), por meio do qual a empresa foi reintimada a cumprir a exigência contida no 1.2 do Termo de Intimação Fiscal SEFIS Nº 09/2019, conforme se vê abaixo:

“(…)

*1.3. Tendo em vista que não foi respondida adequadamente a intimação contida no itens 1.2 do Termo de Intimação Fiscal SEFIS Nº 09/2019, abaixo copiada, reintimamos a empresa a apresentar nova resposta informando quantos e quais dos funcionários, contratados pela empresa pelo regime da CLT, trabalhavam no estabelecimento Matriz de **forma presencial** no ano de 2014, qual(is) função(ões) exerciam e qual(is) atividade(s) realizavam.*

(negritamos)

(…)

*1.2. Informar se no ano de 2014 havia funcionários contratados pela empresa no regime de CLT que trabalharam no estabelecimento MATRIZ, situado no mesmo endereço da AVG Logística S.A. (Estrada Vinhedo/Viracopos Km 04, Rua Edgar Marchiori, Nº 255, Distrito Industrial, em Vinhedo/SP). Em caso afirmativo, a empresa deve informar os nomes e os dados funcionais (funções exercidas), devendo apresentar a(s) cópia(s) da(s) carteira(s) de trabalho correspondente(s);*

(..)”

Respondendo a referida intimação, a empresa prestou as seguintes informações, (documento resposta inserido às fls. 3373/3375):

“(…)

*Em resposta ao Item 1.3 do Termo de Intimação Fiscal, a Intimada informa que possuía 26 funcionários registrados na empresa Ouro Fino Pet Ltda (CNPJ 07.380.067/0001-48), que exerciam diferentes funções para o desenvolvimento do objeto social da empresa. **Tendo em vista o objeto social da Intimada ser a distribuição de produtos, é de se esperar que a grande maioria de seus funcionários desempenhavam funções comerciais, razão pela qual suas funções eram desempenhadas em locais fora do estabelecimento da Intimada, em particular reuniões com clientes na sede destes.***

*Do número total de funcionários citados acima, 4 (quatro) dedicavam a maior parte do seu tempo com atividades administrativas (marketing e consultoria de vendas), as quais eram desempenhadas em espaços cedidos pela empresa **Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A.**, situada em Cravinhos/SP, que é a sociedade holding “mãe” da empresa **Ouro Fino Pet Ltda**. Referidos funcionários também desenvolviam suas atividades diretamente na localidade em que se encontra estabelecida a Intimada, em especial quando necessário conferir a qualidade e quantidade de produtos/estoque que seriam armazenados e posteriormente vendidos aos clientes desta.*

*(...)”*

A própria empresa, em sua resposta (fls. 3373/3375), informa claramente que, dos 26 (vinte e seis) funcionários contratados, 22 (vinte e dois) exerciam funções comerciais desempenhadas em locais fora do estabelecimento e que apenas 04 (quatro) “dedicavam a maior parte do seu tempo com atividades administrativas (marketing e consultoria de vendas), as quais eram desempenhadas em espaços cedidos pela empresa **Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A.**, situada em **Cravinhos/SP**, que é a **sociedade holding “mãe” da empresa Ouro Fino Pet Ltda**” e, ainda, que “referidos funcionários também desenvolviam suas atividades diretamente na localidade em que se encontra estabelecida a Intimada, em especial quando necessário conferir a qualidade e quantidade de produtos/estoque que seriam armazenados e posteriormente vendidos aos clientes desta”.

**Constata-se, assim, que a presença de funcionários Ouro Fino Pet Ltda contratados pelo regime CLT em seu “ÚNICO” estabelecimento, na cidade Vinhedo, foi apenas ocasional.**

**Ratificando o entendimento da fiscalização, de fato, o que nos leva a concluir que apenas os funcionários da AGV desempenharam todas as atividades da empresa no local.**

Com relação aos fretes dos produtos vendidos pela **Ouro Fino Pet**, as notas fiscais de vendas emitidas no ano de 2014 e dos conhecimentos de transporte correlatos identificou-se os transportadores e os valores dos fretes pagos nas remessas dos produtos a seus adquirentes. Os dados apresentados informam que os transportes das mercadorias vendidas pela “**Pet**” foram efetuados pela **AGV** e mais 05 (cinco) transportadoras, sendo que a **AGV** foi responsável por transportar mais de 95% das mercadorias vendidas pela “**Pet**”, conforme pode ser visto no quadro resumo abaixo.

<b>TRANSPORTADORA</b>	<b>VALOR DAS NOTAS FISCAIS</b>	<b>PERCENTUAL</b>
AGV LOGISTICA	R\$ 68.167.819,01	95,75%
Outras Transportadoras	R\$ 3.025.231,74	4,25%
<b>TOTAIS</b>	<b>R\$ 71.193.050,75</b>	<b>100,00%</b>

Dos trabalhos da fiscalização extrai-se que nenhum funcionário da Ouro Fino Pet Ltda participou de qualquer atividade comercial em seu “único” estabelecimento (Matriz) existente no ano de 2014 na cidade Vinhedo, pois todas as funções eram efetuadas por funcionários da AGV, que praticaram todos os atos necessários às atividades ali desenvolvidas, quais sejam: a recepção dos produtos enviados pela OURO FINO SAUDE ANIMAL LTDA com fretes pagos pela indústria; a conferência dos produtos; a etiquetagem; a estocagem/armazenagem; a conferência de pedidos de vendas; a emissão e a impressão das notas fiscais que acompanhavam os produtos vendidos; a separação dos produtos segundo as notas fiscais de vendas da Ouro Fino Pet; a expedição dos produtos; e, ainda, o transporte e a entrega dos produtos vendidos pela Ouro Fino Pet até o destinatário.

Ademais, os três dos estabelecimentos da Ouro Fino Pet receberam mercadorias da OURO FINO SAUDE ANIMAL LTDA no mesmo sistema da AGV com a PET, quais sejam, as filiais de (Goiânia/GO, de CNPJ nº 05.480.599/0006-36; Cachoeirinha/Porto Alegre/RS, de CNPJ nº 05.480.599/0019-50 e Aparecida de Goiânia/GO, de CNPJ nº 05.480.599/0022-56), sendo que, em dois deles (Cachoeirinha/RS e Aparecida de Goiânia/GO) não havia nenhum funcionário contratado trabalhando nessas filias e que no outro (Goiânia/GO) havia apenas um funcionário contratado sob o regime da CLT. Esses três estabelecimentos operavam nas filiais da AGV de CNPJ 02.905.424/0008-05, 02.905.424/0010-11 e 02.905.424/0068-38, cadastrados sob o CNAE (Código de Atividade Econômica) 5211-7-01 – Armazéns Gerais – emissão de warrant. Ou seja, eram armazéns gerais.

De fato, essas constatações nos leva a crer que a constituição da Ouro Fino Pet Ltda pelo grupo econômico não se deu por motivos comerciais, pois não se verifica qualquer propósito logístico na existência da referida empresa e também comercial e negocial, pois, constatado está que era a AGV quem de fato realizava as atividades de armazenamento e expedição dos produtos recebidos da OURO FINO SAUDE ANIMAL LTDA, onde bastava a esta empresa remetesse seus produtos para o local do armazenamento (filial da AGV) utilizando o código de CFOP 5.905 (Remessa para depósito fechado ou armazém geral), aqui evidencia-se a ausência de propósito logístico para constituição da Ouro Fino Pet Ltda.

A constituição da Ouro Fino Pet deu-se, unicamente, com o propósito economizar tributos sem propósito negocial, objetivando reduzir artificialmente o quantum devido a título das contribuições incidentes sobre os produtos com tributação monofásica, cuja obrigação recai sobre a indústria que utiliza uma alíquota concentrada das contribuições, enquanto que nas vendas efetuadas pela empresa comercial é aplicada a alíquota zero, ou seja, fica “isenta” da tributação.

Outrossim, registra-se o fato de que todas as vendas de produtos próprios da OURO FINO SAUDE ANIMAL LTDA, utilizados em animais de pequeno porte, foram efetuadas, no mercado interno, para a Ouro Fino Pet Ltda, ou seja, em regime de exclusividade, o que compromete as relações comerciais instituídas entre as autuadas, ante a flagrante ausência de liberdade para firmarem um ajuste de preço em condições normais de mercado.

No plano meramente formal, podemos dizer que até foram emitidas notas fiscais correspondentes às vendas ao estabelecimento Matriz da Ouro Fino Pet, supostamente comercial atacadista, mas, no plano material, houve simples remessa dos produtos para um estabelecimento da empresa AGV Logística S.A que estava cadastrado no período com o CNAE 4930-2-02 (Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional), mas que na prática operou como armazém geral. Na saída dos produtos deste estabelecimento para terceiros não interdependentes, funcionários do operador logístico emitiram notas fiscais em nome da Ouro Fino Pet Ltda com o valor real da operação de comercialização.

Ratificando o entendimento da fiscalização e do julgador de piso, a OURO FINO SAUDE ANIMAL LTDA enviou seus produtos para um armazém geral da AGV que operou como centro de distribuição de seus produtos no ano de 2014. Entretanto, as compras e vendas entre as empresas OURO FINO SAUDE ANIMAL LTDA e a Ouro Fino Pet Ltda constituíram verdadeiras simulações, que na prática não existiram, pois eram desprovidas de quaisquer propósitos negociais e/ou comerciais e foram desfiguradas.

Assevero que a falta de propósito comercial e a organização das atividades para pagar a menor as contribuições para o PIS e a COFINS ficará materialmente demonstrada e comprovada quando tratarmos das margens de lucro dos produtos e dos pagamentos das operações de “compra e venda” entre a OURO FINO SAUDE ANIMAL LTDA e a Ouro Fino Pet, ocasião que comparativamente demonstraremos os preços fixados dos produtos monofásicos e não monofásicos nas transações entre essas empresas, nas vendas da Ouro Fino Pet para terceiros. Esses temas serão tratados no tópico 2.6 deste Voto.

### 2.5.2- Do Estabelecimento Ouro Fino Agronegócio Ltda

A filial da **Ouro Fino Agronegócio Ltda** com CNPJ 05.480.599/0019-50 foi a destinatária dos produtos remetidos/vendidos pela **OURO FINO SAUDE ANIMAL LTDA** à **Ouro Fino Agronegócio Ltda** no estado de Rio Grande de Sul, no ano de 2014. É importante observar que o endereço desta filial foi alterado no ano de 2014, do município de Porto Alegre/RS (Rua Sergio Jungblut Dieterich, nº 870, Setor AGV Armazém 08, Bairro São João, CEP: 91060-410) para a cidade de Cachoeirinha/RS (Rodovia RS 118, nº 12760, km 11, Bairro Jd. Betânia, Setor Ouro Fino, CEP 94970-850).

A empresa informou que mantinha o estabelecimento em espaço físico que lhe foi cedido pela empresa **AGV Logística S.A.**, com amparo em contratos de comodato. De fato, a

empresa apresentou uma cópia do “Contrato Particular de Comodato” datado de 17/05/2010. Entretanto, não foram apresentados contratos de prestação de serviços de armazenagem, de logística ou de transporte firmados entre a **Ouro Fino Agronegócio Ltda** e a **AGV Logística S.A.**, e o contrato de comodato não contém a descrição dos serviços prestados no estabelecimento.

O trabalho da fiscalização constatou que o estabelecimento era operado pela filial da empresa **AGV Logística S.A.**, de CNPJ 02.905.424/0010-11 117, cadastrado sob o CNAE (Código de Atividade Econômica) 5211-7-01– Armazéns Gerais– emissão de warrant. Ou seja, o estabelecimento operava como um armazém geral.

A **Ouro Fino Agronegócio Ltda** descreveu as atividades desenvolvidas pela **AGV Logística S.A.** nos estabelecimentos, quais sejam: recebimento de produtos adquiridos pela **Agronegócio**; etiquetagem; armazenagem dos produtos; movimentação de estoque; separação, conferência e expedição de pedidos; e inventário ciclo e geral, mas não apresentou contratos de prestação de serviços de armazenagem, de logística ou de transporte firmados entre a **Ouro Fino Agronegócio Ltda** e a **AGV Logística S.A.** que pudessem conter a descrição dos serviços prestados no estabelecimento.

Posteriormente, a **Agronegócio** entregou ao Fisco cópias de dois contratos que descrevem as atividades desenvolvidas pela **AGV** na prestação de serviços à **Agronegócio**, detalhadas nos itens seguintes.

O primeiro contrato, denominado “Contrato Particular de Prestação de Serviços de Operador Logístico – Armazenagem, Transporte e Outras Avenças” (vide o arquivo no formato PDF denominado “DOC. 01 CONTRATO OUROFINO AGV x Filiais Agronegócio”, inserido dentro da pasta digital intitulada “Item 1.1 Contratos AGV”, que se encontra anexada ao documento de fls. 3303), foi firmado entre a **Ouro Fino Agronegócio Ltda** e a **AGV Logística S.A.** na data de 15/03/2012. O referido contrato prevê a execução dos serviços da **AGV** nas filiais da **Agronegócio** de **Goiânia**, **Ribeirão Preto** e **Porto Alegre** e contém diversas cláusulas que caracterizam a prestação de serviços, tais como: o objeto do contrato (serviços a serem executados pela **AGV**); os locais da prestação de serviços (filiais da **Agronegócio**); o escopo quantitativo das operações (preços e formas de pagamento da armazenagem e do transporte) e outras condições.

Reproduzimos, abaixo, partes do referido contrato.

**“CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR LOGÍSTICO  
ARMAZENAGEM, TRANSPORTE E OUTRAS AVENÇAS**

**EMPRESA CONTRATANTE: OURO FINO AGRONEGÓCIO LTDA.**, empresa com sede Rodovia Anhanguera, SP 330, Km 298, Distrito Industrial, CEP 14.140-000, Cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.480.599/0001-21, e Inscrição Estadual nº 279.086.362.112, neste ato representada na forma prevista no seu Contrato Social, doravante simplesmente denominada “**OURO FINO**”

**AGV LOGÍSTICA S.A.:** sociedade anônima constituída e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede localizada na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Estrada Vinhedo/Viracopos, Km 04 - Portão 2 - rua Edgar Marchiori, n° 255, Distrito Industrial, CEP 13.280-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.905.424/0001-20, neste ato representada na forma prevista no seu Estatuto Social e assembleia realizada, doravante simplesmente denominada como a "**AGV**".

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E TRANSPORTE E OUTRAS AVENÇAS.

tem, as PARTES, entre si, justo, certo e contratado, celebrar o presente **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR LOGÍSTICO - ARMAZENAGEM, TRANSPORTE E OUTRAS AVENÇAS**, regidos pelas disposições legais aplicável à espécie, bem como pelas cláusulas e condições abaixo elencadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Consiste no objeto do presente CONTRATO a prestação dos serviços de operador logístico de armazenagem e transporte, pela AGV à OURO FINO, cujas atividades envolvem o cumprimento do fluxo logístico abaixo:

- . Recebimento dos produtos
  - . Conferência cega dos produtos;
  - . Logística promocional;
  - . Cadastramento de novos produtos;
  - . Armazenagem em pallets por curva ABC;
  - . Endereçamento dos produtos por tipo / lote;
  - . Controle de estoque;
  - . Inventário cíclico e geral
  - . Movimentação dos produtos;
  - . Atendimento de pedidos;
  - . Faturamento dos pedidos;
  - . Emissão de Notas Fiscais;
  - . Impressão de Notas Fiscais;
  - . Separação de pedidos (picking);
  - . Conferência dos pedidos;
  - . Expedição dos Produtos;
  - . Transporte dos produtos até os destinatários;
  - . Gerenciamento de risco;
  - . Rastreabilidade da carga;
  - . Solução de ocorrências;
  - . Medição de KPI's;
  - . Apresentação Mensal dos resultados;
- Característica do produto: Produtos do segmento saúde animal, seco, seco perigoso e perecível.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 Os serviços de armazenagem serão prestados pela AGV nas seguintes localidades:

- . AGV Logística – Filial Porto Alegre/RS
- . AGV Logística – Filial Goiânia/SP
- . AGV Logística – Filial Ribeirão Preto/SP
- . AGV Logística – Filial Vinhedo/SP

Assim como ocorreu no estabelecimento da empresa **Ouro Fino Pet Ltda**, as despesas de água, energia elétrica, telefonia, manutenção de prédios e instalações, serviços de segurança e vigilância, aluguéis de imóveis estão todas inseridas nas “despesas de armazenagem.

Embora o estabelecimento tenha operado o ano inteiro, a empresa apresentou apenas uma nota fiscal de despesa de armazenagem no ano de 2014, cujos dados são transcritos abaixo:

Data (NF)	Número (NF)	Razão Social (Prestador Serviço)	Tipo de Serviço	Valor da Despesa	Data do Pagamento	Conta Contábil
jan/14	243	AGV Logística S.A.	Armazenagem	35.636,78	17/03/2014	31313004

A empresa informou que não havia funcionários contratados sob o regime da CLT no estabelecimento. A empresa acrescentou ainda que, em atendimento à legislação em vigor, ou seja, aos artigos 4º e 18 do Decreto nº 5.053/2004, possuía nos referidos estabelecimentos a colaboradora autônoma de nome Edlaine Mondadori, contratada como responsável técnico.

A prestação de serviços no estabelecimento do estado do Rio Grande do Sul compreendeu diversas atividades quais sejam: a recepção dos produtos enviados pela OURO FINO SAUDE ANIMAL LTDA com fretes pagos pela indústria; a conferência dos produtos; a etiquetagem; a estocagem/armazenagem; a conferência de pedidos de vendas; a emissão e a impressão das notas fiscais que acompanharam os produtos vendidos; a separação dos produtos segundo as notas fiscais de vendas da Ouro Fino Agronegócio; a expedição; e, ainda, , em alguns casos, o transporte e a entrega dos produtos vendidos pela Ouro Fino Agronegócio até o destinatário.

No que se refere à unidade de Ribeirão Preto/SP, no local, teriam trabalhado 19 (dezenove) funcionários contratados pela **Ouro Fino Agronegócio Ltda** no regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho);

Os trabalhos da fiscalização constataram que, embora, existissem alguns funcionários da Ouro Fino Agronegócio Ltda trabalhando em sua filial de Ribeirão Preto/SP, a AGV Logística S.A. foi também responsável por praticar atos necessários à atividade comercial do estabelecimento.

Daí, de fato, evidencia-se que foi a AGV Logística S.A. a empresa responsável por praticar todos os atos necessários à atividade comercial no estabelecimento da Ouro Fino Agronegócio em Porto Alegre/Cachoeirinha/RS, de forma semelhante à prestação de serviços desta empresa no estabelecimento da empresa Ouro Fino Pet Ltda.

Os fatos demonstram que não existia um único funcionário da Ouro Fino Agronegócio Ltda laborando nas atividades ditas comerciais em seus estabelecimentos nas cidades de Goiânia (CNPJ nº 05.480.599/0006-36), Aparecida de Goiânia (CNPJ nº 05.480.599/0022-56) e Porto Alegre/Cachoeirinha (CNPJ nº 05.480.599/0019-50), pois todas as funções foram efetuadas por funcionários da AGV, que praticaram todos os atos necessários à atividade comercial, quais sejam: a recepção dos produtos enviados pela OURO FINO SAUDE ANIMAL LTDA com fretes pagos

pela indústria; a conferência dos produtos; a etiquetagem; a estocagem/armazenagem; a conferência de pedidos de vendas; a emissão das notas fiscais e a impressão das notas fiscais que acompanharam os produtos vendidos; a separação dos produtos segundo as notas fiscais de vendas da Ouro Fino Agronegócio; a expedição; e, ainda, em muitos casos, o transporte e a entrega dos produtos vendidos pela Ouro Fino Agronegócio até o destinatário.

Outrossim, é importante esclarecer que a Agronegócio somente passou a se dedicar à “compra e venda” dos produtos veterinários da OURO FINO SAÚDE ANIMAL LTDA a partir do ano de 2010. Ocasão que naquele período, de setembro a dezembro daquele ano, as vendas dos produtos com registro próprio no mercado interno da OURO FINO SAÚDE ANIMAL LTDA foram direcionadas às seguintes empresas: Logística Ouro Fino Ltda, de CNPJ 04.771.902/0001-82; Minas Logística Ouro Fino Ltda, de CNPJ 07.167.393/0001-71; Centro Oeste Logística Ouro Fino Ltda, de CNPJ 07.181.400/0001-90 e Ouro Fino Pet Ltda. Registra-se ainda que, a OURO FINO SAÚDE ANIMAL LTDA “vendeu” todos os seus produtos próprios apenas para empresas de seu grupo econômico.

É importante informar que as empresas do grupo econômico até o ano de 2009, Minas Logística Ouro Fino Ltda, 07.167.393/0001-71; Centro Oeste Logística Ouro Fino Ltda, 07.181.400/0001-90 e mesmo a Logística Ouro Fino Ltda, foram incorporadas, em 04/01/2010, por outra empresa do grupo econômico de razão social Ouro Fino Produtos Veterinários Ltda e CNPJ: 06.186.517/0001-01 e que esta empresa foi incorporada pela Ouro Fino Agronegócio Ltda em 01/07/2011, segundo consta nos dados constantes dos sistemas informatizados da Receita Federal (HOD), conforme declarado pelas empresas do grupo econômico ao Fisco. Ou seja, as empresas migraram para Ouro Fino Agronegócio Ltda, mas a sistemática continuou a mesma, pois os produtos próprios da OURO FINO SAÚDE ANIMAL LTDA foram vendidos para empresas do grupo econômico.

Os estabelecimentos existentes no ano de 2009 eram também armazéns que recebiam os produtos da OURO FINO SAÚDE ANIMAL LTDA nas mesmas condições que as filiais da Agronegócio de Goiânia (CNPJ nº 05.480.599/0006-36), Aparecida de Goiânia (CNPJ nº 05.480.599/0022-56) e Porto Alegre/Cachoeirinha (CNPJ nº 05.480.599/0019-50).

De fato, ratificando o entendimento da fiscalização, também entendo que ao desativar diversas filiais e incorporá-las à Agronegócio, o grupo Ouro Fino apenas transferiu para uma empresa já existente o “modus operandi” executado nessas filiais, objetivando reduzir o pagamento das contribuições para o PIS e a COFINS sobre os produtos monofásicos.

Por consequência, ao incorporar os estabelecimentos da empresa Ouro Fino Agronegócio Ltda pelo grupo econômico, tal rearranjos não se deram, unicamente, por motivos comerciais, pois dos fatos não se extrai qualquer propósito logístico, comercial ou negocial na existência da Ouro Fino Agronegócio Ltda.

No presente caso, era a AGV quem realizava as atividades de armazenamento e expedição dos produtos recebidos da OURO FINO SAÚDE ANIMAL LTDA.

Tal como à Ouro Fino Pet, a constituição da Ouro Fino Agronegócio deu-se, unicamente, com o propósito economizar tributos sem propósito negocial, objetivando reduzir artificialmente o quantum devido a título das contribuições incidentes sobre os produtos com tributação monofásica, cuja obrigação recai sobre a indústria que utiliza uma alíquota concentrada das contribuições, enquanto que nas vendas efetuadas pela empresa comercial é aplicada a alíquota zero, ou seja, fica “isenta” da tributação.

Outrossim, registra-se o fato de que todas as vendas de produtos próprios da OURO FINO SAUDE ANIMAL LTDA, utilizados em animais de grande porte, foram efetuadas, no mercado interno, para a Ouro Agronegócio Ltda, ou seja, em regime de exclusividade, o que compromete as relações comerciais instituídas entre as atuadas, ante a flagrante ausência de liberdade para firmarem um ajuste de preço em condições normais de mercado.

No plano meramente formal, foram emitidas notas fiscais correspondentes a vendas aos estabelecimentos da Ouro Fino Agronegócio Ltda, supostamente comerciais atacadistas, mas, no plano material, houve simples remessa dos produtos para três estabelecimentos da empresa AGV Logística S.A que estavam cadastrados no período com o código de atividade econômica (CNAE) 5211-7-01 (Armazém Geral) e que operaram como armazém geral. Na saída dos produtos destes estabelecimentos para terceiros não interdependentes, funcionários do operador logístico emitiram notas fiscais em nome da Ouro Fino Agronegócio Ltda com o valor real da operação de comercialização.

Ratificando o entendimento da fiscalização e do julgador de piso, a OURO FINO SAUDE ANIMAL LTDA enviou seus produtos para um armazém geral da AGV que operou como centro de distribuição de seus produtos no ano de 2014. Entretanto, as compras e vendas entre as empresas OURO FINO SAUDE ANIMAL LTDA e a Ouro Fino Agronegócio Ltda constituíram verdadeiras simulações, que na prática não existiram, pois eram desprovidas de quaisquer propósitos negociais e/ou comerciais e foram desfiguradas.

Assevero que a falta de propósito negocial e a organização das atividades para pagar a menor as contribuições para o PIS e a COFINS ficará materialmente demonstrada e comprovada quando tratarmos das margens de lucro dos produtos e dos pagamentos das operações de “compra e venda” entre a OURO FINO SAUDE ANIMAL LTDA e a Ouro Fino Agronegócio, ocasião que comparativamente demonstraremos os preços fixados dos produtos monofásicos e não monofásicos nas transações entre essas empresas, nas vendas da Ouro Fino Pet para terceiros. Esses temas serão tratados no tópico 2.6 deste Voto.

### **2.5.3- Das despesas apropriadas e atividades desenvolvidas nos estabelecimentos das empresas no ano de 2014**

A Ouro Fino Pet Ltda teve atividades comerciais desenvolvidas no ano de 2014 apenas em seu estabelecimento Matriz, localizado na Estrada Vinhedo Viracopos, Km 04, Setor

Ouro Fino, Distrito Industrial, CEP 13280-000, em Vinhedo/SP, endereço este cujo espaço físico lhe foi cedido pela empresa **AGV Logística S.A.**, de CNPJ (básico) nº 02.905.424.

Todas as vendas de produtos próprios destinados a animais de pequeno porte, da **OURO FINO SAUDE ANIMAL LTDA** no mercado interno no ano de 2014, foram efetuadas para a **Ouro Fino Pet Ltda**, ou seja, em regime de exclusividade, e não foram formalizados quaisquer tipos de contratos de compra e venda dos produtos entre estas empresas.

Todos os fretes relativos às remessas de produtos da **OURO FINO SAUDE ANIMAL LTDA** para a **Ouro Fino Pet Ltda** foram pagos pelo estabelecimento industrial (**OURO FINO**).

Não houve comprovação individualizada dos pagamentos das despesas de água, energia elétrica, telefonia, manutenção de prédios e instalações, etc. Estas despesas foram pagas pela **AGV**, pois estavam inseridas nos “serviços de operador logístico” (armazenagem) que a **AGV** prestou à **Pet**;

O único contrato apresentado para comprovar a contratação dos serviços de logística (armazenagem) foi o “Contrato de Comodato” firmado com a “**AGV**” na data de 12/01/2005 (vide o arquivo no formato PDF denominado “CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO\_12-01-2005\_PET”, inserido dentro da pasta digital intitulada “Comodato”, que se encontra anexada ao documento de e-fls. 3356.

O contrato de comodato não é suficientemente detalhado a ponto de prever todos as situações decorrentes da prestação dos serviços contratados;

A “**AGV**” efetuou o transporte de cerca de 95,75% dos produtos vendidos pela **Ouro Fino Pet** no ano de 2014. Pouquíssimos fretes foram realizados por outras empresas;

Não havia funcionários da **Ouro Fino Pet Ltda** trabalhando regularmente no estabelecimento da empresa. Ficou demonstrado que a presença de funcionários da “**Pet**” no estabelecimento foi apenas ocasional.

Os funcionários da **AGV** desempenharam todas as atividades executadas no estabelecimento, sem necessidade da intervenção de qualquer funcionário contratado pela **Ouro Fino Pet Ltda**.

Os funcionários da **AGV** praticaram as seguintes atividades: a recepção dos produtos enviados pela **OURO FINO SAUDE ANIMAL LTDA** com fretes pagos pela indústria; a conferência dos produtos; a etiquetagem; a estocagem/armazenagem; a conferência de pedidos de vendas; a emissão das notas fiscais de vendas e a impressão dessas notas fiscais que acompanhavam os produtos vendidos; a separação dos produtos segundo as notas fiscais de vendas da **Ouro Fino Pet**; a expedição dos produtos; e, ainda, na maioria das vendas efetuadas pela **Ouro Fino Pet**, o transporte e a entrega dos produtos vendidos pela **Ouro Fino Pet** até o destinatário.

Por sua vez, no que se refere à **Ouro Fino Agronegócio**, a empresa teve atividades comerciais desenvolvidas em 04 (quatro) estabelecimentos no ano de 2014, sendo que em três

destes (filiais de Goiânia/GO, de CNPJ nº 05.480.599/0006-36; Cachoeirinha/Porto Alegre/RS, de CNPJ nº 05.480.599/0019-50 e Aparecida de Goiânia/GO, de CNPJ nº 05.480.599/0022-56) os espaços físicos lhes foram cedidos pela empresa **AGV Logística S.A** em regime de comodato. Apenas na filial de Ribeirão Preto a empresa desenvolveu suas atividades em local alugado que não pertencia à **AGV**;

Todas as vendas de produtos próprios destinados a animais de grande porte, da **OURO FINO SAUDE ANIMAL LTDA** no mercado interno no ano de 2014, foram efetuadas para a **Ouro Fino Agronegócio Ltda**, ou seja, em regime de exclusividade, e não foram formalizados quaisquer tipos de contratos de compra e venda dos produtos entre estas empresas;

Todos os fretes relativos às remessas de produtos da **OURO FINO SAUDE ANIMAL LTDA** para a **Ouro Fino Agronegócio Ltda** foram pagos pelo estabelecimento industrial (**OURO FINO**).

Três das quatro filiais da **Agronegócio**, cadastradas sob os CNPJ nº 05.480.599/0006-36 (Goiânia/GO); 05.480.599/0019-50 (Cachoeirinha/RS) e 05.480.599/0022-56 (Aparecida de Goiânia/GO), foram utilizados como centros de distribuição de produtos da **OURO FINO SAUDE ANIMAL LTDA** e foram operados pela **AGV**.

Não houve comprovação individualizada dos pagamentos das despesas de água, energia elétrica, telefonia, manutenção de prédios e instalações, etc., nos três estabelecimentos operados pela **AGV**. Todas estas despesas estavam inseridas nos “serviços de operador logístico” (armazenagem) que a **AGV** prestou à **Agronegócio**.

Não havia funcionários da **Ouro Fino Agronegócio Ltda** trabalhando regularmente nos três estabelecimentos citados acima.

Os contratos apresentados para comprovar a contratação dos serviços de logística (armazenagem), firmado com a “**AGV**”, comprovam que apenas os funcionários da **AGV** desempenharam todas as atividades comerciais nos três estabelecimentos, sem necessidade da intervenção de funcionário da **Ouro Fino Agronegócio Ltda**.

Os funcionários da **AGV** praticaram as seguintes atividades nos três estabelecimentos: a recepção dos produtos enviados pela **OURO FINO SAUDE ANIMAL LTDA** com fretes pagos pela indústria; a conferência dos produtos; a etiquetagem; a estocagem/armazenagem; a conferência de pedidos de vendas; a emissão das notas fiscais de vendas e a impressão dessas notas fiscais que acompanhavam os produtos vendidos; a separação dos produtos segundo as notas fiscais de vendas da **Ouro Fino Agronegócio**; a expedição dos produtos; e, ainda, na maioria das vendas efetuadas pela **Ouro Fino Agronegócio**, o transporte e a entrega dos produtos vendidos pela **Ouro Fino Pet** até o destinatário.

## 2.6- Do Subfaturamento

### 2.6.1- Das Margens de Lucro praticadas pelas empresas do grupo econômico

Neste ponto, os trabalhos da fiscalização observaram o comportamento dos preços praticados pela OURO FINO SAÚDE ANIMAL nas vendas efetuadas para as empresas OURO FINO AGRONEGÓCIO LTDA E OURO FINO PET LTDA e comparou com os preços praticados por estas empresas nas vendas efetuadas para terceiros não interdependentes. (e-fls. 3.919)

## 2.6.2- Preços praticados pela Ouro Fino Saúde Animal nas vendas para a Ouro Fino Agronegócio Ltda e nas revendas desta empresa para terceiros não interdependentes

Com base nos dados das notas fiscais de vendas e revendas emitidas tanto OURO FINO SAUDE ANIMAL LTDA como pela Ouro Fino Agronegócio Ltda, foi feita uma análise comparativa dos preços unitários praticados nas vendas da OURO FINO para a Ouro Fino Agronegócio Ltda e desta para terceiros interdependentes, utilizando como referência a média ponderada dos preços unitários dos produtos para tentar identificar se existia distorção nas “margens de lucro brutas” praticadas nas vendas de produtos sujeitos à tributação concentrada de PIS e COFINS - monofásicos e nas vendas de produtos não sujeitos à tributação concentrada de PIS e COFINS - não monofásicos.

### 1 - Vendas de produtos próprios monofásicos da Ouro Fino Saúde Animal Ltda para a Ouro Fino Agronegócio Ltda e revendas dessa empresa para terceiros

Descrição da Mercadoria	Unid Estat	Código NCM	VENDAS OURO FINO SAÚDE PARA OF AGRONEGÓCIO (Valor Unitário MÉDIA PONDERADA)	VENDAS OF AGRONEGÓCIO PARA TERCEIROS (Valor Unitário MÉDIA PONDERADA)	Margem de Lucro
ABA GEL COMPOSTO 9,6G	UN	30049059	3,46	7,97	130,45%
ABA LA 1000ML	UN	30049059	35,29	77,21	118,79%
CALCIO REF 200ML	UN	30049023	5,40	7,49	38,75%
CIPROLAC 10G	UN	30042099	3,25	7,57	132,98%
CORTA CURSO 50ML	UN	30042099	4,32	16,91	291,43%
CORTIFLAN 10ML	UN	30043210	2,46	5,99	143,46%
CORTIFLAN 50ML	UN	30043210	5,89	14,61	147,99%
DESFLAN 10ML	UN	30049099	4,55	13,95	206,50%
DESFLAN 50ML	UN	30049099	10,53	44,22	319,93%
DICLOFENACO 50 50 ML	UN	30049037	3,13	13,08	317,73%
DOXIFIN 50 PS 1KG	UN	30042099	96,25	95,61	-0,66%
DOXIFIN 50 PS 25 KG	UN	30042099	1.969,75	2.337,89	18,69%
EQDOMIN 5ML	UN	30049099	12,00	79,62	563,49%
ESTREPTOMAX 6,25G	UN	30041020	2,68	9,21	243,70%
FENILBUTAZONA OF 100ML	UN	30049069	7,68	17,24	124,47%
FINADOR 50ML	UN	30049069	4,38	9,40	114,53%
FORTEMIL 500ML	UN	30045090	6,74	8,23	22,04%
FOSFOMICIN C 5X1KG	UN	30049099	86,07	103,26	19,97%

GENTRIN INF UTER 100ML	UN	30042061	7,19	11,68	62,45%
GENTRIN INJ 100ML	UN	30042061	8,12	20,27	149,65%
ISOCOX PIG DOSER 1000ML	UN	30049079	61,68	457,17	641,20%
ISOCOX PIG DOSER 100ML	UN	30049079	11,34	52,44	362,47%
IVER GEL COMPOSTO 9,6 G	UN	30049059	3,41	9,09	166,44%
IVER LA 1000ML	UN	30049059	27,03	101,85	276,80%
IVER LA 200ML	UN	30049059	9,83	33,99	245,80%
IVER LA 500ML	UN	30049059	17,92	68,18	280,46%
IVER LA 50ML	UN	30049059	3,64	9,39	157,87%
IVER PASTA EQUINOS 9G	UN	30049059	2,96	7,22	143,95%
IVERMECTINA OF 1000ML	UN	30049059	31,18	62,66	100,98%
IVERMECTINA OF 500ML	UN	30049059	16,76	36,98	120,65%
IVERMECTINA OF 50ML	UN	30049059	2,86	4,98	74,14%
IVERMECTINA PREMIX 25 KG	UN	30049059	240,85	436,38	81,18%
MASTER LP 1000ML	UN	30049059	54,74	306,47	459,86%
MASTER LP 200ML	UN	30049059	17,39	82,51	374,46%
MASTER LP 500ML	UN	30049059	31,21	182,31	484,13%
MASTER LP 50ML	UN	30049059	6,04	22,40	270,92%
MASTIFIN 10ML	UN	30042061	2,30	3,58	55,53%
MASTIFIN VACA SECA 10G	UN	30042061	2,78	5,29	90,41%
MAXICAM 2% 50ML	UN	30049073	6,18	36,53	491,10%

MAXICAM GEL 30G	UN	30049073	11,20	55,96	399,65%
MOXI DUO 9,6G	UN	30049055	11,44	18,81	64,45%
NEOMIN S SC 25 KG	UN	30042069	941,12	1.143,36	21,49%
NORFLOMAX 50ML	UN	30049067	5,38	16,61	208,65%
OUROTETRA OF 50ML	UN	30042099	6,04	5,84	-3,29%
OUROTETRA PLUS LA 50 ML	UN	30042099	5,28	10,05	90,39%
OUROTETRA SACO 25 KG	UN	30042099	552,81	626,28	13,29%
PENFORT PPU 50ML	UN	30041013	10,04	19,73	96,51%
PENFORT REF 8,4G/15ML	UN	30041013	5,61	7,43	32,52%
PIROFORT 30ML	UN	30049049	5,33	17,77	233,40%
RICOBENDAZOLE 10 250ML	UN	30049063	16,26	22,93	41,03%
RICOBENDAZOLE ORAL 1000 ML	UN	30049063	26,88	39,13	45,56%
RICOBENDAZOLE ORAL 250ML	UN	30049063	9,71	15,34	57,96%
SELLAT 4G	UN	30049099	3,26	4,72	44,83%
SINCRO ECG 6000UI	UN	30043915	66,69	133,92	100,81%
SINCROCIO 20ML	UN	30043939	10,04	28,83	187,12%
SINCROCIO 4ML	UN	30043939	4,51	12,63	180,00%
SINCROCIO 50ML	UN	30043939	20,06	59,87	198,48%

SINCROCIO 20ML	UN	30043939	10,04	28,83	187,12%
SINCROCIO 4ML	UN	30043939	4,51	12,63	180,00%
SINCROCIO 50ML	UN	30043939	20,06	59,87	198,48%
SINCROCP 50 ML	UN	30043939	9,40	20,42	117,21%
SINCRODIOL 50ML	UN	30043939	5,91	8,61	45,62%
SINCROFORTE 20ML	UN	30043917	6,26	39,34	528,39%
SINCROGEST DISP INTRV 10UN	UN	30043939	7,65	10,79	41,11%
SINCROGEST INJ 50ML	UN	30043939	24,63	85,01	245,13%
SINCRORELIN 30ML	UN	30043921	52,09	121,03	132,36%
TRISSULFIN 100G	UN	30049072	2,32	4,36	88,07%
TRISSULFIN 50G	UN	30049072	1,87	3,13	67,25%
TRISSULFIN INJ 50ML	UN	30049072	4,34	9,24	112,95%
VOSS PRODUCE 1000ML	UN	30049059	16,42	76,99	368,85%
VOSS RICO 250ML	UN	30049063	15,93	22,53	41,42%
VOSS RICO ORAL 1000ML	UN	30049063	19,71	40,29	104,41%
VOSS VITAL 1000ML	UN	30049059	26,91	176,27	555,03%
VOSS VITAL 200ML	UN	30049059	21,84	38,95	78,33%
VOSS VITAL 500ML	UN	30049059	15,58	94,93	509,30%
VOSS VITAL 50ML	UN	30049059	4,08	9,57	134,49%
<b>MARGEM DE LUCRO MÉDIA</b>					<b>181,20%</b>

**2 - Vendas de produtos próprios não monofásicos da Ouro Fino Saúde Animal Ltda para a Ouro Fino Agronegócio Ltda e revendas dessa empresa para terceiros**

Descrição da Mercadoria	Unid Estat	Código NCM	VENDAS OURO FINO SAÚDE PARA OF AGRONEGÓCIO (Valor Unitário MÉDIA PONDERADA)	VENDAS OF AGRONEGÓCIO PARA TERCEIROS (Valor Unitário MÉDIA PONDERADA)	Margem de Lucro
BRINCO MOSQ NA MOSCA 10X15G	UN	38089199	2,07	2,05	-0,89%
CANTER OF 1000ML	UN	23099090	45,75	108,26	136,63%

CB-30 TA 1000ML	UN	38089429	10,00	21,17	111,72%
COLOSSO FC30 1000ML	UN	38089192	31,94	103,10	222,80%
COLOSSO FC30 250ML	UN	38089192	10,47	29,01	177,10%
COLOSSO FC30 25ML	UN	38089192	1,44	4,25	194,82%
COLOSSO POUR ON 1000ML	UN	38089192	9,83	27,67	181,47%
COLOSSO POUR ON 2000 ML	UN	38089192	21,71	50,81	134,04%
COLOSSO PULV 1000ML	UN	38089192	22,73	72,97	221,03%
COLOSSO PULV 100ML	UN	38089192	3,33	9,62	188,96%
COLOSSO PULV 250ML	UN	38089192	6,51	22,17	240,53%
COLOSSO PULV 25ML	UN	38089192	1,05	3,10	195,47%
COLOSSO SPRAY 475ML	UN	38089192	3,78	4,51	19,29%
CREATINA OF 2KG	UN	23099090	80,17	98,44	22,79%
CYPERMIL 20ML	UN	38089192	0,85	1,01	18,40%
CYPERMIL PLUS 1000ML	UN	38089192	16,17	29,86	84,69%
CYPERMIL POUR ON 1000ML	UN	38089192	7,50	8,64	15,25%
CYPERMIL POUR ON 2000ML	UN	38089192	15,03	13,82	-8,04%
FLUATAC DUO 1000ML	UN	38089993	46,75	84,41	80,56%
FLUATAC DUO 5000ML	UN	38089993	188,03	372,53	98,12%
GLICOBRAS 1000ML	UN	23099090	31,14	42,50	36,47%
GLUTAQUAT 1000ML	UN	38089429	15,60	16,21	3,91%
KIT P/DIAG ANE INFEC EQUI POR IMUDIF	UN	38220090	244,70	657,71	168,78%
LEPECID BR SPRAY 475ML	UN	38089196	3,08	4,26	38,27%
METACELL 1000ML	UN	23099090	28,06	59,75	112,94%
NOKALT 40ML	UN	38089991	1,39	3,19	129,78%
OUROVAC AFTOSA 250ML (50 DOSES)	UN	30023060	37,11	68,08	83,46%
OUROVAC AFTOSA 50ML (10 DOSES)	UN	30023060	7,83	14,05	79,50%
RACTOSUIN (FIBRA) 10KG	UN	23099090	305,57	428,97	40,39%
RACTOSUIN 10% 10KG	UN	23099090	1.715,95	2.755,53	60,58%
SABAO BRANQUEADOR OF 5L	UN	34012090	43,94	65,32	48,67%
SUPERFORTE 30G	UN	23099090	10,55	21,40	102,86%
SUPERFORTE EQUINOS 1000ML	UN	23099090	34,46	45,89	33,18%
VINGADOR 475ML	UN	38089196	2,90	3,01	3,93%
<b>MARGEM DE LUCRO MÉDIA</b>					<b>92,40%</b>

Analisando as tabelas acima, evidencia-se que o **preço unitário médio** praticado pela **Ouro Fino Agronegócio Ltda** nas vendas de produtos monofásicos é cerca 196,09% (= 181,20 /92,40) maior do que nas vendas de produtos não monofásicos, o que indica provável existência de subfaturamento nos preços dos produtos monofásicos nas vendas da **OURO FINO** para a **Agronegócio**, visando diminuir indevidamente a tributação de PIS e COFINS.

### 2.6.3– Dos preços praticados pela Ouro Fino Saúde Animal nas vendas para a Ouro Fino Pet Ltda e nas vendas desta empresa para terceiros não interdependentes

Foi feita a mesma avaliação nas vendas da **OURO FINO** para a empresa do grupo econômico **Ouro Fino Pet Ltda**, e foi obtido resultados que mostram uma diferença ainda maior entre os valores unitários médios nas vendas dos produtos monofásicos e não monofásicos.

**1- Margens de lucro obtidas nas vendas de produtos próprios monofásicos da Ouro Fino Saúde Animal Ltda para a Ouro Fino Pet Ltda e nas revendas para terceiros**

Descrição da Mercadoria	Código NCM	Unid Estat	VENDAS OURO FINO SAÚDE PARA OF PET (Valor Unitário MÉDIA PONDERADA)	VENDAS OF PET PARA TERCEIROS (Valor Unitário MÉDIA PONDERADA)	Margem de Lucro
AURIGEN 15G	30042061	UN	3,67	14,61	298,09%
AURITOP 30G	30049043	UN	9,04	25,33	180,20%
AZICOX-2 CART 200MG	30042099	UN	4,94	21,53	335,83%
AZICOX-2 CART 50MG	30042099	UN	2,77	14,17	411,55%
CELESPORIN COMP CART 150MG	30042059	UN	4,01	13,05	225,44%
CELESPORIN COMP CART 600MG	30042059	UN	6,84	27,87	307,46%
CELESPORIN COMP DIPY 150MG	30042059	UN	3,86	10,34	167,88%
CELESPORIN COMP DIPY 600MG	30042059	UN	5,99	21,1	252,25%
CEMTRA 10ML	30049069	UN	20,56	101,46	393,48%
DERMOTRAT AEROSOL 50G	30042061	UN	4,92	21,24	331,71%
DERMOTRAT CREME 20G	30042061	UN	4,21	17,32	311,40%
DOXIFIN COMP CART 100MG	30042099	UN	3,08	14,54	372,08%
DOXIFIN COMP CART 200MG	30042099	UN	5,66	20,99	270,85%
DOXIFIN COMP CART 50MG	30042099	UN	2,77	12,84	363,54%
DOXIFIN COMP DIPY 100MG	30042099	UN	3,19	12,33	286,52%
DOXIFIN COMP DIPY 200MG	30042099	UN	5,31	17,95	238,04%
DOXIFIN COMP DIPY 50MG	30042099	UN	2,51	10,93	335,46%
ENROTRAT TABS CART 100MG	30049067	UN	3,38	13,66	304,14%
ENROTRAT TABS CART 200 MG	30049067	UN	3,40	11,05	225,00%
ENROTRAT TABS CART 25MG	30049067	UN	1,77	9,7	448,02%
ENROTRAT TABS DIPY 100 MG	30049068	UN	2,01	12,21	507,46%
ENROTRAT TABS DIPY 200 MG	30049069	UN	2,54	13,63	436,61%
ENROTRAT TABS DIPY 25 MG	30049070	UN	1,40	8,54	510,00%
LIMP&HIDRAT 100ML	33079000	UN	7,56	11,03	45,90%
MAXICAM 0,2% 20ML	30049073	UN	6,84	23,16	238,60%
MAXICAM CART 0,5MG	30049073	UN	1,57	9,14	482,17%
MAXICAM CART 2,0MG	30049073	UN	1,98	14,86	650,51%
MAXICAM DIPY 0,5MG	30049073	UN	1,78	7,84	340,45%
MAXICAM DIPY 2,0MG	30049073	UN	1,81	12,02	564,09%
MAXICAM PLUS CART 0,5MG	30049073	UN	3,95	11,78	198,23%
MAXICAM PLUS CART 2,0MG	30049073	UN	3,77	18,86	400,27%
MAXICAM PLUS DIPY 0,5MG	30049073	UN	2,52	10,18	303,97%
MAXICAM PLUS DIPY 2,0MG	30049073	UN	4,46	16,07	260,31%
MAXICAM TABS CART 0,5MG	30049073	UN	1,35	9,99	640,00%
MAXICAM TABS CART 2,0MG	30049073	UN	2,52	15,78	526,19%
MAXICAM TABS CART 4,0MG	30049073	UN	2,79	12,11	334,05%
MAXICAM TABS DIPY 0,5MG	30049073	UN	0,96	9,34	872,92%
MAXICAM TABS DIPY 2,0MG	30049073	UN	2,31	15,12	554,55%
MAXICAM TABS DIPY 4,0MG	30049073	UN	2,46	10,89	342,68%
PREDIDERM COMP CART 20MG	30043290	UN	2,09	10,14	385,17%
PREDIDERM COMP CART 5MG	30043290	UN	1,40	4,36	211,43%
PREDIDERM COMP DIPY 20MG	30043290	UN	1,98	8,96	352,53%
PREDIDERM COMP DIPY 5MG	30043290	UN	1,85	3,89	110,27%
PROPOVET 50ML	30049095	UN	8,11	14,01	72,75%
TOP DOG 1000MG	30049063	UN	2,35	9,54	305,96%
TOP DOG 250MG	30049063	UN	1,67	4,75	184,43%
TOP DOG 3000MG	30049063	UN	3,73	11,94	220,11%
TRISSULFIN COMP CART 500MG	30049072	UN	1,49	16	973,83%
TRISSULFIN SUSP 20ML	30049072	UN	6,42	12,16	89,41%
<b>MARGEM DE LUCRO MÉDIA</b>					<b>350,48%</b>

**2- Margens de lucro obtidas nas vendas de produtos próprios não monofásicos da Ouro Fino Saúde Animal Ltda para a Ouro Fino Pet Ltda e nas revendas para terceiros**

Descrição da Mercadoria	Código NCM	Unid Estat	VENDAS OURO FINO SAÚDE PARA OF PET (Valor Unitário MÉDIA PONDERADA)	VENDAS OF PET PARA TERCEIROS (Valor Unitário MÉDIA PONDERADA)	Margem de Lucro
BELLA AVE CALCIO 20ML	23099090	UN	4,27	5,04	18,03%
BELLA AVE CANTO 20ML	23099090	UN	4,58	7,01	53,06%
BELLA AVE MUDA 20ML	23099090	UN	3,94	5,15	30,71%
BELLA AVE RECUPERACAO 20ML	23099090	UN	4,45	7,58	70,34%
BELLA AVE REPRODUCAO 20ML	23099090	UN	5,27	8,18	55,22%
BELLA AVE TODO DIA 20ML	23099090	UN	3,28	4,97	51,52%
CONDROMAX PET 30X1,2G	23099090	UN	7,80	22,44	187,69%
CONDROMAX PET 90X1,2G	23099090	UN	23,63	59,37	151,25%
ENERGY PET 125ML	23099090	UN	5,77	7,81	35,36%
HERBALVET TA 1000ML	38089419	UN	9,69	19,70	103,30%
METACELL PET 50ML	23099090	UN	4,03	9,8	143,18%
NEOPET 0,32ML	38089199	UN	2,83	10,01	253,71%
NEOPET 0,67ML	38089199	UN	3,15	9,58	204,13%
NEOPET 1,34ML	38089199	UN	3,51	10,69	204,56%
NEOPET 2,68ML	38089199	UN	3,87	12,72	228,68%
NEOPET 4,02ML	38089199	UN	4,46	16,17	262,56%
PROTETOR PET 0,48 ML (GATO)	38089199	UN	4,52	12,34	173,01%

PROTETOR PET 1,2ML	38089199	UN	5,57	20,94	275,94%
PROTETOR PET 3,0ML	38089199	UN	7,53	23,21	208,23%
PROTETOR PET 4,8ML	38089199	UN	13,50	28,25	109,26%
<b>MARGEM DE LUCRO MÉDIA</b>					<b>140,99%</b>

Com base nas tabelas acima, verifica-se que o preço unitário médio praticado pela Ouro Fino Pet Ltda nas vendas de produtos monofásicos é cerca de 248,59% (= 350,48 / 140,99) maior do que nas vendas de produtos não monofásicos, indicando também provável existência de subfaturamento nos preços dos produtos monofásicos nas vendas da OURO FINO para a Pet, visando diminuir indevidamente a tributação de PIS e COFINS.

#### 2.6.4 – Da avaliação dos custos dos produtos vendidos para as empresas Ouro Fino Agronegócio Ltda e Ouro Fino Pet Ltda

Durante o procedimento fiscal, foi apurada as “margens de lucro” da OURO FINO nas vendas para a Ouro Fino Agronegócio Ltda e para a Ouro Fino Pet Ltda, obtidas pela diferença entre o custo dos produtos próprios e os valores das vendas a essas empresas.

Dessa forma, foi levado em consideração os custos de produção dos produtos próprios da empresa fabricados ao longo do ano de 2014.

#### 2.6.5 – Dos custos apurados e margens de lucro praticadas nas vendas para a Ouro Fino Pet Ltda e nas vendas desta empresa para terceiros

Com base nos valores dos custos dos produtos próprios, foi feita a apuração apresentada anteriormente, tudo com o objetivo de se apurar a margem de lucro bruta (diferenças de preços unitários de vendas), não sendo consideradas as outras despesas envolvidas nas vendas nem a efetiva margem de lucro praticada.

**1 - Margens de lucro obtidas nas vendas de produtos próprios monofásicos da Ouro Fino Saúde Animal Ltda para a Ouro Fino Pet Ltda e nas revendas dessa empresa para terceiros**

Descrição da Mercadoria	Código NCM	Unid Estat	CUSTO DE PRODUÇÃO (Valor Unitário MÉDIA PONDERADA)	VENDAS OURO FINO SAÚDE PARA OF PET (Valor Unitário MÉDIA PONDERADA)	Margem de Lucro	VENDAS OF PET PARA TERCEIROS (Valor Unitário MÉDIA PONDERADA)	Margem de Lucro
AURIGEN 15G	30042061	UN	2,31	3,67	58,87%	14,61	298,09%
AURITOP 30G	30049043	UN	3,35	9,04	169,85%	25,33	180,20%
AZICOX-2 CART 200MG	30042099	UN	1,45	4,94	240,69%	21,53	335,83%
AZICOX-2 CART 50MG	30042099	UN	0,91	2,77	204,40%	14,17	411,55%
CELESPORIN COMP CART 150MG	30042059	UN	2,23	4,01	79,82%	13,05	225,44%
CELESPORIN COMP CART 600MG	30042059	UN	3,18	6,84	115,09%	27,87	307,46%
CELESPORIN COMP DIPY 150MG	30042059	UN	2,19	3,86	76,26%	10,34	167,88%
CELESPORIN COMP DIPY 600MG	30042059	UN	3,63	5,99	65,01%	21,1	252,25%
CEMTRA 10ML	30049069	UN	22,24	20,56	-7,55%	101,46	393,48%
DERMOTRAT AEROSOL 50G	30042061	UN	2,06	4,92	138,83%	21,24	331,71%
DERMOTRAT CREME 20G	30042061	UN	2,58	4,21	63,18%	17,32	311,40%
DOXIFIN COMP CART 100MG	30042099	UN	1,75	3,08	76,00%	14,54	372,08%
DOXIFIN COMP CART 200MG	30042099	UN	2,09	5,66	170,81%	20,99	270,85%
DOXIFIN COMP CART 50MG	30042099	UN	1,41	2,77	96,45%	12,84	363,54%
DOXIFIN COMP DIPY 100MG	30042099	UN	1,7	3,19	87,65%	12,33	286,52%
DOXIFIN COMP DIPY 200MG	30042099	UN	2,01	5,31	164,18%	17,95	238,04%

DOXIFIN COMP DIPY 50MG	30042099	UN	1,3	2,51	93,08%	10,93	335,46%
ENROTRAT TABS CART 100MG	30049067	UN	1,85	3,38	82,70%	13,66	304,14%
ENROTRAT TABS CART 200 MG	30049067	UN	1,88	3,40	80,85%	11,05	225,00%
ENROTRAT TABS CART 25MG	30049067	UN	1,05	1,77	68,57%	9,7	448,02%
ENROTRAT TABS DIPY 100 MG	30049068	UN	1,52	2,01	32,24%	12,21	507,46%
ENROTRAT TABS DIPY 200 MG	30049069	UN	1,77	2,54	43,50%	13,63	436,61%
ENROTRAT TABS DIPY 25 MG	30049070	UN	0,75	1,40	86,67%	8,54	510,00%
LIMP&HIDRAT 100ML	33079000	UN	3,64	7,56	107,69%	11,03	45,90%
MAXICAM 0,2% 20ML	30049073	UN	3,21	6,84	113,08%	23,16	238,60%
MAXICAM CART 0,5MG	30049073	UN	0,92	1,57	70,65%	9,14	482,17%
MAXICAM CART 2,0MG	30049073	UN	0,84	1,98	135,71%	14,86	650,51%
MAXICAM DIPY 0,5MG	30049073	UN	0,85	1,78	109,41%	7,84	340,45%
MAXICAM DIPY 2,0MG	30049073	UN	0,82	1,81	120,73%	12,02	564,09%
MAXICAM PLUS CART 0,5MG	30049073	UN	1,17	3,95	237,61%	11,78	198,23%
MAXICAM PLUS CART 2,0MG	30049073	UN	2,35	3,77	60,43%	18,86	400,27%
MAXICAM PLUS DIPY 0,5MG	30049073	UN	1,32	2,52	90,91%	10,18	303,97%
MAXICAM PLUS DIPY 2,0MG	30049073	UN	2,23	4,46	100,00%	16,07	260,31%
MAXICAM TABS CART 0,5MG	30049073	UN	0,91	1,35	48,35%	9,99	640,00%
MAXICAM TABS CART 2,0MG	30049073	UN	1,47	2,52	71,43%	15,78	526,19%
MAXICAM TABS CART 4,0MG	30049073	UN	1,93	2,79	44,56%	12,11	334,05%
MAXICAM TABS DIPY 0,5MG	30049073	UN	0,67	0,96	43,28%	9,34	872,92%
MAXICAM TABS DIPY 2,0MG	30049073	UN	1,97	2,31	17,26%	15,12	554,55%
MAXICAM TABS DIPY 4,0MG	30049073	UN	1,6	2,46	53,75%	10,89	342,68%
PREDIDERM COMP CART 20MG	30043290	UN	1,32	2,09	58,33%	10,14	385,17%
PREDIDERM COMP CART 5MG	30043290	UN	1,04	1,40	34,62%	4,36	211,43%
PREDIDERM COMP DIPY 20MG	30043290	UN	1,18	1,98	67,80%	8,96	352,53%
PREDIDERM COMP DIPY 5MG	30043290	UN	0,83	1,85	122,89%	3,89	110,27%
PROPOVET 50ML	30049095	UN	9,25	8,11	-12,32%	14,01	72,75%
TOP DOG 1000MG	30049063	UN	1,74	2,35	35,06%	9,54	305,96%
TOP DOG 250MG	30049063	UN	0,98	1,67	70,41%	4,75	184,43%
TOP DOG 3000MG	30049063	UN	2,28	3,73	63,60%	11,94	220,11%
TRISSULFIN COMP CART 500MG	30049072	UN	1,34	1,49	11,19%	16	973,83%
TRISSULFIN SUSP 20ML	30049072	UN	3,39	6,42	89,38%	12,16	89,41%
<b>MARGEM DE LUCRO MÉDIA</b>					<b>86,80%</b>		<b>350,48%</b>

## 2 – Margens de lucro obtidas nas vendas de produtos próprios não monofásicos da Ouro Fino Saúde Animal Ltda para a Ouro Fino Pet Ltda e nas revendas dessa empresa para terceiros

Descrição da Mercadoria	Código NCM	Unid Estat	CUSTO DE PRODUÇÃO (Valor Unitário MÉDIA PONDERADA)	VENDAS OURO FINO SAÚDE PARA OF PET (Valor Unitário MÉDIA PONDERADA)	Margem de Lucro	VENDAS OF PET PARA TERCEIROS (Valor Unitário MÉDIA PONDERADA)	Margem de Lucro
BELLA AVE CALCIO 20ML	23099090	UN	3,14	4,27	35,99%	5,04	18,03%
BELLA AVE CANTO 20ML	23099090	UN	4,26	4,58	7,51%	7,01	53,06%
BELLA AVE MUDA 20ML	23099090	UN	3,68	3,94	7,07%	5,15	30,71%
BELLA AVE RECUPERACAO 20ML	23099090	UN	3,84	4,45	15,89%	7,58	70,34%
BELLA AVE REPRODUCAO 20ML	23099090	UN	3,26	5,27	61,66%	8,18	55,22%
BELLA AVE TODO DIA 20ML	23099090	UN	3,2	3,28	2,50%	4,97	51,52%
CONDROMAX PET 30X1,2G	23099090	UN	5,38	7,80	44,98%	22,44	187,69%
CONDROMAX PET 90X1,2G	23099090	UN	12,94	23,63	82,61%	59,37	151,25%
ENERGY PET 125ML	23099090	UN	3,59	5,77	60,72%	7,81	35,36%
HERBALVET TA 1000ML	38089419	UN	7,42	9,69	30,59%	19,70	103,30%
METACELL PET 50ML	23099090	UN	2,76	4,03	46,01%	9,8	143,18%
NEOPET 0,32ML	38089199	UN	2,09	2,83	35,41%	10,01	253,71%
NEOPET 0,67ML	38089199	UN	2,77	3,15	13,72%	9,58	204,13%
NEOPET 1,34ML	38089199	UN	3,11	3,51	12,86%	10,69	204,56%
NEOPET 2,68ML	38089199	UN	3,36	3,87	15,18%	12,72	228,68%
NEOPET 4,02ML	38089199	UN	3,96	4,46	12,63%	16,17	262,56%
PROTETOR PET 0,48 ML (GATO)	38089199	UN	1,27	4,52	255,91%	12,34	173,01%
PROTETOR PET 1,2ML	38089199	UN	2,93	5,57	90,10%	20,94	275,94%
PROTETOR PET 3,0ML	38089199	UN	1,66	7,53	353,61%	23,21	208,23%
PROTETOR PET 4,8ML	38089199	UN	1,89	13,50	614,29%	28,25	109,26%
<b>MARGEM DE LUCRO MÉDIA</b>					<b>89,96%</b>		<b>140,99%</b>

Dos dados acima se extraiu as seguintes margens de lucro desde a apuração dos custos, passando pelas vendas à coligada até a venda final da coligada para terceiros independentes:

Ouro Fino Pet Ltda	Venda da OF Saúde Para a OF Pet	Venda da OF Pet Para Terceiros	Lucro Total
Produtos Não Monofásicos	89,96%	140,99%	230,95%
Produtos Monofásicos	86,80%	350,48%	437,28%
Diferença Apurada	-3,16%	209,49%	206,33%

Analisando os dados, verifica-se que nas vendas da **OURO FINO** para a **Ouro Fino Pet Ltda**, operação em que há a tributação concentrada de PIS e COFINS para os produtos monofásicos, a “margem de lucro” aplicada a estes produtos (89,96%) é praticamente igual aos não monofásicos (86,80%). Entretanto, nas vendas da **Ouro Fino Pet Ltda** para terceiros não interdependentes, quando a alíquota dos produtos monofásicos é reduzida a zero, os preços unitários dos produtos monofásicos se multiplicam e as margens de lucro são bem superiores, atingindo o patamar de 437,28% e superando as margens médias dos produtos não monofásicos em 206,33%.

Estes dados se apresentam como indicativos quanto a manipulação dos preços para reduzir a carga tributária incidente sobre os produtos monofásicos que são tributados apenas na primeira fase da cadeia, ou seja, nas vendas da **OURO FINO** para a **Ouro Fino Pet Ltda**.

## 2.6.6 – Custos apurados e margens de lucro praticadas nas vendas para a Ouro Fino Agronegócio Ltda e nas vendas desta empresa para terceiros

Foi efetuada avaliação similar nas operações de vendas realizadas com da **OURO FINO** para a empresa do grupo econômico **Ouro Fino Agronegócio Ltda** e obtivemos os seguintes resultados:

### 1 – Margens de Lucro obtidas nas vendas de produtos próprios monofásicos da Ouro Fino Saúde Animal Ltda para a Ouro Fino Agronegócio Ltda e nas revendas dessa empresa para terceiros

Descrição da Mercadoria/Serviço	Unid Estat	Código NCM	CUSTO DE PRODUÇÃO (Valor Unitário MÉDIA PONDERADA)	VENDAS OURO FINO SAÚDE PARA OF AGRONEGÓCIO (Valor Unitário MÉDIA PONDERADA)	Margem de Lucro	VENDAS OF AGRONEGÓCIO PARA TERCEIROS (Valor Unitário MÉDIA PONDERADA)	Margem de Lucro
ABA GEL COMPOSTO 9,6G	UN	30049059	2,53	3,46	36,75%	7,97	130,39%
ABA LA 1000ML	UN	30049059	20,26	35,29	74,16%	77,21	118,79%
CALCIO REF 200ML	UN	30049023	4,45	5,40	21,35%	7,49	38,71%
CIPROLAC 10G	UN	30042099	1,94	3,25	67,68%	7,57	132,97%
CORTA CURSO 50ML	UN	30042099	3,36	4,32	28,76%	16,91	291,32%
CORTIFLAN 10ML	UN	30043210	2,05	2,46	19,85%	5,99	143,38%
CORTIFLAN 50ML	UN	30043210	4,84	5,89	21,74%	14,60	147,96%
DESFLAN 10ML	UN	30049099	2,66	4,55	71,05%	13,94	206,35%
DESFLAN 50ML	UN	30049099	4,89	10,53	115,40%	44,20	319,76%
DICLOFENACO 50 50 ML	UN	30049037	2,01	3,13	56,01%	13,08	317,73%
DOXIFIN 50 PS 1KG	UN	30042099	79,72	96,25	20,74%	95,61	-0,66%
DOXIFIN 50 PS 25 KG	UN	30042099	1.861,90	1.969,75	5,79%	2.337,89	18,69%
EQDOMIN 5ML	UN	30049099	13,21	12,00	-9,16%	79,61	563,44%
ESTREPTOMAX 6,25G	UN	30041020	2,39	2,68	12,18%	9,21	243,68%
FENILBUTAZONA OF 100ML	UN	30049069	4,74	7,68	62,12%	17,22	124,18%
FINADOR 50ML	UN	30049069	2,75	4,38	59,16%	9,40	114,52%
FORTEMIL 500ML	UN	30045090	6,68	6,74	0,96%	8,22	21,91%
FOSFOMICIN C 5X1KG	UN	30049099	64,16	86,07	34,14%	103,26	19,97%
GENTRIN INF UTER 100ML	UN	30042061	2,77	7,19	159,21%	11,68	62,45%
GENTRIN INJ 100ML	UN	30042061	6,78	8,12	19,85%	20,27	149,59%
ISOCOX PIG DOSER 1000ML	UN	30049079	27,03	61,68	128,19%	457,14	641,15%
ISOCOX PIG DOSER 100ML	UN	30049079	6,83	11,34	66,04%	52,44	362,47%
IVER GEL COMPOSTO 9,6 G	UN	30049059	2,53	3,41	34,58%	9,08	166,27%

IVER LA 1000ML	UN	30049059	16,74	27,03	61,47%	101,85	276,80%
IVER LA 200ML	UN	30049059	6,59	9,83	49,24%	33,99	245,80%
IVER LA 500ML	UN	30049059	9,78	17,92	83,23%	68,18	280,46%
IVER LA 50ML	UN	30049059	2,93	3,64	24,23%	9,38	157,80%
IVER PASTA EQUINOS 9G	UN	30049059	2,00	2,96	48,20%	7,22	143,95%
IVERMECTINA OF 1000ML	UN	30049059	21,26	31,18	46,68%	62,66	100,98%
IVERMECTINA OF 500ML	UN	30049059	12,10	16,76	38,51%	36,98	120,64%
IVERMECTINA OF 50ML	UN	30049059	2,83	2,86	0,99%	4,98	74,10%
IVERMECTINA PREMIX 25 KG	UN	30049059	157,37	240,85	53,05%	436,38	81,18%
MASTER LP 1000ML	UN	30049059	32,59	54,74	67,96%	306,45	459,82%
MASTER LP 200ML	UN	30049059	17,39	17,39	0,01%	82,51	374,46%
MASTER LP 500ML	UN	30049059	17,42	31,21	79,16%	182,26	483,97%
MASTER LP 50ML	UN	30049059	3,69	6,04	63,55%	22,40	270,92%
MASTIFIN 10ML	UN	30042061	1,23	2,30	86,48%	3,58	55,52%
MASTIFIN VACA SECA 10G	UN	30042061	1,42	2,78	95,31%	5,29	90,41%
MAXICAM 2% 50ML	UN	30049073	3,36	6,18	84,10%	36,52	491,00%
MAXICAM GEL 30G	UN	30049073	6,54	11,20	71,24%	55,95	399,52%
MOXI DUO 9,6G	UN	30049055	9,02	11,44	26,76%	18,80	64,31%
NEOMIN S SC 25 KG	UN	30042069	584,44	941,12	61,03%	1.143,36	21,49%
NORFLOMAX 50ML	UN	30049067	3,14	5,38	71,25%	16,60	208,60%
OUROTETRA OF 50ML	UN	30042099	4,34	6,04	39,17%	5,84	-3,29%
OUROTETRA PLUS LA 50 ML	UN	30042099	3,76	5,28	40,36%	10,05	90,33%
OUROTETRA SACO 25 KG	UN	30042099	471,72	552,81	17,19%	626,27	13,29%

PENFORT PPU 50ML	UN	30041013	7,71	10,04	<b>30,30%</b>	19,72	<b>96,43%</b>
PENFORT REF 8,4G/15ML	UN	30041013	5,18	5,61	<b>8,21%</b>	7,43	<b>32,52%</b>
PIROFORT 30ML	UN	30049049	3,32	5,33	<b>60,68%</b>	17,77	<b>233,36%</b>
RICOBENDAZOLE 10 250ML	UN	30049063	12,38	16,26	<b>31,35%</b>	22,93	<b>41,03%</b>
RICOBENDAZOLE ORAL 1000 ML	UN	30049063	12,85	26,88	<b>109,25%</b>	39,12	<b>45,52%</b>
RICOBENDAZOLE ORAL 250ML	UN	30049063	5,86	9,71	<b>65,72%</b>	15,32	<b>57,82%</b>
SELLAT 4G	UN	30049099	4,32	3,26	<b>-24,48%</b>	4,72	<b>44,83%</b>
SINCRO ECG 6000UI	UN	30043915	39,65	66,69	<b>68,22%</b>	133,87	<b>100,74%</b>
SINCROCIO 20ML	UN	30043939	4,90	10,04	<b>104,77%</b>	28,83	<b>187,12%</b>
SINCROCIO 4ML	UN	30043939	3,21	4,51	<b>40,68%</b>	12,63	<b>180,00%</b>
SINCROCIO 50ML	UN	30043939	9,23	20,06	<b>117,24%</b>	59,86	<b>198,42%</b>
SINCROCP 50 ML	UN	30043939	4,00	9,40	<b>135,10%</b>	20,42	<b>117,21%</b>
SINCRODIOL 50ML	UN	30043939	3,62	5,91	<b>63,30%</b>	8,60	<b>45,60%</b>
SINCROFORTE 20ML	UN	30043917	2,79	6,26	<b>124,76%</b>	39,34	<b>528,38%</b>
SINCROGEST DISP INTRV 10UN	UN	30043939	5,72	7,65	<b>33,69%</b>	10,79	<b>41,06%</b>
SINCROGEST INJ 50ML	UN	30043939	12,57	24,63	<b>96,02%</b>	85,01	<b>245,13%</b>
SINCRORELIN 30ML	UN	30043921	14,38	52,09	<b>262,30%</b>	121,03	<b>132,36%</b>
TRISSULFIN 100G	UN	30049072	1,73	2,32	<b>33,78%</b>	4,36	<b>87,99%</b>
TRISSULFIN 50G	UN	30049072	1,06	1,87	<b>76,46%</b>	3,13	<b>67,23%</b>
TRISSULFIN INJ 50ML	UN	30049072	3,47	4,34	<b>25,05%</b>	9,24	<b>112,85%</b>
VOSS PRODUCE 1000ML	UN	30049059	18,08	16,42	<b>-9,18%</b>	76,99	<b>368,85%</b>
VOSS RICO 250ML	UN	30049063	14,59	15,93	<b>9,21%</b>	22,52	<b>41,40%</b>
VOSS RICO ORAL 1000ML	UN	30049063	16,38	19,71	<b>20,30%</b>	40,29	<b>104,41%</b>
VOSS VITAL 1000ML	UN	30049059	16,55	26,91	<b>62,60%</b>	176,27	<b>555,03%</b>
VOSS VITAL 200ML	UN	30049059	7,68	21,84	<b>184,53%</b>	38,95	<b>78,33%</b>

VOSS VITAL 500ML	UN	30049059	10,84	15,58	<b>43,79%</b>	94,93	<b>509,30%</b>
VOSS VITAL 50ML	UN	30049059	3,06	4,08	<b>33,33%</b>	9,56	<b>134,42%</b>
<b>MARGEM DE LUCRO MÉDIA</b>					<b>56,48%</b>		<b>181,20%</b>

**2 - Margens de Lucro obtidas nas vendas de produtos próprios não monofásicos da Ouro Fino Saúde Animal Ltda para a Ouro Fino Agronegócio Ltda e nas revendas dessa empresa para terceiros**

Descrição da Mercadoria	Unid Estat	Código NCM	CUSTO DE PRODUÇÃO (Valor Unitário MÉDIA PONDERADA)	VENDAS OURO FINO SAÚDE PARA OF AGRONEGÓCIO (Valor Unitário MÉDIA PONDERADA)	Margem de Lucro	VENDAS OF AGRONEGÓCIO PARA TERCEIROS (Valor Unitário MÉDIA PONDERADA)	Margem de Lucro
BRINCO MOSQ.NA MOSCA 10X15G	UN	38089199	1,56	2,07	32,69%	2,05	-0,89%
CANTER OF 1000ML	UN	23099090	33,88	45,75	35,04%	108,26	136,63%
CB-30 TA 1000ML	UN	38089429	8,68	10,00	15,21%	21,17	111,72%
COLOSSO FC30 1000ML	UN	38089192	24,03	31,94	32,92%	103,10	222,80%
COLOSSO FC30 250ML	UN	38089192	6,96	10,47	50,43%	29,01	177,10%
COLOSSO FC30 25ML	UN	38089192	1,00	1,44	44,00%	4,25	194,82%
COLOSSO POUR ON 1000ML	UN	38089192	8,04	9,83	22,26%	27,67	181,47%
COLOSSO POUR ON 2000 ML	UN	38089192	15,30	21,71	41,90%	50,81	134,04%
COLOSSO PULV 1000ML	UN	38089192	16,58	22,73	37,09%	72,97	221,03%
COLOSSO PULV 100ML	UN	38089192	2,35	3,33	41,70%	9,62	188,96%
COLOSSO PULV 250ML	UN	38089192	4,86	6,51	33,95%	22,17	240,53%
COLOSSO PULV 25ML	UN	38089192	0,77	1,05	36,36%	3,10	195,47%
COLOSSO SPRAY 475ML	UN	38089192	2,90	3,78	30,34%	4,51	19,29%
CREATINA OF 2KG	UN	23099090	65,03	80,17	23,28%	98,44	22,79%
CYPERMIL 20ML	UN	38089192	0,75	0,85	13,33%	1,01	18,40%
CYPERMIL PLUS 1000ML	UN	38089192	16,56	16,17	-2,36%	29,86	84,69%
CYPERMIL POUR ON 1000ML	UN	38089192	6,86	7,50	9,33%	8,64	15,25%
CYPERMIL POUR ON 2000ML	UN	38089192	12,53	15,03	19,95%	13,82	-8,04%
FLUATAC DUO 1000ML	UN	38089993	26,95	46,75	73,47%	84,41	80,56%
FLUATAC DUO 5000ML	UN	38089993	128,85	188,03	45,93%	372,53	98,12%
GLICBRAS 1000ML	UN	23099090	20,24	31,14	53,85%	42,50	36,47%
GLUTAQUAT 1000ML	UN	38089429	13,90	15,60	12,23%	16,21	3,91%
KIT P/DIAG ANE INFEÇ EQUI POR IMUDIF	UN	38220090	195,70	244,70	25,04%	657,71	168,78%
LEPECID BR SPRAY 475ML	UN	38089196	5,49	3,08	-43,90%	4,26	38,27%
METACELL 1000ML	UN	23099090	17,40	28,06	61,26%	59,75	112,94%
NOKALT 40ML	UN	38089991	1,10	1,39	26,36%	3,19	129,78%
OUROVAC AFTOSA 250ML (50 DOSES)	UN	30023060	32,08	37,11	15,68%	68,08	83,46%
OUROVAC AFTOSA 50ML (10 DOSES)	UN	30023060	7,57	7,83	3,43%	14,05	79,50%
RACTOSUIN (FIBRA) 10KG	UN	23099090	181,54	305,57	68,32%	428,97	40,39%
RACTOSUIN 10% 10KG	UN	23099090	606,98	1.715,95	182,70%	2.755,53	60,58%
SABAO BRANQUEADOR OF 5L	UN	34012090	34,68	43,94	26,70%	65,32	48,67%
SUPERFORTE 30G	UN	23099090	7,93	10,55	33,04%	21,40	102,86%
SUPERFORTE EQUINOS 1000ML	UN	23099090	19,50	34,46	76,72%	45,89	33,18%
VINGADOR 475ML	UN	38089196	2,77	2,90	4,69%	3,01	3,93%
<b>MARGEM DE LUCRO MÉDIA</b>					<b>34,79%</b>		<b>96,40%</b>

Aqui se evidencia as seguintes margens de lucro desde a apuração dos custos, passando pelas vendas à coligada até a venda final da coligada para terceiros independentes:

Ouro Fino Agronegócio Ltda	Lucro Venda da OF Saúde Para a OF Agro	Lucro Venda da OF Agro Para Terceiros	Lucro Total
Produtos Não Monofásicos	34,79%	96,40%	131,19%
Produtos Monofásicos	56,48%	181,20%	237,68%
Diferença Apurada	21,69%	84,80%	106,49%

Analisando os dados, verifica-se que nas vendas da **OURO FINO SAÚDE ANIMAL** para a **Ouro Fino Agronegócio Ltda**, fase da cadeia em que há a tributação de PIS e COFINS dos produtos monofásicos, a “margem de lucro” aplicada aos produtos monofásicos (56,48%) é um pouco superior aos monofásicos (34,79%). Entretanto, nas vendas da **Ouro Fino Agronegócio Ltda** para terceiros não interdependentes, os preços unitários dos produtos monofásicos se multiplicam e as margens de lucro são bem superiores, atingindo o patamar de 237,68% e superando as margens médias dos produtos não monofásicos em 106,49%.

De fato, ratificando o entendimento da autoridade fiscal, os dados indicam a manipulação dos preços para reduzir a carga tributária incidente sobre os produtos monofásicos que são tributados apenas na primeira fase da cadeia, ou seja, nas vendas da **OURO FINO SAÚDE ANIMAL** para a **Ouro Fino Agronegócio Ltda**.

No que se refere as vendas de produtos com registro próprio industrializados para a empresa pertencente ao grupo econômico de razão social Ouro Fino Agronegócio Ltda, de CNPJ nº 05.480.599/0001-21, sobretudo, a exclusividade nas vendas dos produtos para aquela empresa, a fiscalização constatou que a Recorrente informou que:

201.1. As relações comerciais entre as empresas ocorreram em condições normais de mercado, pautadas na plena liberdade entre as partes;

201.2. Os preços praticados são formados pela soma do custo direto dos produtos mais as despesas variáveis, as despesas fixas proporcionais e o lucro.

201.3. Os pagamentos relativos às vendas para a **Ouro Fino Agronegócio Ltda** foram efetuados mediante transferência bancária ou compensação com adiantamentos efetuados para futuro fornecimento de mercadorias;

201.4. As negociações de preços com a **Ouro Fino Agronegócio Ltda** ocorrem nas condições gerais de mercado, não havendo formalização de contratos;

201.5. A **OURO FINO** vendeu produtos com registro próprio não apenas para a **Ouro Fino Agronegócio Ltda**, como também para 22 (vinte e duas) distribuidoras.

Entretanto, os trabalhos da fiscalização encontraram divergências entre as informações prestadas, constatou-se que **OURO FINO SAÚDE ANIMAL** apenas vendeu produtos próprios no mercado interno para suas duas coligadas residentes no Brasil, no ano de 2014, a **Ouro Fino Agronegócio Ltda** e a **Ouro Fino Pet Ltda**. As demais 20 (vinte) empresas para as quais a **OURO FINO SAÚDE ANIMAL** efetuou vendas no ano de 2014 estão todas localizadas no exterior, dentre as quais destacamos a **Ouro Fino de Mexico S.A de CV** (controlada pela **OURO FINO**).

Registra-se que os produtos próprios foram vendidos no mercado interno, **com exclusividade**, apenas para as duas empresas do grupo econômico **Ouro Fino Agronegócio Ltda** e **Ouro Fino Pet Ltda**, o que de fato, contradiz a afirmação da empresa de que “as negociações de preços com a **Ouro Fino Agronegócio Ltda** ocorreram nas condições gerais de mercado”, o que efetivamente não aconteceu, não apenas devido à exclusividade nas vendas de produtos, mas também pelo fato de que as empresas têm o mesmo comando e administração e, também, pelos preços praticados nas vendas e revendas das empresas do grupo econômico e, ainda, pelas formas como os pagamentos foram efetivados, conforme se verá adiante.

#### **2.6.7- Dos adiantamentos e pagamentos dos produtos adquiridos da Ouro Fino Saúde Animal Ltda**

Tanto a **OURO FINO SAÚDE ANIMAL LTDA** como a **Ouro Fino Pet Ltda** apresentaram notas fiscais de vendas dos produtos e os correspondentes **pagamentos e adiantamentos** que teriam sido efetuados, conforme demonstrado pelo quadro abaixo:

DATA DO PGTO / ADTO	PGTO / ADTO	VALOR DO PGTO / ADTO	VALOR UTILIZADO	SALDO DO ADTO / PGTO	DATA DA NOTA FISCAL	NUMERO DA NOTA FISCAL	VALOR DA NOTA FISCAL
09/10/2013	ADTO	700.000,00	199.717,02		31/01/2014	31112	368.947,15
06/11/2013	ADTO	260.000,00	260.000,00		31/01/2014	31125	136.544,77
					31/01/2014	31127	29.811,29
13/11/2013	ADTO	1.000.000,00	131.712,89	868.287,11	31/01/2014	31127	56.126,70
			<b>591.429,91</b>				<b>591.429,91</b>
		868.287,11	868.287,11		19/02/2014	31275	330.573,87
19/11/2013	ADTO	1.000.000,00	1.000.000,00		19/02/2014	31293	229.572,28
09/12/2013	ADTO	500.000,00	500.000,00		22/02/2014	31340	48.653,96
11/12/2013	ADTO	600.000,00	600.000,00		22/02/2014	31341	100.670,40
13/12/2013	ADTO	350.000,00	350.000,00		26/02/2014	31400	20.592,00
08/01/2014	ADTO	500.000,00	333.483,72	166.516,28	26/02/2014	31397	64.303,20
					26/02/2014	31398	58.503,38
					26/02/2014	31402	137.242,88
					27/02/2014	31414	60.029,55
					27/02/2014	31420	107.049,60
					28/02/2014	31423	70.360,80
					28/02/2014	31487	265.609,43
					28/02/2014	31485	531.364,50
					28/02/2014	31488	59.927,81
					14/03/2014	31620	101.152,24
					13/03/2014	31590	68.779,01
					13/03/2014	31603	109.349,65
					13/03/2014	31604	107.214,35
					13/03/2014	31605	81.253,64
					20/03/2014	31753	126.391,48
					21/03/2014	31774	188.645,04
					20/03/2014	31754	67.137,12
					21/03/2014	31775	124.438,32
					22/03/2014	31782	312.023,28
					24/03/2014	31794	1.959,36
					27/03/2014	31848	2.381,36
					26/03/2014	31842	164.530,08
					27/03/2014	31876	112.062,24
			<b>3.651.770,83</b>				<b>3.651.770,83</b>
28/08/2014	PGTO	39.411,90	39.411,90		26/08/2014	34343	39.411,90
			<b>39.411,90</b>				<b>39.411,90</b>
18/12/2014	PGTO	314.049,12	314.049,12		19/09/2014	34703	314.049,12
			<b>314.049,12</b>				<b>314.049,12</b>
		166.516,28	166.516,28		24/03/2014	31793	121.291,01
13/01/2014	ADTO	450.000,00	450.000,00		28/03/2014	31924	29.080,80
16/01/2014	ADTO	200.000,00	200.000,00		28/03/2014	31925	134.681,28
29/01/2014	ADTO	800.000,00	800.000,00		31/03/2014	31960	99.032,51
03/02/2014	ADTO	500.000,00	500.000,00		16/04/2014	32222	141.112,32
11/02/2014	ADTO	300.000,00	300.000,00		23/04/2014	32320	189.827,24
13/02/2014	ADTO	700.000,00	700.000,00		24/04/2014	32331	238.948,77
18/02/2014	ADTO	300.000,00	300.000,00		30/04/2014	32449	81.611,52
20/02/2014	ADTO	2.300.000,00	162.637,96	2.137.362,04	30/04/2014	32468	145.034,44
					29/04/2014	32387	405.242,00
					29/04/2014	32399	96.890,25
					30/04/2014	32466	28.187,30
					30/04/2014	32467	128.169,12
					30/04/2014	32429	79.845,24
					30/04/2014	32428	158.399,07
					30/04/2014	32469	64.279,80
					05/05/2014	32478	104.429,19
					06/05/2014	32505	64.416,27
					13/05/2014	32576	147.329,64
					13/05/2014	32582	58.112,64
					19/05/2014	32703	101.631,12
					19/05/2014	32701	96.904,80
					28/05/2014	32831	120.156,96
					23/05/2014	32782	133.230,96
					27/05/2014	32817	105.969,61
					27/05/2014	32827	144.277,10
					27/05/2014	32828	66.210,23
					27/05/2014	32829	24.679,92
					27/05/2014	32830	51.791,04
					29/05/2014	32975	129.349,77
					30/05/2014	33019	89.032,32
			<b>3.579.154,24</b>				<b>3.579.154,24</b>

		2.137.199,57	2.137.199,57		30/05/2014	33022	112.071,10
21/02/2014	ADTO	700.000,00	275.078,81	424.921,19	30/05/2014	33023	189.346,92
					31/05/2014	33036	86.495,76
					31/05/2014	33037	36.464,64
					19/06/2014	33347	294.441,18
					18/06/2014	33345	184.440,96
					16/06/2014	33245	101.661,03
					17/06/2014	33286	184.490,43
					21/06/2014	33383	156.249,90
					20/06/2014	33363	27.377,28
					20/06/2014	33373	93.342,24
					26/06/2014	33466	324.133,46
					24/06/2014	33419	66.210,23
					24/06/2014	33418	134.014,66
					26/06/2014	33445	79.519,96
					27/06/2014	33469	49.392,00
					27/06/2014	33470	106.834,38
					27/06/2014	33475	7.056,00
					27/06/2014	33471	7.056,00
					27/06/2014	33472	30.162,04
					27/06/2014	33473	30.162,05
					28/06/2014	33500	111.356,16
			2.412.278,38				2.412.278,38

			424.921,19		08/10/2014	34989	476.417,96
24/02/2014	ADTO	3.000.000,00	3.000.000,00		20/11/2014	35688	421.303,98
07/03/2014	ADTO	1.000.000,00	1.000.000,00		10/09/2014	34592	418.499,95
20/03/2014	ADTO	2.000.000,00	2.000.000,00		25/11/2014	35771	386.197,00
28/03/2014	ADTO	600.000,00	600.000,00		15/07/2014	33651	369.724,01
04/04/2014	ADTO	800.000,00	800.000,00		27/10/2014	35258	350.505,42
04/06/2014	ADTO	1.100.000,00	305.582,40	794.417,60	29/10/2014	35319	319.779,54
					30/07/2014	33936	301.672,24
					22/10/2014	35175	281.997,69
					28/07/2014	33883	262.832,19
					20/09/2014	34736	259.840,50
					31/07/2014	33943	244.187,16
					25/09/2014	34823	227.236,45
					11/11/2014	35543	223.757,71
					15/08/2014	34144	218.715,47
					04/08/2014	33987	216.989,98
					20/08/2014	34192	206.841,65
					29/08/2014	34426	204.300,00
					18/09/2014	34678	201.296,45
					04/08/2014	33986	194.898,73
					21/07/2014	33736	175.027,48
					29/09/2014	34880	172.567,77
					31/10/2014	35390	166.656,00
					31/07/2014	33969	147.684,92

					28/08/2014	34392	134.368,20
					21/07/2014	33735	133.145,64
					22/07/2014	33810	131.653,28
					20/09/2014	34719	128.591,48
					24/07/2014	33838	106.471,47
					26/08/2014	34342	95.343,24
					22/07/2014	33811	94.955,12
					19/09/2014	34710	94.702,06
					19/09/2014	34704	94.521,59
					08/10/2014	34991	94.465,18
					19/09/2014	34705	92.243,13
					19/09/2014	34706	76.474,50
					21/07/2014	33752	66.323,03
					31/10/2014	35393	66.119,98
					09/10/2014	34994	63.615,96
					31/10/2014	35391	34.037,76
					04/08/2014	33988	20.502,00
					31/07/2014	33970	15.498,00
					20/08/2014	34184	1.068,45
					20/08/2014	34185	864,32
					08/10/2014	34990	86,88
			8.130.503,59				8.130.503,59
			596.166,22		28/08/2014	34393	259.743,51
09/04/2014	ADTO	550.000,00	550.000,00		01/09/2014	34475	284.537,52
11/04/2014	ADTO	300.000,00	300.000,00		27/11/2014	35810	251.404,96

17/04/2014	ADTO	1.050.000,00	1.050.000,00		27/11/2014	35811	169.301,70
17/04/2014	ADTO	260.000,00	260.000,00		29/11/2014	35894	305.423,10
22/04/2014	ADTO	800.000,00	800.000,00		29/11/2014	35861	170.425,91
25/04/2014	ADTO	800.000,00	800.000,00		29/11/2014	35858	79.975,50
16/05/2014	ADTO	2.000.000,00	265.000,11	1.734.999,89	29/11/2014	35864	468.676,93
					29/11/2014	35892	92.851,20
					08/12/2014	35996	158.263,44
					08/12/2014	35997	63.678,70
					10/12/2014	36066	175.977,83
					10/12/2014	36067	90.250,85
					15/12/2014	36175	183.388,72
					15/12/2014	36176	102.089,50
					17/12/2014	36242	162.792,00
					17/12/2014	36277	392.219,52
					18/12/2014	36286	176.256,00
					18/12/2014	36300	190.536,00
					19/12/2014	36309	308.746,36
					19/12/2014	36319	112.200,00
					22/12/2014	36344	86.904,00
					22/12/2014	36352	106.488,00
					23/12/2014	36356	77.520,00
					23/12/2014	36366	77.112,00
					23/12/2014	36368	78.744,00
			4.621.166,33				4.625.507,25

Após análise desses dados, demonstrou-se que praticamente todas as compras teriam sido quitadas com **adiantamentos** efetuados pela **Ouro Fino Pet Ltda**, apenas as notas fiscais de número 33343, emitida em 26/08/2014, e 33703, emitida em 19/09/2014, teriam sido quitadas na forma convencional e normal de mercado, ou seja, com **pagamentos** efetuados após as emissões dos documentos fiscais e com valores iguais aos dessas notas fiscais. As demais notas fiscais emitidas teriam sido pagas por meio de **adiantamentos** efetuados pela **Ouro Fino Pet Ltda**.

Demonstrou-se que as notas fiscais emitidas pela **OURO FINO SAUDE ANIMAL LTDA**, verifica-se que do valor total faturado (R\$ 25.773.461,02), R\$ 25.420.000,00 (98,63%) corresponderiam a **adiantamentos** e apenas 1,37% (R\$ 353.461,02) seriam **pagamentos** efetuados em datas posteriores às emissões das notas fiscais.

Os valores transferidos pela **Ouro Fino Pet** para a **OURO FINO SAUDE ANIMAL LTDA** foram sendo ajustados/arrumados aos valores e às datas das notas fiscais emitidas. Entretanto, verificou-se que havia um grande lapso de tempo entre a remessa dos valores e as emissões da grande maioria dos documentos fiscais, períodos estes que alcançaram “incríveis” **seis meses** de defasagem.

É mister demonstrar que os pagamentos das notas fiscais 31398 e 31402, emitidas em 26/02/2014, houve o **adiantamento** de R\$ 700.000,00, depositado pela **Ouro Fino Pet** na conta da **OURO FINO** em 09/10/2013, teria quitado totalmente a Nota Fiscal Nº 31298 e parcialmente a Nota Fiscal Nº 31402, ambas emitidas em 26/02/2014, ou seja, 140 (cento e quarenta) dias antes de sua emissão. Assim, um **adiantamento** efetuado no mês de outubro de 2013 teria sido o responsável pelo pagamento de notas fiscais emitidas 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias depois.

Vejamos a situação resumida nos quadros abaixo:

COMPENSAÇÃO	DATA	PGT/ADTO	VALOR	VALOR UTILIZADO	SALDO ADTO / PGTO	NOTA FISCAL	VALOR TOTAL	SALDO NOTA FISCAL	OBSERVAÇÃO
1600000010	09/10/2013	ADTO	700.000,00	199.717,02		31112	368.947,15		
1600000010	06/11/2013	ADTO	260.000,00	260.000,00		31125	136.544,77		
1600000010	13/11/2013	ADTO	1.000.000,00	131.712,89	868.287,11	31127	56.126,70		Saldo de Adto utilizado na comp 1600000025
1600000010						31128	29.811,29		
							591.429,91		
1600000025	<b>(b)Saldo Remanescente da Compensação 160000010</b>		<b>868.287,11</b>	<b>868.287,11</b>		<b>31275</b>	<b>330.573,87</b>		
1600000025	19/11/2013	ADTO	1.000.000,00	1.000.000,00		31293	229.572,28		
1600000025	09/12/2013	ADTO	500.000,00	500.000,00		31340	48.653,96		
1600000025	11/12/2013	ADTO	600.000,00	600.000,00		31341	100.670,40		
1600000025	13/12/2013	ADTO	350.000,00	350.000,00		31400	20.592,00		
1600000025	08/01/2014	ADTO	500.000,00	333.483,72	166.516,28	31397	64.303,20		
1600000025						31398	58.503,38		
1600000025						31402	137.242,88		
1600000025						31414	60.029,55		
1600000025						31420	107.049,60		
1600000025						31423	70.360,80		
1600000025						31487	265.609,43		
1600000025						31485	531.364,50		
1600000025						31488	59.927,81		
1600000025						31620	101.152,24		
1600000025						31590	68.779,01		
1600000025						31603	109.349,65		
1600000025						31604	107.214,35		
1600000025						31605	81.253,64		
1600000025						31753	126.391,48		
1600000025						31774	188.645,04		
1600000025						31754	67.137,12		
1600000025						31775	124.438,32		
1600000025						31782	312.023,28		
1600000025						31794	1.959,36		
1600000025						31848	2.381,36		

1600000025						31842	164.530,08		
1600000025						31876	112.062,24		
							3.651.770,83		

Data do Adiantamento			Data das Notas Fiscais Pagas			Nº Dias
09/10/2013	ADTO	700.000,00	31398	26/02/2014	58.503,38	140
			31402	26/02/2014	137.242,88	140

Quanto aos pagamentos das notas fiscais 36352, de 22/12/2014, e 36356, 36366 e 36368, de 23/12/2014: os dados informados pela **Ouro Fino Pet Ltda** no demonstrativo apresentado ao Fisco (vide o arquivo digital intitulado “NFs-PET\_2014v2”, anexado ao documento de fls. 3330) e no quadros anexos a este subitem, informam que o **adiantamento** de R\$ 2.000.000,00, depositado pela **Ouro Fino Pet** na conta da **OURO FINO SAÚDE ANIMAL** em 16/05/2014, teria “pago” parcialmente a nota fiscal nº 36352, emitida em 22/12/2014, e totalmente as notas fiscais de nº 36356, 36366 e 36368, emitidas em 23/12/2014. Ou seja, o **adiantamento** efetuado no mês de **maio de 2014** teria sido o responsável pelo pagamento de notas fiscais emitidas no mês de **dezembro de 2014**, ou seja, 220 (duzentos e vinte) e 221 (duzentos e vinte e um) dias depois, o que corresponde a 6 (seis) meses e 20 (vinte) e 6 (seis) meses e 21 (vinte e um) dias após à transferência bancária.

COMPENSAÇÃO	DATA	PGT / ADTO	VALOR	VALOR UTILIZADO	SALDO ADTO / PGT	NOTA FISCAL	VALOR TOTAL	SALDO NOTA FISCAL	OBSERVAÇÃO
1600000128				596.166,22		34393	259.743,51	3.837,64	Saldo NF 34393 baixado c/cred devol em outr comp 1600000113
1600000128	09/04/2014	ADTO	550.000,00	550.000,00		34475	284.537,52		
1600000128	11/04/2014	ADTO	300.000,00	300.000,00		35810	251.404,96		
1600000128	17/04/2014	ADTO	1.050.000,00	1.050.000,00		35811	169.301,70		
1600000128	17/04/2014	ADTO	260.000,00	260.000,00		35894	305.423,10		
1600000128	22/04/2014	ADTO	800.000,00	800.000,00		35861	170.425,91		
1600000128	25/04/2014	ADTO	800.000,00	800.000,00		35858	79.975,50		
1600000128	16/05/2014	ADTO	2.000.000,00	265.000,11	1.734.999,89	35864	468.676,93		Saldo Adto utiliz em compens futuras outr pgtos
1600000128						35892	92.851,20		
1600000128						35996	158.263,44		
1600000128						35997	63.678,70		
1600000128						36066	175.977,83		
1600000128						36067	90.250,85		
1600000128						36175	183.388,72		
1600000128						36176	102.089,50		
1600000128						36242	162.792,00		
1600000128						36277	392.219,52		
1600000128						36286	176.256,00		
1600000128						36300	190.536,00		
1600000128						36309	308.746,36		
1600000128						36319	112.200,00		
1600000128						36344	86.904,00		

1600000128						36352	106.488,00		
1600000128						36356	77.520,00		
1600000128						36366	77.112,00		
1600000128						36368	78.744,00	503,28	Saldo R\$ 503,28 baixado c/cred de devolução
							4.625.507,25		

Data do Adiantamento			Data das Notas Fiscais Pagas		Nº Dias
			36352	22/12/2014	220
			36356	22/12/2014	221
			36366	22/12/2014	221
			36368	23/12/2014	221

Várias outras situações poderiam ter sido destacadas, pois a defasagem entre os **adiantamentos** efetuados e as emissões das notas fiscais ocorreram, segundo as informações das empresas, durante todo o ano calendário de 2014 em períodos de tempo dilatados, por esta razão, concluiu a fiscalização que as operações entre as empresas não foram efetuadas em condições normais de mercado.

Analisando as datas em que os **adiantamentos** foram efetuados e os valores acumulados nas contas correntes da **OURO FINO SAUDE ANIMAL LTDA**, assim como a quitações que teriam sido efetuadas ao logo do ano de 2014, veremos que os valores foram mantidos em uma espécie de conta corrente entre as empresas, gerando assim saldos credores diários à disposição da **OURO FINO**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

DATA	ADIANTAMENTO / QUITAÇÃO	NÚMERO DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)	SALDO CREDOR À DISPOSIÇÃO DA OURO FINO	NÚMERO DE DIAS	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
09/10/2013	ADTO		R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00		
06/11/2013	ADTO		R\$ 260.000,00	R\$ 960.000,00	28	R\$ 1.666,00
13/11/2013	ADTO		R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.960.000,00	7	R\$ 571,20
19/11/2013	ADTO		R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.960.000,00	6	R\$ 999,60
09/12/2013	ADTO		R\$ 500.000,00	R\$ 3.460.000,00	20	R\$ 5.032,00
11/12/2013	ADTO		R\$ 600.000,00	R\$ 4.060.000,00	2	R\$ 588,20
13/12/2013	ADTO		R\$ 350.000,00	R\$ 4.410.000,00	2	R\$ 690,20
08/01/2014	ADTO		R\$ 500.000,00	R\$ 4.910.000,00	26	R\$ 9.746,10
13/01/2014	ADTO		R\$ 450.000,00	R\$ 5.360.000,00	5	R\$ 2.086,75
16/01/2014	ADTO		R\$ 200.000,00	R\$ 5.560.000,00	3	R\$ 1.366,80
29/01/2014	ADTO		R\$ 800.000,00	R\$ 6.360.000,00	13	R\$ 6.143,80
31/01/2014	QUITAÇÃO	31112	-R\$ 368.947,15	R\$ 5.991.052,85	2	R\$ 1.081,20
31/01/2014	QUITAÇÃO	31125	-R\$ 136.544,77	R\$ 5.854.508,08	0	R\$ 0,00
31/01/2014	QUITAÇÃO	31127	-R\$ 56.126,70	R\$ 5.798.381,38	0	R\$ 0,00
31/01/2014	QUITAÇÃO	31128	-R\$ 29.811,29	R\$ 5.768.570,09	0	R\$ 0,00
03/02/2014	ADTO		R\$ 500.000,00	R\$ 6.268.570,09	3	R\$ 1.470,99
11/02/2014	ADTO		R\$ 300.000,00	R\$ 6.568.570,09	8	R\$ 4.262,63
13/02/2014	ADTO		R\$ 700.000,00	R\$ 7.268.570,09	2	R\$ 1.116,66
18/02/2014	ADTO		R\$ 300.000,00	R\$ 7.568.570,09	5	R\$ 3.089,14
19/02/2014	QUITAÇÃO	31275	-R\$ 330.573,87	R\$ 7.237.996,22	1	R\$ 643,33

19/02/2014	QUITAÇÃO	31293	-R\$ 229.572,28	R\$ 7.008.423,94	0	R\$ 0,00
20/02/2014	ADTO		R\$ 2.300.000,00	R\$ 9.308.423,94	1	R\$ 595,72
21/02/2014	ADTO		R\$ 700.000,00	R\$ 10.008.423,94	1	R\$ 791,22
22/02/2014	QUITAÇÃO	31340	-R\$ 48.653,96	R\$ 9.959.769,98	1	R\$ 850,72
22/02/2014	QUITAÇÃO	31341	-R\$ 100.670,40	R\$ 9.859.099,58	0	R\$ 0,00
24/02/2014	ADTO		R\$ 3.000.000,00	R\$ 12.859.099,58	2	R\$ 1.676,05
26/02/2014	QUITAÇÃO	31400	-R\$ 20.592,00	R\$ 12.838.507,58	2	R\$ 2.186,05
26/02/2014	QUITAÇÃO	31397	-R\$ 64.303,20	R\$ 12.774.204,38	0	R\$ 0,00
26/02/2014	QUITAÇÃO	31398	-R\$ 58.503,38	R\$ 12.715.701,00	0	R\$ 0,00
26/02/2014	QUITAÇÃO	31402	-R\$ 137.242,88	R\$ 12.578.458,12	0	R\$ 0,00
27/02/2014	QUITAÇÃO	31414	-R\$ 60.029,55	R\$ 12.518.428,57	1	R\$ 1.069,17
27/02/2014	QUITAÇÃO	31420	-R\$ 107.049,60	R\$ 12.411.378,97	0	R\$ 0,00
28/02/2014	QUITAÇÃO	31423	-R\$ 70.360,80	R\$ 12.341.018,17	1	R\$ 1.054,97
28/02/2014	QUITAÇÃO	31487	-R\$ 265.609,43	R\$ 12.075.408,74	0	R\$ 0,00
28/02/2014	QUITAÇÃO	31485	-R\$ 531.364,50	R\$ 11.544.044,24	0	R\$ 0,00
28/02/2014	QUITAÇÃO	31488	-R\$ 59.927,81	R\$ 11.484.116,43	0	R\$ 0,00
07/03/2014	ADTO		R\$ 1.000.000,00	R\$ 12.484.116,43	7	R\$ 6.833,05
13/03/2014	QUITAÇÃO	31590	-R\$ 68.779,01	R\$ 12.314.185,18	6	R\$ 6.366,90
13/03/2014	QUITAÇÃO	31603	-R\$ 109.349,65	R\$ 12.204.835,53	0	R\$ 0,00
13/03/2014	QUITAÇÃO	31604	-R\$ 107.214,35	R\$ 12.097.621,18	0	R\$ 0,00
13/03/2014	QUITAÇÃO	31605	-R\$ 81.253,64	R\$ 12.016.367,54	0	R\$ 0,00
14/03/2014	QUITAÇÃO	31620	-R\$ 101.152,24	R\$ 12.382.964,19	1	R\$ 1.021,39
20/03/2014	ADTO		R\$ 2.000.000,00	R\$ 14.016.367,54	6	R\$ 6.315,31
20/03/2014	QUITAÇÃO	31753	-R\$ 126.391,48	R\$ 13.889.976,06	0	R\$ 0,00
20/03/2014	QUITAÇÃO	31754	-R\$ 67.137,12	R\$ 13.634.193,90	0	R\$ 0,00

21/03/2014	QUITAÇÃO	31774	-R\$ 188.645,04	R\$ 13.701.331,02	1	R\$ 1.158,91
21/03/2014	QUITAÇÃO	31775	-R\$ 124.438,32	R\$ 13.509.755,58	0	R\$ 0,00
22/03/2014	QUITAÇÃO	31782	-R\$ 312.023,28	R\$ 13.197.732,30	1	R\$ 1.148,33
24/03/2014	QUITAÇÃO	31794	-R\$ 1.959,36	R\$ 13.195.772,94	2	R\$ 2.243,61
24/03/2014	QUITAÇÃO	31793	-R\$ 121.291,01	R\$ 12.795.508,25	0	R\$ 0,00
26/03/2014	QUITAÇÃO	31842	-R\$ 164.530,08	R\$ 13.028.861,50	2	R\$ 2.175,24
27/03/2014	QUITAÇÃO	31848	-R\$ 2.381,36	R\$ 13.193.391,58	1	R\$ 1.107,45
27/03/2014	QUITAÇÃO	31876	-R\$ 112.062,24	R\$ 12.916.799,26	0	R\$ 0,00
28/03/2014	ADTO		R\$ 600.000,00	R\$ 13.395.508,25	1	R\$ 1.097,93
28/03/2014	QUITAÇÃO	31924	-R\$ 29.080,80	R\$ 13.366.427,45	0	R\$ 0,00
28/03/2014	QUITAÇÃO	31925	-R\$ 134.681,28	R\$ 13.231.746,17	0	R\$ 0,00
31/03/2014	QUITAÇÃO	31960	-R\$ 99.032,51	R\$ 13.132.713,66	3	R\$ 3.374,10
04/04/2014	ADTO		R\$ 800.000,00	R\$ 13.932.713,66	4	R\$ 4.465,12
09/04/2014	ADTO		R\$ 550.000,00	R\$ 14.482.713,66	5	R\$ 5.921,40
11/04/2014	ADTO		R\$ 300.000,00	R\$ 14.782.713,66	2	R\$ 2.462,06
16/04/2014	QUITAÇÃO	32222	-R\$ 141.112,32	R\$ 14.641.601,34	5	R\$ 6.282,65
17/04/2014	ADTO		R\$ 1.050.000,00	R\$ 15.691.601,34	1	R\$ 1.244,54
17/04/2014	ADTO		R\$ 260.000,00	R\$ 15.951.601,34	0	R\$ 0,00
22/04/2014	ADTO		R\$ 800.000,00	R\$ 16.751.601,34	5	R\$ 6.779,43
23/04/2014	QUITAÇÃO	32320	-R\$ 189.827,24	R\$ 16.561.774,10	1	R\$ 1.423,89
24/04/2014	QUITAÇÃO	32331	-R\$ 238.948,77	R\$ 16.322.825,33	1	R\$ 1.407,75
25/04/2014	ADTO		R\$ 800.000,00	R\$ 17.122.825,33	1	R\$ 1.387,44
29/04/2014	QUITAÇÃO	32387	-R\$ 405.242,00	R\$ 16.717.583,33	4	R\$ 5.821,76
29/04/2014	QUITAÇÃO	32399	-R\$ 96.890,25	R\$ 16.620.693,08	0	R\$ 0,00
30/04/2014	QUITAÇÃO	32449	-R\$ 81.611,52	R\$ 16.539.081,56	1	R\$ 1.412,76
30/04/2014	QUITAÇÃO	32468	-R\$ 145.034,44	R\$ 16.394.047,12	0	R\$ 0,00
30/04/2014	QUITAÇÃO	32466	-R\$ 28.187,30	R\$ 16.365.859,82	0	R\$ 0,00
30/04/2014	QUITAÇÃO	32467	-R\$ 128.169,12	R\$ 16.237.690,70	0	R\$ 0,00

30/04/2014	QUITAÇÃO	32429	-R\$ 79.845,24	R\$ 16.157.845,46	0	R\$ 0,00
30/04/2014	QUITAÇÃO	32428	-R\$ 158.399,07	R\$ 15.999.446,39	0	R\$ 0,00
30/04/2014	QUITAÇÃO	32469	-R\$ 64.279,80	R\$ 15.935.166,59	0	R\$ 0,00
05/05/2014	QUITAÇÃO	32478	-R\$ 104.429,19	R\$ 15.830.737,40	5	R\$ 6.772,45
06/05/2014	QUITAÇÃO	32505	-R\$ 64.416,27	R\$ 15.766.321,13	1	R\$ 1.345,61
13/05/2014	QUITAÇÃO	32576	-R\$ 147.329,64	R\$ 15.618.991,49	7	R\$ 9.380,96
13/05/2014	QUITAÇÃO	32582	-R\$ 58.112,64	R\$ 15.560.878,85	0	R\$ 0,00
16/05/2014	ADTO		R\$ 2.000.000,00	R\$ 17.560.878,85	3	R\$ 3.968,02
19/05/2014	QUITAÇÃO	32703	-R\$ 101.631,12	R\$ 17.459.247,73	3	R\$ 4.478,02
19/05/2014	QUITAÇÃO	32701	-R\$ 96.904,80	R\$ 17.362.342,93	0	R\$ 0,00
23/05/2014	QUITAÇÃO	32782	-R\$ 133.230,96	R\$ 17.229.111,97	4	R\$ 5.903,20
27/05/2014	QUITAÇÃO	32817	-R\$ 105.969,61	R\$ 17.123.142,36	4	R\$ 5.857,90
27/05/2014	QUITAÇÃO	32827	-R\$ 144.277,10	R\$ 16.978.865,26	0	R\$ 0,00
27/05/2014	QUITAÇÃO	32828	-R\$ 66.210,23	R\$ 16.912.655,03	0	R\$ 0,00
27/05/2014	QUITAÇÃO	32829	-R\$ 24.679,92	R\$ 16.887.975,11	0	R\$ 0,00
27/05/2014	QUITAÇÃO	32830	-R\$ 51.791,04	R\$ 16.836.184,07	0	R\$ 0,00
28/05/2014	QUITAÇÃO	32831	-R\$ 120.156,96	R\$ 16.716.027,11	1	R\$ 1.431,08
29/05/2014	QUITAÇÃO	32975	-R\$ 129.349,77	R\$ 16.586.677,34	1	R\$ 1.420,86
30/05/2014	QUITAÇÃO	33019	-R\$ 89.032,32	R\$ 16.497.645,02	1	R\$ 1.409,87
30/05/2014	QUITAÇÃO	33022	-R\$ 112.071,10	R\$ 16.385.573,92	0	R\$ 0,00
30/05/2014	QUITAÇÃO	33023	-R\$ 189.346,92	R\$ 16.196.227,00	0	R\$ 0,00
31/05/2014	QUITAÇÃO	33036	-R\$ 86.495,76	R\$ 16.109.731,24	1	R\$ 1.376,68
31/05/2014	QUITAÇÃO	33037	-R\$ 36.464,64	R\$ 16.073.266,60	0	R\$ 0,00
04/06/2014	ADTO		R\$ 1.100.000,00	R\$ 17.173.266,60	4	R\$ 5.464,91

16/06/2014	QUITAÇÃO	33245	-R\$ 101.661,03	R\$ 17.071.605,57	12	R\$ 17.516,73
17/06/2014	QUITAÇÃO	33286	-R\$ 184.490,43	R\$ 16.887.115,14	1	R\$ 1.451,09
18/06/2014	QUITAÇÃO	33345	-R\$ 184.440,96	R\$ 16.702.674,18	1	R\$ 1.435,40
19/06/2014	QUITAÇÃO	33347	-R\$ 294.441,18	R\$ 16.408.233,00	1	R\$ 1.419,73
20/06/2014	QUITAÇÃO	33363	-R\$ 27.377,28	R\$ 16.380.855,72	1	R\$ 1.394,70
20/06/2014	QUITAÇÃO	33373	-R\$ 93.342,24	R\$ 16.287.513,48	0	R\$ 0,00
21/06/2014	QUITAÇÃO	33383	-R\$ 156.249,90	R\$ 16.131.263,58	1	R\$ 1.384,44
24/06/2014	QUITAÇÃO	33419	-R\$ 66.210,23	R\$ 16.065.053,35	3	R\$ 4.113,47
24/06/2014	QUITAÇÃO	33418	-R\$ 134.014,66	R\$ 15.931.038,69	0	R\$ 0,00
26/06/2014	QUITAÇÃO	33466	-R\$ 324.133,46	R\$ 15.606.905,23	2	R\$ 2.708,28
26/06/2014	QUITAÇÃO	33445	-R\$ 79.519,96	R\$ 15.527.385,27	0	R\$ 0,00
27/06/2014	QUITAÇÃO	33469	-R\$ 49.392,00	R\$ 15.477.993,27	1	R\$ 1.319,83
27/06/2014	QUITAÇÃO	33470	-R\$ 106.834,38	R\$ 15.371.158,89	0	R\$ 0,00
27/06/2014	QUITAÇÃO	33475	-R\$ 7.056,00	R\$ 15.364.102,89	0	R\$ 0,00
27/06/2014	QUITAÇÃO	33471	-R\$ 7.056,00	R\$ 15.357.046,89	0	R\$ 0,00
27/06/2014	QUITAÇÃO	33472	-R\$ 30.162,04	R\$ 15.326.884,85	0	R\$ 0,00
27/06/2014	QUITAÇÃO	33473	-R\$ 30.162,05	R\$ 15.296.722,80	0	R\$ 0,00
28/06/2014	QUITAÇÃO	33500	-R\$ 111.356,16	R\$ 15.185.366,64	1	R\$ 1.300,22
15/07/2014	QUITAÇÃO	33651	-R\$ 369.724,01	R\$ 14.815.642,63	17	R\$ 21.942,85
21/07/2014	QUITAÇÃO	33736	-R\$ 175.027,48	R\$ 14.640.615,15	6	R\$ 7.555,98
21/07/2014	QUITAÇÃO	33735	-R\$ 133.145,64	R\$ 14.507.469,51	0	R\$ 0,00
21/07/2014	QUITAÇÃO	33752	-R\$ 66.323,03	R\$ 14.441.146,48	0	R\$ 0,00
22/07/2014	QUITAÇÃO	33810	-R\$ 131.653,28	R\$ 14.309.493,20	1	R\$ 1.227,50
22/07/2014	QUITAÇÃO	33811	-R\$ 94.955,12	R\$ 14.214.538,08	0	R\$ 0,00
24/07/2014	QUITAÇÃO	33838	-R\$ 106.471,47	R\$ 14.108.066,61	2	R\$ 2.416,47
28/07/2014	QUITAÇÃO	33883	-R\$ 262.832,19	R\$ 13.845.234,42	4	R\$ 4.796,74
30/07/2014	QUITAÇÃO	33936	-R\$ 301.672,24	R\$ 13.543.562,18	2	R\$ 2.353,69
31/07/2014	QUITAÇÃO	33943	-R\$ 244.187,16	R\$ 13.299.375,02	1	R\$ 1.151,20
31/07/2014	QUITAÇÃO	33969	-R\$ 147.684,92	R\$ 13.151.690,10	0	R\$ 0,00

31/07/2014	QUITAÇÃO	33970	-R\$ 15.498,00	R\$ 13.136.192,10	0	R\$ 0,00
04/08/2014	QUITAÇÃO	33987	-R\$ 216.989,98	R\$ 12.919.202,12	4	R\$ 4.466,31
04/08/2014	QUITAÇÃO	33986	-R\$ 194.898,73	R\$ 12.724.303,39	0	R\$ 0,00
04/08/2014	QUITAÇÃO	33988	-R\$ 20.502,00	R\$ 12.703.801,39	0	R\$ 0,00
15/08/2014	QUITAÇÃO	34144	-R\$ 218.715,47	R\$ 12.485.085,92	11	R\$ 11.878,05
20/08/2014	QUITAÇÃO	34192	-R\$ 206.841,65	R\$ 12.278.244,27	5	R\$ 5.306,16
20/08/2014	QUITAÇÃO	34184	-R\$ 1.068,45	R\$ 12.277.175,82	0	R\$ 0,00
20/08/2014	QUITAÇÃO	34185	-R\$ 864,32	R\$ 12.276.311,50	0	R\$ 0,00
26/08/2014	QUITAÇÃO	34342	-R\$ 95.343,24	R\$ 12.180.968,26	6	R\$ 6.260,92
28/08/2014	QUITAÇÃO	34392	-R\$ 134.368,20	R\$ 12.046.600,06	2	R\$ 2.070,76
28/08/2014	QUITAÇÃO	34393	-R\$ 259.743,51	R\$ 11.786.856,55	0	R\$ 0,00
29/08/2014	QUITAÇÃO	34426	-R\$ 204.300,00	R\$ 11.582.556,55	1	R\$ 1.001,88
01/09/2014	QUITAÇÃO	34475	-R\$ 284.537,52	R\$ 11.298.019,03	3	R\$ 2.953,55
10/09/2014	QUITAÇÃO	34592	-R\$ 418.499,95	R\$ 10.879.519,08	9	R\$ 8.642,98
18/09/2014	QUITAÇÃO	34678	-R\$ 201.296,45	R\$ 10.678.222,63	8	R\$ 7.398,07
19/09/2014	QUITAÇÃO	34710	-R\$ 94.702,06	R\$ 10.583.520,57	1	R\$ 907,65
19/09/2014	QUITAÇÃO	34704	-R\$ 94.521,59	R\$ 10.488.998,98	0	R\$ 0,00
19/09/2014	QUITAÇÃO	34705	-R\$ 92.243,13	R\$ 10.396.755,85	0	R\$ 0,00
19/09/2014	QUITAÇÃO	34706	-R\$ 76.474,50	R\$ 10.320.281,35	0	R\$ 0,00
20/09/2014	QUITAÇÃO	34736	-R\$ 259.840,50	R\$ 10.060.440,85	1	R\$ 877,22
20/09/2014	QUITAÇÃO	34720	-R\$ 136.522,07	R\$ 9.923.918,78	0	R\$ 0,00
20/09/2014	QUITAÇÃO	34719	-R\$ 128.591,48	R\$ 9.795.327,30	0	R\$ 0,00
25/09/2014	QUITAÇÃO	34823	-R\$ 227.236,45	R\$ 9.568.090,85	5	R\$ 4.163,01
29/09/2014	QUITAÇÃO	34880	-R\$ 172.567,77	R\$ 9.395.523,08	4	R\$ 3.253,15
08/10/2014	QUITAÇÃO	34989	-R\$ 476.417,96	R\$ 8.919.105,12	9	R\$ 7.187,58
08/10/2014	QUITAÇÃO	34991	-R\$ 94.465,18	R\$ 8.824.639,94	0	R\$ 0,00
08/10/2014	QUITAÇÃO	34990	-R\$ 86,88	R\$ 8.824.553,06	0	R\$ 0,00

09/10/2014	QUITAÇÃO	34994	-R\$ 63.615,96	R\$ 8.760.937,10	1	R\$ 750,09
22/10/2014	QUITAÇÃO	35175	-R\$ 281.997,69	R\$ 8.478.939,41	13	R\$ 9.680,84
27/10/2014	QUITAÇÃO	35258	-R\$ 350.505,42	R\$ 8.128.433,99	5	R\$ 3.603,55
29/10/2014	QUITAÇÃO	35319	-R\$ 319.779,54	R\$ 7.808.654,45	2	R\$ 1.381,83
31/10/2014	QUITAÇÃO	35390	-R\$ 166.656,00	R\$ 7.641.998,45	2	R\$ 1.327,47
31/10/2014	QUITAÇÃO	35393	-R\$ 66.119,98	R\$ 7.575.878,47	0	R\$ 0,00
31/10/2014	QUITAÇÃO	35391	-R\$ 34.037,76	R\$ 7.541.840,71	0	R\$ 0,00
11/11/2014	QUITAÇÃO	35543	-R\$ 223.757,71	R\$ 7.318.083,00	11	R\$ 7.051,62
20/11/2014	QUITAÇÃO	35688	-R\$ 421.303,98	R\$ 6.896.779,02	9	R\$ 5.598,33
25/11/2014	QUITAÇÃO	35771	-R\$ 386.197,00	R\$ 6.510.582,02	5	R\$ 2.931,13
27/11/2014	QUITAÇÃO	35810	-R\$ 251.404,96	R\$ 6.259.177,06	2	R\$ 1.106,80
27/11/2014	QUITAÇÃO	35811	-R\$ 169.301,70	R\$ 6.089.875,36	0	R\$ 0,00
29/11/2014	QUITAÇÃO	35894	-R\$ 305.423,10	R\$ 5.784.452,26	2	R\$ 1.035,28
29/11/2014	QUITAÇÃO	35861	-R\$ 170.425,91	R\$ 5.614.026,35	0	R\$ 0,00
29/11/2014	QUITAÇÃO	35858	-R\$ 79.975,50	R\$ 5.534.050,85	0	R\$ 0,00
29/11/2014	QUITAÇÃO	35864	-R\$ 468.676,93	R\$ 5.065.373,92	0	R\$ 0,00
29/11/2014	QUITAÇÃO	35892	-R\$ 92.851,20	R\$ 4.972.522,72	0	R\$ 0,00
08/12/2014	QUITAÇÃO	35996	-R\$ 158.263,44	R\$ 4.814.259,28	9	R\$ 3.803,98
08/12/2014	QUITAÇÃO	35997	-R\$ 63.678,70	R\$ 4.750.580,58	0	R\$ 0,00
10/12/2014	QUITAÇÃO	36066	-R\$ 175.977,83	R\$ 4.574.602,75	2	R\$ 807,60
10/12/2014	QUITAÇÃO	36067	-R\$ 90.250,85	R\$ 4.484.351,90	0	R\$ 0,00
15/12/2014	QUITAÇÃO	36175	-R\$ 183.388,72	R\$ 4.300.963,18	5	R\$ 1.905,85
15/12/2014	QUITAÇÃO	36176	-R\$ 102.089,50	R\$ 4.198.873,68	0	R\$ 0,00
17/12/2014	QUITAÇÃO	36242	-R\$ 162.792,00	R\$ 4.036.081,68	2	R\$ 713,81
17/12/2014	QUITAÇÃO	36277	-R\$ 392.219,52	R\$ 3.643.862,16	0	R\$ 0,00
18/12/2014	QUITAÇÃO	36286	-R\$ 176.256,00	R\$ 3.467.606,16	1	R\$ 309,73

18/12/2014	QUITAÇÃO	36300	-R\$ 190.536,00	R\$ 3.277.070,16	0	R\$ 0,00
19/12/2014	QUITAÇÃO	36309	-R\$ 308.746,36	R\$ 2.968.323,80	1	R\$ 278,55
19/12/2014	QUITAÇÃO	36319	-R\$ 112.200,00	R\$ 2.856.123,80	0	R\$ 0,00
22/12/2014	QUITAÇÃO	36344	-R\$ 86.904,00	R\$ 2.769.219,80	3	R\$ 728,31
22/12/2014	QUITAÇÃO	36352	-R\$ 106.488,00	R\$ 2.662.731,80	0	R\$ 0,00
23/12/2014	QUITAÇÃO	36356	-R\$ 77.520,00	R\$ 2.585.211,80	1	R\$ 226,33
23/12/2014	QUITAÇÃO	36366	-R\$ 77.112,00	R\$ 2.508.099,80	0	R\$ 0,00
23/12/2014	QUITAÇÃO	36368	-R\$ 78.744,00	R\$ 2.429.355,80	0	R\$ 0,00
TOTALIZAÇÃO DOS RESULTADOS				R\$ 2.429.355,80		R\$ 354.135,78

Esses dados revelam que a **Ouro Fino Pet** transferiu milhões de Reais para a **OURO FINO SAUDE ANIMAL LTDA** antecipadamente e que os altos saldos credores à disposição da **OURO FINO** durante todo o ano calendário correspondem a valores expressivos e não usuais entre empresas com administração independente, alcançando o valor máximo de R\$ 17.560.878,85 no dia 16/05/2014. Verifica-se que, ao final do ano de 2014, a **OURO FINO SAUDE ANIMAL LTDA** ainda tinha à sua disposição o montante de R\$ 2.429.365,80 proveniente das transferências bancárias efetuadas pela **Ouro Fino Pet**.

A coluna “**NUMERO DE DIAS**” corresponde ao número de dias que os saldos credores ficaram à disposição da **OURO FINO** e a coluna e “**ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**” corresponde à atualização monetária do capital da **Ouro Fino Pet Ltda**. Nesse caso, utilizamos como referência a taxa Selic média do período (0,85%) para efetuar a atualização dos valores dos saldos credores, conforme os índices apurados na tabela anexa a este subitem.

A fiscalização transcreveu no quadro abaixo as condições em que os **pagamentos** e os **adiantamentos** teriam sido efetuados, aqui transcrevemos alguns fragmentos: (e-fls. 4012)

Data Adto / Pgto	Pgto / Adto	Valor Adto / Pgto	Vr Utiliz Adto / Pgto	Saldo Adto / Pgto	Nota Fiscal	Data NF	Valor NF	Saldo NF	Nº DIAS	OBSERVAÇÃO
19/12/2013	ADTO	2.500.000,00	2.500.000,00		31009	18/01/2014	521.058,72		-30	
20/12/2013	ADTO	3.000.000,00	3.000.000,00		31014	21/01/2014	71.136,30		-33	
23/12/2013	ADTO	1.600.000,00	1.600.000,00		31015	21/01/2014	8.176,65		-33	
10/01/2014	ADTO	4.000.000,00	535.490,47	3.464.509,53	31016	21/01/2014	182.220,25		-33	(a)SALDO DE ADTO UTILIZADO EM COMPENSAÇÕES FUTURAS - VER COMPENSAÇÃO 1600000009
					31018	21/01/2014	291.344,48		-33	
					31038	23/01/2014	417.923,77		-35	

31043	23/01/2014	676.728,00	-35
31054	25/01/2014	16.548,00	-37
31055	25/01/2014	60.557,72	-37
31059	27/01/2014	389.484,72	-39
31066	28/01/2014	294.937,88	-39
31070	28/01/2014	13.860,00	-39
31073	28/01/2014	277.498,48	-39
31074	28/01/2014	194.094,28	-39
31075	29/01/2014	132.350,44	-40
31076	29/01/2014	119.543,36	-40
31077	29/01/2014	111.006,78	-40
31078	29/01/2014	80.350,60	-40
31081	29/01/2014	424.970,40	-40
31088	29/01/2014	181.595,60	-40
31089	29/01/2014	101.295,00	-40
31090	30/01/2014	51.351,24	-41
31091	30/01/2014	77.282,30	-41
31099	30/01/2014	108.313,35	-41
31102	30/01/2014	294.125,47	-41
31108	30/01/2014	120.629,54	-41
31109	31/01/2014	168.084,07	-42
31110	31/01/2014	534.419,20	-39
31111	31/01/2014	451.152,00	-39
31115	31/01/2014	10.737,09	-39
31116	31/01/2014	262.967,52	-39
31118	31/01/2014	270.198,50	-39
31123	31/01/2014	5.423,00	-39
31130	31/01/2014	113.043,60	-39
31131	31/01/2014	193.570,56	-21
31132	31/01/2014	210.593,76	-21
31133	31/01/2014	48.363,60	-21
31134	31/01/2014	96.727,20	-21
31135	31/01/2014	51.827,04	-21
		7.635.490,47	

ACÓRDÃO 3202-003.001 – 3ª SEÇÃO/2ª CÂMARA/2ª TURMA ORDINÁRIA

PROCESSO 15956.720055/2019-36

(a) SALDO REMANESCENTE DA COMPENSAÇÃO 160000008	3.464.509,53	2.433.087,32	1.031.422,21	31165	05/02/2014	173.327,31		(a.1) SALDO DE ADTO UTILIZADO EM COMPENSAÇÕES FUTURAS - VER COMPENSAÇÃO 1600000047
				31178	07/02/2014	81.453,80	-28	
				31179	07/02/2014	59.341,04	-28	
				31237	15/02/2014	71.011,50	-36	
				31228	14/02/2014	212.973,90	-35	
				31233	15/02/2014	157.982,68	-36	
				31252	18/02/2014	91.485,00	-39	
				31234	15/02/2014	69.978,12	-36	
				31235	15/02/2014	94.456,15	-36	
				31236	15/02/2014	132.769,89	-36	
				31239	17/02/2014	176.390,10	-38	
				31240	17/02/2014	194.905,76	-38	
				31247	17/02/2014	73.455,50	-38	
				31248	17/02/2014	45.750,00	-38	
				31253	18/02/2014	162.687,60	-39	
				31274	19/02/2014	217.678,66	-40	
				31265	18/02/2014	189.403,80	-39	
				31269	18/02/2014	228.036,51	-39	
						2.433.087,32		
06/08/2014	PGTO	484.662,77	484.662,77	33629	14/07/2014	366.375,67	23	
				33621	11/07/2014	118.287,10	26	
						484.662,77		
07/08/2014	PGTO	625.570,43	625.570,43	33643	15/07/2014	250.417,63	23	
				33633	14/07/2014	590,40	24	
				33635	14/07/2014	7.452,00	24	
				33636	14/07/2014	179.816,48	24	
				33637	14/07/2014	48.195,00	24	
				33656	16/07/2014	489,40	22	
				33662	16/07/2014	138.609,52	22	
						625.570,43		
08/08/2014	PGTO	1.670.070,39	1.646.734,15	23.336,24	33932	30/07/2014	120.487,50	9 (d) SALDO UTILIZADO PARA OUTROS PGTOS
				33928	30/07/2014	7.370,64	9	
				33975	31/07/2014	252.325,86	8	
				33993	05/08/2014	119.388,11	3	
				33994	05/08/2014	210.434,50	3	
				34009	05/08/2014	5.814,00	3	
				34010	05/08/2014	121.802,81	3	
				34011	05/08/2014	19.642,72	3	
				34006	05/08/2014	98.577,38	3	
				34007	05/08/2014	170.658,06	3	
				34013	06/08/2014	126.898,62	2	
				34012	05/08/2014	113.503,09	3	
				34029	07/08/2014	279.830,86	1	
						1.646.734,15		

As colunas “Data NF” e Nº Dias” do quadro acima foram acrescentadas pela fiscalização, pois não existiam estes dados nos demonstrativos enviados pelas empresas. Estas informações são importantes para caracterizar o aspecto temporal das transferências bancárias enviadas pela **Agronegócio** para a **OURO FINO**, correspondentes aos **adiantamentos** e **pagamentos** contidos nos referidos demonstrativos.

Esclarece a fiscalização que tanto a **Agronegócio** como a **OURO FINO SAÚDE ANIMAL** consideram **pagamentos** os valores transferidos que foram vinculados a notas fiscais emitidas antes de sua ocorrência e **adiantamentos** os montantes transferidos em datas anteriores à emissão dos documentos fiscais. Dessa forma, podemos concluir que a **Agronegócio** teria saldado os valores das notas fiscais dos produtos adquiridos no ano de 2014 remetendo por via

bancária à **OURO FINO SAÚDE ANIMAL** os valores de R\$ 108.108.655,36 a título de **adiantamentos** e R\$ 96.872.254,42 a título de **pagamentos**.

Aponta a fiscalização que para compor os demonstrativos foi executado um verdadeiro malabarismo matemático, pois os valores remetidos/transferidos foram sendo ajustados/arrumados aos valores das notas fiscais emitidas, à medida das datas em que essas notas foram emitidas, daí, muitas incoerências teriam constatadas.

As transferências de valores da **Agronegócio** à **OURO FINO SAÚDE ANIMAL** designadas como **adiantamentos** aparecem nos demonstrativos em datas dos meses de dezembro de 2013 até julho de 2014 e em setembro e outubro de 2014. Esses **adiantamentos** teriam extinguido obrigações da **Agronegócio** em notas fiscais emitidas nos meses de janeiro a outubro de 2014. Já as remessas bancárias consideradas **pagamentos** teriam sido efetuadas em datas dos meses de agosto a outubro de 2014 e janeiro a março de 2015 e teriam quitado obrigações das notas fiscais emitidas nos meses de julho a dezembro de 2014.

Nos meses de setembro e outubro de 2014, a **Agronegócio** teria transferido à **OURO FINO** a título de **adiantamentos** os valores totais de R\$ 2.320.655,66 e R\$ 1.750.000,00, respectivamente, e a título de **pagamentos** os montantes de R\$ 8.752.618,80 e R\$ 14.492.845,28.

Em outros termos, nesses meses verificou-se a ocorrência simultânea dessas duas situações, nos meses de novembro e dezembro de 2014 não havia nem **adiantamentos** nem **pagamentos**.

Verificou-se ainda que **adiantamentos** e **pagamentos** teriam extinguido obrigações referentes aos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2014, ao mesmo tempo. Quer dizer que muitas notas fiscais emitidas nesses quatro meses teriam sido saldas ora com **pagamentos** ora com **adiantamentos**.

Os dados apresentados pela contribuinte revelam que existem **adiantamentos** efetuados em datas cerca de 80 (oitenta) dias anteriores às emissões das notas fiscais, como é o caso das notas fiscais número 31416 e 31471, respectivamente emitidas em 27/02/2014 e 28/02/2014, que teriam sido liquidadas pelo adiantamento no valor de R\$ 4.000.000,00, datado de 10/12/2013. Por outro lado, verifica-se que grande parte dos **pagamentos** efetuados teriam quitado notas fiscais emitidas em prazos em torno de 90 dias posteriores às datas das emissões das notas fiscais correspondentes.

De fato, as constatações demonstram um desajuste nos critérios das políticas de preços e prazos adotados pelas empresas do grupo econômico, as quais não se coadunam com a realidade comercial usual adotada entre empresas independentes.

Torna-se incompreensível entender a natureza do negócio que ampara duas notas fiscais emitidas na mesma data terem sido pagas, uma com **adiantamento** (s) efetuado(s) dois meses antes e outra com **pagamento**(s) efetuado(s) três meses depois, é inegável que os fatos

constatados pela fiscalização contribuem para configuração da ausência de independência negocial e financeira das autuadas.

Do bom trabalho da fiscalização, evidencia-se que **pagamentos**, em sua grande maioria, teriam sido responsáveis pela quitação de notas fiscais emitidas cerca de 90 (noventa) dias antes, como dito antes. Entretanto, como esclarece a fiscalização, não há como fechar conta corretamente, ou seja, a soma dos valores das notas pagas quase sempre não bate com o(s) valor(es) do(s) pagamento(s) efetuado(s), sobrando sempre um saldo que teria sido utilizado em várias situações, tais como: “baixado com créditos de devolução(ões)”, “utilizado para outro(s) pagamento(s)”, “baixado posteriormente (em outra compensação)”, “saldo de pagamento utilizado em compensações futuras”, “utilizado em compensações de notas de débitos”, “saldo de pagamento utilizado para outros pagamentos”, etc. Existem também os “saldos de adiantamento utilizados em compensações futuras”.

Se todas as notas fiscais tivessem sido quitadas em prazos próximos a 90 (noventa) dias, ou seja, se essa fosse a regra para a liquidação de todas as notas fiscais emitidas pela empresa no ano de 2014, esse prazo poderia de alguma forma ser considerado satisfatório, apesar de extenso para a maioria das compras e vendas usuais de mercado, cujos prazos de pagamento giram em torno de 30 (trinta) dias. Poderia se dizer que se trata apenas de uma questão de política de preços adotada entre as empresas do grupo econômico, tendo em vista uma série de fatores envolvidos nas atividades e negócios das empresas.

Como a empresa informou que não houve celebração de contratos entre a **Agronegócio** e a **OURO FINO SAÚDE ANIMAL**, não há elementos que nos ajude a entender a adoção deste prazo de pagamento ou considera-lo normal para esse tipo de atividade.

Entretanto, ao se analisar os demais dados contidos nos demonstrativos, observamos que inúmeras notas fiscais teriam sido liquidadas com **pagamentos** efetuados em intervalos muito curtos de tempo em relação às suas emissões. Os demonstrativos revelam situações em que **pagamentos** teriam quitado notas fiscais emitidas um a dois dias antes; outras notas fiscais que teriam sido quitadas com **pagamentos** efetuados nas mesmas datas de suas emissões e ainda verificamos a existência de **uma nota fiscal que teria sido quitada com um pagamento efetuado um dia antes de sua emissão**. Somando os valores das notas fiscais nessas condições, ou seja, com prazo pequeno entre a data de emissão e o correspondente **pagamento**, apuramos o montante de R\$ 25.567.594,92, conforme a relação contida no quadro anexo, onde são apresentadas as transferências responsáveis pelos **pagamentos** de notas fiscais com prazo não superior a 10 (dez) dias. Este valor não é nada desprezível, considerando-se que os **pagamentos** totais correspondem ao valor de R\$ 96.872.254,42. Ressalte-se ainda que há inúmeros **pagamentos** efetuados em prazos entre 10 e 90 dias. Em destaque, as notas fiscais que teriam sido pagas com transferências bancárias de até no máximo dois (02) dias de prazo após sua emissão.

273. Dentre os dados apresentados acima, destacamos o conjunto de notas fiscais abaixo transcrito, onde se verifica que o **pagamento** no valor de R\$ 2.196.837,43, efetuado na data de 18/08/2014, teria sido o responsável pela quitação de diversas notas fiscais, inclusive as **notas fiscais número 34151, 34154, 34152, 34155 e 34156, emitidas na mesma data do pagamento**, e ainda a **nota fiscal número 34159 que foi emitida no dia posterior ao pagamento**. Ou seja, o mesmo **pagamento** teria saldado 05 (cinco) notas fiscais emitidas no mesmo dia de sua transferência e outra nota fiscal emitida antes de sua emissão. Nesse caso, o valor transferido foi utilizado como **pagamento e adiantamento** ao mesmo tempo.

Se, no caso apresentado acima, um **pagamento** teria servido para quitar obrigações decorrentes de notas fiscais emitidas antes e depois de sua execução, ou seja, utilizado como **pagamento e adiantamento**, a situação mostra que um **adiantamento** teria sido também utilizado nas duas funções, ou seja, como **adiantamento e pagamento** ao mesmo tempo.

Analisando as compensações acima, verifica-se que o **adiantamento** no valor de R\$ 2.960.000,00, datado de 15/05/2014, teria saldado diversas notas fiscais emitidas posteriormente à sua efetivação e também a nota fiscal número 32502, emitida em 06/05/2014, no valor de R\$ 183.706,60. Ou seja, o **adiantamento** teria quitado uma nota fiscal emitida 09 (nove) dias antes de sua efetivação. Nesse caso, podemos dizer que o valor transferido foi utilizado como **adiantamento** para quitar várias notas fiscais e como **pagamento** da nota fiscal 32502. (negritamos e grifamos)

Destacamos, ainda, o caso do **pagamento** no valor de R\$ 1.095.494,78, efetuado na data de 19/09/2014, que teria sido o responsável pela quitação de algumas notas fiscais emitidas no período de 07 (sete) a 17 (dezessete) dias antes e de duas notas fiscais que foram emitidas na data 02/02/2014, ou seja, em um prazo de 225 (duzentos e vinte e cinco) dias antes, que corresponde a sete meses e meio. Observe-se ainda que somente parte do referido pagamento teria sido utilizada para pagamentos de notas fiscais e que o restante teria sido utilizado para outros pagamentos que não foram especificados pela empresa. O quadro abaixo demonstra a situação destacada.

É importante destacar ainda que nos dados dos demonstrativos raramente um **pagamento** teria sido o responsável pela quitação exata de uma ou mais notas fiscais. Sempre há sobras que são transferidas para outros conjuntos de notas fiscais ou para outros pagamentos que teriam sido efetuados no mesmo ano, no ano posterior de 2015 e até no ano de 2013.

Da mesma forma, como analisado anteriormente com a **Ouro Fino Pet Ltda**, verifica-se que valores milionários foram sendo acumulados nas contas correntes da **OURO FINO SAUDE ANIMAL LTDA** e mantidos em uma espécie de conta corrente entre as empresas, gerando assim saldos credores diários à disposição da **OURO FINO**, de fato, como aponta a fiscalização, não se trata de situação usual entre empresas com administrações independentes.

Ratificando o entendimento da fiscalização, também entendo que as transferências bancárias aleatórias que não “casam” totalmente com as notas fiscais emitidas foram efetuadas

para demonstrar uma aparência de normalidade nas relações comerciais entre estas duas empresas do mesmo grupo econômico, tentando caracterizar uma independência que nunca existiu, mas que evidencia a artificialidade das operações.

Também entendo que os fatos demonstram que não houve negociações de valores entre as empresas e que a incorporação pela **Ouro Fino Agronegócio** de filiais dedicadas à comercialização de produtos veterinários, tudo com o objetivo de reduzir artificialmente a tributação incidente sobre o PIS e a COFINS.

Não há propósito comercial e/ou negocial nas decisões das empresas, cujo direcionamento é dado pelo grupo econômico. A opção de distribuir os produtos por intermédio dos centros de distribuição incorporados pela **Agronegócio** teve como único objetivo o pagamento a menor indevido dos valores de PIS e COFINS dos produtos com tributação monofásica dessas contribuições, cuja tributação recai sobre a indústria que utiliza uma alíquota concentrada das contribuições, enquanto que nas vendas efetuadas pela empresa comercial é aplicada a alíquota zero, ou seja, fica “isenta” da tributação.

Por óbvio, a divisão industrial/distribuidora é lícita, de fato, o que aqui se discute é a substância econômica das operações realizadas entre estas empresas do grupo.

Ora, o lançamento tributário tem como fonte a constatação da realização de negócios jurídicos fraudulentos e simulados por parte das recorrentes para reduzir a tributação do PIS/COFINS utilizando da segregação de atividades, as quais, no mundo dos fatos nunca ocorreu.

A ausência de propósito negocial das atividades das autuadas, ante a constatação de interdependência entre as autuadas, ocasião que, na tentativa de demonstrar normalidade na quitação (pagamento) das notas fiscais emitidas, bem como, ante a política de preços dos produtos monofásicos nas vendas à **Agronegócio e à Pet** com margens de lucro bem superiores à vendas dos produtos monofásicos.

Também entendo que as compras e vendas entre as empresas **OURO FINO SAUDE ANIMAL LTDA** e a **Ouro Fino Agronegócio Ltda e à Ouro Fino Pet** constituíram verdadeiras simulações e na prática não existiram, pois eram desprovidas de quaisquer propósitos negociais, logísticos e/ou comerciais.

A constituição da empresa **Ouro Fino Pet Ltda** pelo grupo econômico não se deu por motivos comerciais, pois não se verifica qualquer propósito logístico na existência da referida empresa, tendo em vista que as atividades comerciais da empresa eram todas realizadas pela **AGV Logística S.A**, que operou como o verdadeiro centro de distribuição dos produtos da **OURO FINO SAUDE ANIMAL** destinados aos animais de pequeno porte.

O lastro probatório desenvolvido pelo bom trabalho da fiscalização demonstram a existência de fartas provas que comprovam a ausência de negociações de valores entre as empresas e que a **Ouro Fino Agronegócio e Ouro Fino Pet** foi uma ficção criada pelo grupo empresarial que teve como único objetivo o pagamento a menor indevido dos valores de PIS e

COFINS dos produtos com tributação monofásica dessas contribuições, cuja tributação recai sobre a indústria que utiliza uma alíquota concentrada das contribuições, enquanto que nas vendas efetuadas pela empresa comercial é aplicada a alíquota zero, ou seja, fica “isenta” da tributação.

Esse entendimento de que o grupo econômico organizou suas atividades para pagar a menor indevidamente as contribuições para o PIS e a COFINS, bem como a falta de propósito negocial das atividades, ficou ainda mais sedimentado e comprovado quando se observou que praticamente não houve pagamentos convencionais nas operações de “compra e venda” entre a **OURO FINO SAUDE ANIMAL LTDA** e a **Ouro Fino Pet** e, também, que o grupo adotou a política de fixar os preços dos produtos monofásicos nas vendas à **Pet** com margens de lucro bem superiores à vendas dos produtos monofásicos.

### 2.6.8- A interdependência entre as empresas autuadas

É indiscutível a liberalidade de empresas realizarem reorganizações de negócio com fins ao desmembramento de atividades econômicas, pois respaldada em princípios constitucionais, como o da livre iniciativa. Todavia, a legislação pátria não ampara negócios realizados artificialmente mediante fraude, simulação e sonegação fiscal.

Plácido e Silva conceitua simulação como *“o artifício ou o fingimento na prática ou na execução de um ato, ou contrato, com a intenção de enganar ou de mostrar o irreal como verdadeiro, ou lhe dando aparência que não possui (...) No sentido jurídico, sem fugir ao sentido normal, é o ato jurídico aparentado enganosamente ou com fingimento, para esconder a real intenção ou para subversão da verdade. Na simulação, pois, visam sempre os simuladores a fins ocultos para engano e prejuízo de terceiros”* (Silva, De Plácido e. Vocabulário Jurídico. Ed. Forense, 1990).

Luciano Amaro complementa que *“a simulação seria reconhecida pela falta de correspondência entre o negócio que as partes realmente estão praticando e aquele que elas formalizam.”* (Amaro, Luciano. Direito Tributário Brasileiro. 13ª Ed. Ed Saraiva, 2007, p. 231)

Simulação corresponde, portanto, a realização de atos ou negócios jurídicos através de forma prescrita ou não defesa em lei, mas de modo que a vontade formalmente declarada no instrumento oculte deliberadamente a vontade real dos sujeitos da relação jurídica. O ato existe apenas aparentemente; é um ato fictício, uma declaração enganosa da vontade, visando produzir efeito diverso do ostensivamente indicado.

Em geral, devido a sua própria natureza, a simulação é de difícil comprovação documental. Há a presença de dois atos, o ato simulado, do qual há documento ostensivo, e o ato dissimulado que é o que se intenta esconder. Assim, visto que sua ação é dissimulada sob forma diversa, fica muito difícil que se encontre a chamada prova cabal da sua ocorrência, pois esconder o ato dissimulado é da própria natureza da simulação, sendo assim se faz necessário

perquirir-se a real intenção dos agentes no momento da prática do ato. Para sua demonstração, deve-se lançar mão de provas indiciárias e presuntivas.

No discorrer de seu relatório, fiscalização trilhou este caminho ao descrever os indícios que apontavam para formas de operação e rearranjo societário que no somatório e conjugação das provas coligidas permitiram afirmar que se tratava de atos e negócios que conferiam certa aparência que, entretanto, não correspondiam à realidade.

Por isso, no presente caso, alinho-me ao entendimento da fiscalização para afirmar que as compras e vendas entre as empresas **OURO FINO SAUDE ANIMAL LTDA** e a **Ouro Fino Pet e Ouro Fino Agronegócio** constituíram verdadeiras simulações e na prática não existiram, pois eram desprovidas de quaisquer propósitos negociais e/ou comerciais.

O conjunto probatório presente nestes autos comprovam que as empresas **Ouro Fino Agronegócio Ltda** e **Ouro Fino Pet Ltda** são empresas interdependentes, não dispendo de autonomia financeira, negocial e ou logística. Podemos dizer que as referidas empresas são interdependentes por todos os critérios estabelecidos no artigo 42 da Lei 4.502/64.

E no que pese que a própria fiscalização também concorde que organização do grupo empresarial, com divisão de atividades entre as empresas, tal modelo de negócio está em desacordo com a ordem jurídica, pois, no tocante aos limites do poder de auto-organizar-se, está assentado tanto na jurisprudência quanto na doutrina que a essência deve prevalecer sobre a forma quando há evidente deturpação da organização empresarial com a finalidade de não pagar os tributos devidos, o que, por lógica, não é permitido.

Não obstante, as Recorrentes tenham se insurgido contra a acusação fiscal de inexistência de propósito negocial no modelo de negócio que passou a ser empreendido pelo Grupo OURO FINO, o entendimento desta Relatora parte de todo conjunto probatório e de fundamentos que sustentam a ausência de propósito negocial no novo modelo de negócio do Grupo.

Ao meu ver, os fatos apontam para sensível redução na receita bruta da OURO FINO SAÚDE ANIMAL decorrente da redução dos preços praticados entre esta e as comerciais-atacadistas, interdependentes, que não foi proporcionalmente afetada pela redução de custos e despesas. Trata-se, em verdade, de arranjo que visa não a prolatada eficiência econômica-financeira, mas, sobretudo, economia tributária, que no presente caso resultou de prática de atos considerados fraudulentos, por meio de simulação e subfaturamento, nas vendas de produtos com tributação monofásica.

Vislumbra-se que o negócio é extremamente lucrativo para o Grupo não pela redução de custos de "intermediação" da Agronegócio e Pet, mas pela sensível alteração da receita bruta na venda da indústria e na revenda pelas empresas comerciais, com redução expressiva na primeira e aumento vertiginoso nas segundas, cuja explicação reside no planejamento abusivo, simulado, fraudulento e no subfaturamento de preços para reduzir ilicitamente a base de cálculo das Contribuições.

Desnecessária maior expertise em negócio e finanças para concluir que a venda direta da OURO FINO SAÚDE ANIMAL para seu cliente final reduziria os custos e despesas incorridos na etapa de transferência para AGRONEGÓCIO E A PET e desta para o cliente. Pois existem custos e despesas com pessoal, instalações, ativos, logística e outras mais que certamente incorrerem em ambas. Contudo, é exatamente a inclusão dessa etapa, ao meu ver injustificável, sobretudo, porque registra-se, quem fazia todo o serviço era a AGV, que permite a venda majorada em relação aos custos de produção.

Ora, nenhum funcionário da Ouro Fino Pet Ltda participou de qualquer atividade comercial em seu “único” estabelecimento (Matriz) existente no ano de 2014 na cidade Vinhedo, pois todas as funções eram efetuadas por funcionários da AGV, que praticaram todos os atos necessários às atividades ali desenvolvidas: a conferência dos produtos; a etiquetagem; a estocagem/armazenagem; a conferência de pedidos de vendas; a emissão das notas fiscais de vendas e a impressão dessas notas fiscais que acompanhavam os produtos vendidos; a separação dos produtos segundo as notas fiscais de vendas da **Ouro Fino Agronegócio**; a expedição dos produtos; e, ainda, na maioria das vendas efetuadas pela **Ouro Fino Agronegócio**, o transporte e a entrega dos produtos vendidos pela Ouro Fino Pet até o destinatário.

Outrossim, não havia nenhum funcionário contratado pela Agronegócio trabalhando nessas filias e que no outro (Goiânia/GO) havia apenas um funcionário contratado sob o regime da CLT. Esses três estabelecimentos era operados pelas filiais da AGV de CNPJ 02.905.424/0008-05, 02.905.424/0010-11 e 02.905.424/0068-38, cadastrados sob o CNAE (Código de Atividade Econômica) 5211-7-01 – Armazéns Gerais – emissão de warrant. Ou seja, eram armazéns gerais.

Daí, com a devida vênia, questionamos qual foi o propósito da constituição da Ouro Fino Agronegócio e da Ouro Fino Pet, se não de economia tributária? Digo isso, porque para esta Relatora, outro propósito não se vislumbra nos autos se não o despropósito da venda intermediária da Ouro Fino Saúde Animal para as autuadas, ocasião que a suposta existência desses estabelecimentos comerciais atacadistas serviram, unicamente, para fazer parecer que existia uma etapa intermediária no processo de comercialização entre as saídas da indústria e o mercado consumidor. Na passagem por esse intermediário inexistente, os preços até quase quadruplicavam.

Assim exposto, a meu ver, é de clareza solar a constatação do prejuízo pela ausência de recolhimentos de tributos pelas Recorrentes, sobretudo, porque assim o fizeram de forma dolosa, fraudulenta e simulada, merecendo aqui, manter-se o lançamento do crédito tributário contra as empresas autuadas.

## 2.7- Da Responsabilidade Tributária

Conforme já relatado neste voto, o quadro societário da empresa, na sua constituição, era formado pelas pessoas físicas relacionadas no quadro abaixo:

Sócios	CNPJ/CPF	Nº Quotas	Valor (R\$)	Participação %
Norival Bonamichi	263.572.166-15	5.000	5.000,00	5,000000%
Jardel Massari	263.940.816-04	5.000	5000,00	5,000000%
Carlos Henrique Henrique		5.000	5000,00	5,000000%
Lucinéia Garcia Ribeiro Bonamichi	002.715.228-60	85.000	85000,00	85,000000%
		100.000	100.000,00	100,00%

Ao longo dos anos, o quadro societário da contribuinte se modificou.

Entretanto, os sócios NORIVAL BONAMICHI, inscrito no CPF nº 263.572.166-15, E JARDEL MASSARI, inscrito no CPF nº 263.940.816-04 permaneceram na OURO FINO SAUDE ANIMAL LTDA desde sua constituição e direta, ou indiretamente, sempre tiveram participação equivalente no capital social da empresa e da maioria das ações com direito a voto, em conjunto, mantinham o controle da empresa, assim como do grupo econômico, assim demonstrado:

Mês	Data	Nome / Razão Social	CPF/CNPJ Nº	Nº de Ações	Tipo de Ação	Vr Unitário (R\$)	Vr Total das Ações do Acionista (R\$)	Participação no Capital (%)
Janeiro de 2014	De 01/1/2014 até 29/06/2014	Jardel Massari	263.940.816-04	20.812.500	Ordinária	s/vr. nominal	62.683.970,02	37%
		Norival Bonamichi	263.572.166-15	20.812.500	Ordinária	s/vr. nominal	62.683.970,02	37%
		BNDES	00.383.281/0001-09	11.250.000	Ordinária	s/vr. nominal	33.883.227,04	20%
		Carlos H. Henrique	002.700.938-69	1.125.000	Ordinária	s/vr. nominal	3.388.322,70	2%
		Dolivar Coraucci Neto	094.633.048-43	1.125.000	Ordinária	s/vr. nominal	3.388.322,70	2%
		Fabio Lopes Junior	252.784.768-42	1.125.000	Ordinária	s/vr. nominal	3.388.322,70	2%
Junho de 2014	Em 30/06/2014	Jardel Massari	263.940.816-04	20.812.500	Ordinária	s/vr. nominal	13.996.428,32	37%
		Norival Bonamichi	263.572.166-15	20.812.500	Ordinária	s/vr. nominal	13.996.428,32	37%
		BNDES	00.383.281/0001-09	11.250.000	Ordinária	s/vr. nominal	7.565.636,93	20%
		Carlos H. Henrique	002.700.938-69	1.125.000	Ordinária	s/vr. nominal	756.563,69	2%
		Dolivar Coraucci Neto	094.633.048-43	1.125.000	Ordinária	s/vr. nominal	756.563,69	2%
		Fabio Lopes Junior	252.784.768-42	1.125.000	Ordinária	s/vr. nominal	756.563,69	2%
Novembro de 2014	De 19/11/2014 a 31/12/2014	Jardel Massari	263.940.816-04	38.390.625	Ordinária	s/vr. nominal	26.807.553,37	44%
		Norival Bonamichi	263.572.166-15	38.390.625	Ordinária	s/vr. nominal	26.807.553,37	44%
		BNDES	00.383.281/0001-09	11.250.000	Ordinária	s/vr. nominal	7.855.693,30	13%
Novembro de 2016	A partir de 09/11/2016	Jardel Massari	263.940.816-04	44.015.625	Ordinária	s/vr. nominal	30.735.400,02	50%
		Norival Bonamichi	263.572.166-15	44.015.625	Ordinária	s/vr. nominal	30.735.400,02	50%

A partir de 15 de outubro de 2004, a pessoa jurídica passou a ser controlada pela empresa (Holding) Ouro Fino Participações e Empreendimentos S.A, de CNPJ nº 07.065.512/0001-85 (vide a cópia da 16ª Alteração e Consolidação do Contrato Social (fls. 144/159). A partir desta data, a sociedade passou a ter o seguinte quadro social.

Sócios	CNPJ/CPF	Nº Quotas	Valor (R\$)	Participação %
Ouro Fino Participações e Empreendimentos S.A.	07.065.512/0001-85	18.179.998	18.179.998,00	99,999990%
Norival Bonamichi	263.572.166-15	1	1,00	0,0000055%
Jardel Massari	263.940.816-04	1	1,00	0,0000055%
		18.180.000	18.180.000,00	100,00%

A OURO FINO permaneceu sob o controle da Ouro Fino Participações e Empreendimentos S.A. até a data de 29/06/2014 e, a partir de 30/06/2014, a sociedade passou a

ser controlada pela empresa Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A., de CNPJ nº 20.258.278/0001-70, conforme pode ser visto na representação dos quadros anexos a este item.

**Até 29/06/2014****23ª Alteração do Contrato Social**

Sócios	CNPJ/CPF	Nº Quotas	Valor (R\$)	Participação %
<b>Ouro Fino Participações e Empreendimentos S.A</b>	07.065.512/0001-85	87.064.317	87.064.317,00	99,999998%
Norival Bonamichi	263.572.166-15	1	1,00	0,000001%
Jardel Massari	263.940.816-04	1	1,00	0,000001%
		87.064.319	87.064.319,00	100,00%

**A partir de 30/06/2014**

Sócios	CNPJ/CPF	Nº Quotas	Valor (R\$)	Participação %
<b>Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A</b>	20.258.278/0001-70	87.064.317	87.064.317,00	99,999998%
Norival Bonamichi	263.572.166-15	1	1,00	0,000001%
Jardel Massari	263.940.816-04	1	1,00	0,000001%
		87.064.319	87.064.319,00	100,00%

Do quadro acima fica demonstrado que tanto a Ouro Fino Participações e Empreendimentos S.A como a Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A. eram controladas pelos sócios Norival Bonamichi e Jardel Massari desde que foram constituídas, assim como todas as empresas do grupo, pois estes sempre detiveram a maior parcela do capital social das empresas de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, assim como detinham a maioria das ações com direito a voto nas Sociedades Anônimas (S.A.).

Neste ponto, a contribuinte OURO FINO SAUDE ANIMAL LTDA (indústria), de CNPJ nº 57.624.462/0001-05, e suas coligadas Ouro Fino Agronegócio Ltda (comercial), de CNPJ 05.480.599/0001-21, e Ouro Fino Pet Ltda (comercial), de CNPJ nº 07.380.067/0001-48, fazem parte do grupo econômico "OURO FINO" que, no País, é comandado atualmente pela holding Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A., de CNPJ nº 20.258.278/0001-70.

Sendo assim, a partir de 30/06/2014, Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A passou a controlar a empresa, detendo a participação de 99,999998% do capital social da OURO FINO, e os sócios Norival Bonamichi, CPF e Jardel Massari mantiveram 0,000001% cada um do capital social da empresa.

Neste ponto, entendeu a fiscalização, ratificado pelo julgador de piso, que sem a participação das pessoas jurídicas do grupo econômico- dos sócios Norival Bonamichi e Jardel Massari, não seria possível concretizar a evasão de tributos verificada.

Portanto, contra as empresas Ouro Fino Agronegócio Ltda e Ouro Fino Pet Ltda e os sócios e aos administradores foi atribuída, por solidariedade, a responsabilidade tributária pelo crédito constituído nos termos do artigo 124, inciso I e artigo 135, III da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Da autuação se extrai que todas as pessoas jurídicas e físicas acima citadas tinham interesse comum nas operações que constituíram os fatos geradores das contribuições para o PIS/PASEP e para a COFINS, pois foram os reais beneficiários dos resultados obtidos que

propiciaram ao grupo econômico pagar a menor as contribuições do período fiscalizado (ano de 2014).

Sendo assim, as pessoas jurídicas, os sócios/acionistas e os administradores abaixo identificados são solidariamente responsáveis pelo crédito tributário objeto do auto de infração lavrado como demonstra o quadro abaixo:

Nome / Razão Social	CNPJ/CPF	Situação
Ouro Fino Agronegócio Ltda	05.480.599/0001-21	Empresa Interdependente do Grupo Econômico
Ouro Fino Pet Ltda	07.380.067/0001-48	Empresa Interdependente do Grupo Econômico
Norival Bonamichi	263.572.166-15	Sócio / Acionista / Majoritário
Jardel Massari	263.940.816-04	Sócio / Acionista / Majoritário
Dolivar Corauci Neto	094.633.048-43	Administrador
Fábio Lopes Júnior	252.784.768-42	Administrador

Neste ponto, insurgem-se as Recorrentes, pessoas físicas pela solidariedade imputada pelo crédito tributário constituído, alegando que a fiscalização não se preocupou em esclarecer de que modo tal “interesse comum” se manifestaria, limitando-se à argumentação genérica de que “foram “os sócios e administradores” os reais beneficiários dos resultados obtidos que propiciaram ao grupo econômico pagar a menor as contribuições do período fiscalizado”.

Sustentam que a responsabilização tributária dos sócios e dos diretores das pessoas jurídicas exige a comprovação não apenas de um ilícito penal, como também a vinculação direta e participação efetiva da pessoa supostamente envolvida, com descrição detalhada e comprovação de sua participação.

Alega ainda que o ilustre fiscal atuante conferiu um significado amplo à expressão “interesse comum”, mas nada técnico, enquadrando equivocadamente, na hipótese daquele dispositivo legal, quaisquer pessoas que tenham algum tipo interesse nos negócios realizados pelo contribuinte.

Ainda, contesta o amplo uso do termo “interesse comum”, visto que o termo tem possui significado próprio, não se confundindo com o “interesse econômico”.

Aqui entendo assistirem razão as Recorrentes.

Não obstante as razões de fato e de direito ofertadas pela autoridade lançadora, ratificadas pelo julgador de primeira instância, os fundamentos adotados para fins de responsabilização dos sócios pela exigência fiscal não são capazes de atrair as hipóteses permissivas de aludida corresponsabilidade, como passaremos a demonstrar.

Como é sabido, em direito tributário, a solidariedade tributária é legal e obriga os sujeitos passivos do fato gerador dos respectivos tributos, desde que suas regras sejam corretamente aplicadas.

Nesse sentido, os artigos 121, 124, 128, 134 e 135, do Código Tributário Nacional, assim prescrevem:

“Art. 121 - Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo Único - O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador; II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

Art.124 - São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

II - as pessoas expressamente designadas por lei.

Parágrafo Único - A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

Art.128 - Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresse a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.”

Art. 134. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;

VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo anterior;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.”

Com maior especificidade, os fundamentos legais da presente autuação, para as responsabilizações, foram os arts. 124, I do CTN quanto à pessoa jurídica, e 135, III do CTN, em relação aos administradores, pessoas físicas.

E tal como foi pela autoridade fiscal imputada a responsabilidade tributária às pessoas físicas aqui mencionadas, de fato, viola o disposto na Súmula STJ nº 430, Superior Tribunal de Justiça ao assim prever que “o inadimplemento de uma obrigação tributária por uma empresa não implica, por si só, a responsabilidade solidária do sócio-gerente”.

No meu entender, não basta a fiscalização imputar a corresponsabilidade à terceiros a partir de razões superficiais/rasas, sem conquanto adentrar com a profundidade que o caso exige, nas condutas praticadas pelos pretensos solidários, de maneira a comprovar que, de fato, interferiram na situação que constitua o fato gerador do tributo ou mesmo praticaram atos contra o estatuto da empresa e/ou a legislação de regência.

A fiscalização arrolou tais pessoas no polo passivo da autuação pelo simples fato de exercerem a administração sem que, em relação a cada um desses sócios ou administradores/diretores, reunisse elementos ou apontasse conduta apta a aferir a participação individual nos atos de infração ou contrato social.

Primeiramente, relativamente à responsabilização inscrita no artigo 124, inciso I, do CTN- interesse comum, no entendimento desta Relatora, não quer dizer, mero interesse econômico.

Na verdade, o cerne da questão é que o interesse comum a ser demonstrado tem que se fixar na “situação que constitua o fato gerador do tributo” e não simplesmente interesse nas atividades econômicas da empresa, mesmo porque, neste último caso, a condição de sócio, por si só já seria capaz de atrair aludido interesse, não sendo este o sentido da norma.

Mais precisamente, exige-se que a conduta do sócio responsabilizado seja determinante para fins de alcançar a infração tributária apurada e esteja devidamente demonstrada/comprovada pela fiscalização.

Quanto à responsabilidade solidária da OURO FINO AGRONEGÓCIO E OURO FINO PET LTDA, entendo restar patente a simulação e subfaturamento a partir da efetiva participação das pessoas jurídicas supra mencionadas, na condição de empresas interdependentes, no novel modelo de negócio que resultou na redução indevida das Contribuições sujeitas à incidência concentrada.

Entretanto, em relação à responsabilidade solidária imputada às pessoas físicas, sócias e administradoras da OURO FINO pelo crédito tributário, assistem razão as recorrentes.

A fiscalização arrolou tais pessoas no polo passivo da autuação pelo simples fato de exercerem a administração sem que, em relação a cada um desses sócios e administradores/diretores, reunisse elementos ou apontasse conduta apta a aferir a participação individual nos atos de infração ou contrato social.

Contudo, entendo que não basta para caracterizar a responsabilidade tributária solidária dos sócios, que estes meramente estejam exercendo função sócios e administradores na pessoa jurídica autuada. O dolo evidente de infringir a lei ou estatuto empresarial deve restar robustamente comprovado nos autos para que tal responsabilização surta efeitos justos.

É certo que a qualificação da multa de ofício permite inferir o dolo do sujeito passivo, praticado sempre por um agente, pessoa física, todavia a solidariedade somente é aplicada quando restar demonstrada, individualizada e atribuída a conduta a determinada pessoa física (isto é, quem fez o que?), e salvo melhor juízo, neste caso isto não aconteceu.

Por sua vez, no presente caso, a nobre autoridade fiscal ao imputar a responsabilidade solidária ao Sr. Dolivar Corauci Neto, de CPF nº 094.633.048-43, e Fábio Lopes Júnior, de CPF nº 252.784.768-42, assim o fez pela simples condição de administradores das sociedades empresariais no ano de 2014, e por executarem todos os atos e celebrar todos os documentos que envolvessem responsabilidade ou obrigação financeira das sociedades, o que é perfeitamente compreensível dado que a atribuição de tais poderes e responsabilidades decorriam em função próprio cargo de gestão que exerciam- de administradores de empresas.

Poder-se-ia até cogitar em ser uma decorrência da própria atividade de gestão da empresa, num verdadeiro exercício de presunção. Entretanto, não se pode olvidar que o instituto da responsabilidade tributária solidária não comporta essa forma de imputação por presunção, exigindo, assim, a comprovação inequívoca da conduta de cada indivíduo como determinante a alcançar a infração tributária apurada, o que não se vislumbra na hipótese dos autos, onde o fiscal autuante, inobstante o esforço empreendido, por si só, não tem o condão de atrair os efeitos da corresponsabilização pretendida, impondo seja afastada a pretensão fiscal neste sentido.

Por sua vez, outro não é o entendimento quando constatada a atribuição da responsabilidade solidária inscrita no artigo 135, inciso III, do Códex Tributário, impondo à fiscalização proceder a devida individualização da conduta infracional do sócio responsabilizado, de forma a atrair os efeitos pretendidos.

Estabelecidas as premissas básicas e fáticas para fins de atribuição da responsabilidade solidária, com fundamento no artigo 135, inciso III, do Código Tributário, exige-se a individualização da conduta de cada sócio e administrador.

Entretanto, da simples leitura do Relatório da Ação Fiscal, constata-se que a autoridade lançadora, ao atribuir a responsabilidade solidária aos sócios e administradores, assim o fez de maneira absolutamente genérica, em síntese, diante de sua participação no quadro societário da empresa, o que, no entendimento desta Relatora, não é capaz para atrair os efeitos de referida corresponsabilização.

Na esteira desse entendimento, entendo que não há como prevalecer a responsabilidade pessoal dos sócios e dos administradores, merecendo ser afastada responsabilidade tributária imputada aos Srs. Norival Bonamichi, Jardel Massari, Dolivar Corauci Neto e Fábio Lopes Júnior.

## **2.8- Da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS – ação judicial transitada em julgado da indústria**

Alega a Recorrente caso sejam mantidas as exigências fiscais, qualquer que fosse o critério de apuração das bases de cálculo do PIS e da COFINS, a fiscalização deveria ter excluído os valores relativos ao ICMS das bases de cálculo das referidas contribuições, dado que não poderia deixar de considerar que a Recorrente teve reconhecido o direito de excluir os valores relativos ao ICMS das bases de cálculo das referidas contribuições nos autos do Mandado de Segurança nº 0004273-05.2015.4.03.6102, em acórdão transitado em julgado.

Alega ainda que o acórdão recorrido deixou de aplicar o seu direito reconhecido por decisão judicial transitada em julgado, proferida nos autos de Mandado de Segurança impetrado pela própria Recorrente.

Entretanto, entendo que tal matéria é estranha ao objeto dos autos, pois se a Recorrente possui ação judicial transitada em julgado em seu benefício, cabe, unicamente, à Unidade Origem observar o que foi decidido naqueles autos.

Portanto, não conheço do presente tópico recursal.

## **2.9- Das despesas com Fretes e Armazenagem**

Alega a Recorrente que a Fiscalização considerou as receitas da OF Agronegócio e da OF Pet como receitas da Recorrente, sendo que não poderia deixar de deduzir das bases de cálculo do PIS e da COFINS os valores correspondentes aos créditos decorrentes de despesas com frete e armazenagem incorridos pelas referidas empresas, nos valores de R\$ 379.021,54 e R\$ 47.488,82 (doc. 12).

Neste tópico, ratifico o entendimento do julgador de piso para confirmar que embora haja previsão legal para tomada de créditos com despesas de frete e armazenagem, é ônus do contribuinte demonstrar que foram observadas todas as especificidades necessárias para este creditamento (por exemplo: se o ônus foi do comprador/contribuinte e o local de origem do transporte (no caso de frete de compra), se o frete interno ocorreu dentro do processo produtivo e se é o caso de serem fretes de produtos acabados (no caso de frete entre estabelecimentos), se o ônus foi do vendedor/contribuinte e o local de destino do transporte (no caso de frete de venda). O que não aconteceu nos presentes autos.

No tocante a alegação da Recorrente quanto à juntada de documentos em relação aos gastos com armazenagem- as NFs nº mencionado doc. 12 (fls. 6.605-6.680).

Primeiro, não existem glosas de créditos nos autos que decorram de algum pedido de ressarcimento e/ou compensação decorrentes das despesas com fretes e/ou armazenagem. Sendo assim, caberia as Recorrentes, em procedimento próprio requer os créditos que entenderem ter direito.

Existem nos autos, tão somente, informações genéricas, sem a demonstração efetiva e pormenorizada dos tipos de fretes utilizados pela Recorrente, bem como, a essencialidade e relevância deles para o processo produtivo dela.

No que pese o extenso arrazoado da Recorrente- Ouro Fino Saúde Animal, em sua defesa, não existe qualquer apresentação quanto aos tipos de dispêndios com fretes e/ou despesas de armazenagem pretende tomar crédito, muito menos, a demonstração quanto à essencialidade e relevância destes dispêndios para o processo produtivo da Recorrente, sendo assim, esta Relatora fica impossibilitada de examinar tal pleito.

O pleito da Recorrente carece de ser exercido em procedimento próprio de ressarcimento e/ou compensação.

Portanto, não há como conhecer do pedido.

## **2.9- Da Decadência**

No caso dos autos, a Recorrente foi cientificada dos Autos de Infração ora impugnados em 29.05.2019, mediante os quais a fiscalização para exigência de valores a título de PIS e COFINS relativos às competências de janeiro a dezembro de 2014.

A constituição do crédito tributário mediante a lavratura dos autos de infração em causa, nos termos do art. 142 do CTN, deu-se em relação a fatos geradores anteriores a 29.05.2014, neste ponto, insurgem-se as Recorrentes, defendendo a ocorrência de decadência do crédito tributário.

Sendo assim, para tanto, pleiteia a aplicação do art. 150, § 4º, do CTN, e ao art. 156, V do Código Tributário Nacional.

Entretanto, entendo não assistir razão a Recorrente.

Por todo demonstrado nestes autos, o prazo decadencial teve seu início no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, na forma disposta no art. 173, I do CTN.

Pois como é sabido, nos casos de tributos com lançamento por homologação tendo ocorrido as hipóteses de dolo, fraude ou simulação, a contagem do prazo decadencial se fixa segundo o disposto no inciso I, do art. 173, do CTN, ou seja, a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, conforme autorizado pela Súmula 555 do Superior Tribunal de Justiça.

Não havendo que se falar em decadência, por isso, afasto a preliminar arguida.

### **2.10- Da Multa de Ofício qualificada no patamar de 150%**

Quanto a multa isolada no patamar de 150% imputada às Recorrentes, a sanção foi fundamentada no artigo 44, § 1º da Lei nº 9.430/96.

Todavia, a Lei nº 14.689/2023 trouxe nova disciplina à imputação das multas aplicáveis em matéria fiscal.

A multa qualificada, majorada em razão da constatação de sonegação, fraude ou conluio na conduta do contribuinte deve ser lançada no patamar de 100% sobre a totalidade ou a diferença do tributo devido. Sendo que, somente, se imputará o antigo montante de 150% no caso de reincidência.

Na legislação anterior havia a previsão que a imputação da multa regular de ofício de 75% seria duplicada, ou seja, alcançaria 150% do tributo apurado aplicável aos autos de infração lavrados pela Receita Federal do Brasil.

Hoje, em regra, a multa de ofício tem como teto o patamar de 100%, salvo se ficar constatada reincidência e dolo no comportamento do contribuinte, ocasião que a multa qualificada se manterá no montante de 150% do débito lançado, porém por óbvio, o deslinde do caso dependerá de provas para constatação da reincidência do contribuinte.

Mas, como regra geral atual, se não constatada a reincidência, nem fraude, dolo, conluio, hoje, o montante a ser imputado é de 100% do valor do tributo devido.

Do auto de infração lançado constata-se que à Recorrente foi imputada multa de ofício no patamar de 150% (cento e cinquenta por cento).

Pois bem.

Da antiga multa de 150%, qualificada em razão da constatação de conduta dolosa do contribuinte (artigo 44, §1º, VI da Lei nº 9.430/96), observa-se que a mesma foi, como regra geral, reduzida para 100%.

A lógica geral do sistema jurídico é que “tempus regit actum”, todavia, excepcionalmente, é admitida a retroatividade da lei dado que a regra geral da irretroatividade da lei opera como pressuposto de segurança jurídica (artigos 5º, XXXVI e 150, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal).

Existem situações excepcionadas em lei, nas quais o direito pode alcançar fatos pretéritos, tal como, a previsão contida no inciso II, do artigo 106, do CTN, o qual determina que advindo nova lei que comine penalidade mais benéfica ao infrator, do que aquela vigente no momento da ocorrência do fato gerador, essa nova lei pode ser aplicada a fato pretérito, desde que, não se trate de ato definitivamente julgado. Esse dispositivo é amplamente aplicado, tanto em sede de contencioso administrativo como judicial, sempre reconhecendo o direito dos contribuintes a terem a penalidade lançada diminuída, aplicando a novel legislação mais benéfica.

Daí, considerando que a multa de ofício imputada foi no patamar de 150%, consta-se que a Recorrente poderá ser beneficiada pela benignidade da nova lei.

Enfatizo aqui, que as novas disposições legais se aplicam, independentemente, da aplicação do voto de qualidade dado que o patamar da multa de ofício qualificada será de 100%, por força da retroatividade benigna aos casos pendentes de julgamento seja no contencioso administrativo ou judicial.

Sendo assim, no presente tópico, voto por reduzir a multa de ofício imputada ao patamar de 100% (cem por cento) em observância aos termos da Lei 14.689/2023, todavia, mantendo-se o auto de infração lançado.

Por último, registra-se que incidem juros moratórios sobre a multa de ofício, nos termos da Súmula deste CARF - 108, a aplico: “Incidem juros moratórios, calculados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, sobre o valor correspondente à multa de ofício”.

Por todo exposto, voto por conhecer em parte dos Recursos Voluntários ofertados, afastar as preliminares neles arguidas, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento para exonerar a responsabilidade tributária atribuída aos sócios e aos administradores, especificamente, aos Srs. Norival Bonamichi, Jardel Massari, Dolivar Corauci Neto e Fábio Lopes Júnior, e, para reduzir a multa de ofício imputada ao patamar de 100% (cem por cento), em observância aos termos da Lei nº 14.689, de 2023, todavia, mantendo-se o auto de infração lançado.

É o voto.

*Assinado Digitalmente*

**Juciléia de Souza Lima**

